

**ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA – EMESCAM  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E  
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**JOSÉLIA SANTANA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADOLESCENTE PRIVADO DE  
LIBERDADE: DA RESPONSABILIZAÇÃO À PROTEÇÃO**

VITÓRIA  
2021

JOSÉLIA SANTANA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADOLESCENTE PRIVADO DE  
LIBERDADE: DA RESPONSABILIZAÇÃO À PROTEÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sílvia Moreira Trugilho

Área de Concentração: Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local

Linha de Pesquisa: Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito

VITÓRIA

2021

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
EMESCAM – Biblioteca Central

---

Santana, Josélia  
S232m O Ministério Público e o adolescente privado de liberdade :  
da responsabilidade à proteção / Josélia Santana. - 2022.  
130 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Sílvia Moreira Trugilho.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e  
Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa  
Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2022.

1. Adolescentes - direitos. 2. Ato infracional. 3. Privação da  
liberdade. 4. Direitos – cidadania. 5. Ministério Público. I. Trugilho,  
Sílvia Moreira. II. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de  
Misericórdia de Vitória, EMESCAM. III. Título.

CDD 158.0835

---

**JOSÉLIA SANTANA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE: DA  
RESPONSABILIZAÇÃO À PROTEÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Sílvia Moreira Trugilho

Aprovada em 27 de julho de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Doutora Sílvia Moreira Trugilho  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM  
(Orientadora)

---

Doutora Janice Gusmão Ferreira de Andrade  
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM  
(Banca Interna)

---

Doutora Maria Emília Passamani  
Departamento de Serviço Social – UFES  
(Banca Externa)

Dedico esta pesquisa aos membros do Ministério Público do Espírito Santo que atuam na infância e juventude, buscando proteger e garantir direitos a esse segmento da população brasileira, mesmo imersos às contradições que permeiam a instituição. Dedico também aos adolescentes e jovens que enveredam pelo caminho do ato infracional e, ainda assim, conseguem sobreviver à toda sorte de adversidades, verdadeiros remanescentes do sistema.

A elaboração desse estudo não seria possível sem o apoio de muitas pessoas que, de diferentes formas, contribuíram para que fosse possível chegar à sua finalização. Agradeço, em especial:

À coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, à Secretaria e, especialmente, aos professores do curso, pela consistência teórica e o olhar sobre a temática.

À professora Dr<sup>a</sup>. Silvia Moreira Trugilho, pela parceria nesta caminhada, um agradecimento todo especial, pela seriedade, competência, compromisso e conhecimento demonstrados na orientação.

Às professoras Dr<sup>a</sup>. Janice Gusmão Ferreira de Andrade e Dr<sup>a</sup> Maria Emília Passamani, pelo compromisso com as políticas públicas e com a infância e adolescência, bem como por ter aceitado participar da banca examinadora, com contribuições desde a qualificação.

À Procuradoria Geral de Justiça do Espírito Santo, na pessoa do Dr. Éder Pontes da Silva, pela autorização e apoio para realização da pesquisa.

Às Promotoras de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, pela receptividade, disponibilidade e interesse em colaborar com esse estudo.

À minha colega de trabalho, Eva Alexandre Martins dos Santos, pelo apoio durante esta caminhada.

Aos meus pais que, hoje em plano espiritual, seguem iluminando meus caminhos e me inspirando em força e coragem para seguir em frente.

Aos meus filhos, pelo afeto, companheirismo e imensurável apoio. É muito bom tê-los por perto.

“Viver na Fundação não é bom  
Bom é ser livre em toda situação  
Mas tenho minha opinião  
Sobre esse período de transição  
Que muitos dizem ser prisão.  
Nesse lugar, maldade...  
Que no mesmo tempo é saudade  
Por estar privado de liberdade  
Mas tem um lado positivo  
Nessa realidade  
Estou me reabilitando para sociedade.  
Acordo e vejo grades  
Meu peito dói de verdade  
Só quem passou  
Por isso sabe  
De todas as realidades  
E crueldades...  
A maior necessidade  
É a liberdade!  
Aqui lições de vida  
Transmitem coisas boas  
Reconhecimento como pessoa  
Que errar é humano  
Mas aprender é a melhor coisa.  
Atrás desses momentos tem algo impressionante  
Hoje me tornei um estudante  
Descobri que sou inteligente  
Produzi esse poema e me sinto importante”.

“Vida em Transição”, poesia de um adolescente de 17 anos, interno da  
Fundação CASA de São Paulo, finalista da Olimpíada de Língua  
Portuguesa com o tema “O Lugar Onde Vivo” (2014).

## RESUMO

Aborda o Ministério Público e a garantia de direitos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, com o objetivo de analisar a atuação do Ministério Público do Espírito Santo na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, para apreender o pensamento dominante e as contradições inerentes à atuação da instituição nessa matéria. Foi desenvolvido a partir de pesquisa social de abordagem qualitativa, com emprego do método materialista histórico-dialético, cujo delineamento tratou-se de um estudo de caso. O estudo foi realizado na Promotoria da Infância e Juventude de Vitória – ES, tendo como participantes os promotores de justiça com atribuição em matéria infracional e que atuam junto ao adolescente privado de liberdade. A coleta de dados foi realizada mediante a utilização de entrevistas semiestruturadas e análise documental dos formulários de inspeção semestral do Ministério Público nas unidades de internação da Grande Vitória, disponíveis no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Os dados obtidos foram tratados interpretativamente pela técnica de análise de conteúdo, por meio da qual foi possível analisar o Ministério Público na relação com a garantia de direitos de adolescentes em privação de liberdade, assim como a responsabilização e a proteção destes na ótica da instituição. Os resultados evidenciam a importância e imprescindibilidade da atuação do Ministério Público na articulação intersetorial com as diversas políticas públicas para a garantia dos direitos positivados na lei, bem como as dificuldades dos promotores de justiça em transitar da seara acusativa para a protetiva. Destaca-se ainda o conteúdo voltado aos diferentes olhares do Ministério Público acerca da responsabilização e proteção de adolescentes em conflito com a lei, na qual as distintas dimensões, em alguns momentos, se confundem. Identifica-se limites e possibilidades presentes na atuação do Ministério Público em estreita relação entre o conservadorismo e a orientação para garantia de direitos. Diante de tais resultados é possível concluir que, apesar de um olhar ainda predominantemente responsabilizador, vislumbra-se uma instituição em construção e transição, em busca de uma nova identidade em meio às dificuldades para constituição de uma hegemonia em torno da defesa e garantia de direitos.

**Palavras-chave:** 1. Adolescentes. 2. Ato infracional. 3. Privação de liberdade. 4. Ministério Público. 5. Sujeitos de direitos.

## ABSTRACT

It addresses the Public Ministry and the guarantee of the rights of adolescents in compliance with a socio-educational measure of internment, with the objective of analyzing the performance of Public Ministry of Espírito Santo in the realization of the rights of adolescents deprived of their liberty, to understand the dominant thought and the contradictions inherent to the institution's performance in the matter. It was developed from social research with a qualitative approach, using the historical-dialectical materialist method, whose design was a case study. The study was carried out at the Prosecutor's Office for Children and Youth of Vitória – ES and had as participants the prosecutors with attribution in infraction matters and who work with adolescents deprived of liberty. Data collection was carried out using semi-structured interviews and documental analysis of the semi-annual inspection forms of the Public Ministry in the detention units of Greater Vitória, available in the resolution system of the National Council of the Public Prosecutor's Office (CNMP). The data obtained were interpreted interpretively by the technique of content analysis, through which it was possible to analyze the Public Ministry in relation to guaranteeing the rights of adolescents in deprivation of liberty, as well as the accountability and protection from the perspective of the institution. The results show the importance and indispensability of the Public Ministry's performance in the intersectoral articulation with the various public policies to guarantee the rights affirmed in the law as the difficulties of prosecutors in moving from the accusatory to the protective area. The content aimed at the different views of the Public Ministry's regarding the accountability and protection of adolescents in conflict with the law is also noteworthy, in which the different dimensions, at times, are confused. Limits and possibilities present in the performance of the Public Ministry's are identified in a close relationship between conservatism and guidance for guaranteeing rights. Given these results, it is possible to conclude that, despite a still predominantly responsible look, an institution under construction and transition is envisaged, in search of a new identity amidst the difficulties to establish a hegemony around the defense and guarantee of rights.

**Keywords:** 1. Adolescents. 2. Infringement act. 3. Deprivation of liberty. 4. Public Ministry. 5. Subjects of law.

## LISTA DE SIGLAS

Art. – Artigo

CAIJ – Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa.

CIJ – Comissão da Infância e Juventude

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público.

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

COVID – Corona Vírus Disease

CSE – Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMESCAM – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia.

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor.

ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente

MP – Ministério Público

MPES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

SAM – Serviço de Assistência ao Menor.

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

UFI – Unidade Feminina de Internação

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNIMETRO – Unidade de Internação Metropolitana

UNIP I – Unidade de Internação Provisória I

UNIS – Unidade de Internação Socioeducativa

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA .....	14
1.2	OBJETIVOS .....	16
1.3	JUSTIFICATIVA .....	17
1.4	ESTRUTURA GERAL DA DISSERTAÇÃO .....	19
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA DO ESTUDO</b> .....	21
<b>3</b>	<b>ABORDAGEM TEÓRICA DO OBJETO DE ESTUDO</b> .....	35
3.1	A INFÂNCIA NO BRASIL: MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS .....	35
3.2	O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: SOCIOEDUCAÇÃO E GARANTIA DE DIIREITOS .....	47
3.3	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO CAMPO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE .....	60
<b>4</b>	<b>ENTRE RESPONSABILIZAÇÃO, PROTEÇÃO E DIREITOS: O QUE NOS REVELAM OS DADOS</b> .....	69
4.1	O MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA INTERSETORIALIDADE NO ACESSO À GARANTIA DE DIREITOS .....	72
4.2	RESPONSABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI SOB DIFERENTES OLHARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	83
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	95
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	102
	<b>ANEXOS</b> .....	108
	<b>APÊNDICES</b> .....	127

## 1 INTRODUÇÃO

Os princípios que norteiam a proteção integral de crianças e adolescentes têm sua base na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. Embora a Convenção utilize em seu texto apenas a terminologia “criança”, esta refere-se também ao adolescente, pois, conforme o art. 1º, “[...] considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade [...]” (BRASIL, 1990, p. 2).

A Convenção impõe aos países signatários a ordem de assegurar a aplicação dos direitos da criança e do adolescente em sua totalidade e solicitar aos governos a valorização de seu sistema jurídico e de proteção social. O governo brasileiro ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 24 de setembro de 1990 e a promulgou em 21 de novembro do mesmo ano, através do Decreto nº 99.710.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 abarcou todos os direitos reconhecidos internacionalmente a crianças e adolescentes no texto de seu art. 227 (BRASIL, 2007), imputando à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além do dever em protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado no Brasil pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, consagra a doutrina da proteção integral e aprofunda as normas constitucionais do artigo 227 da Constituição Federal, concebendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, ao mesmo tempo em que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente enquanto ser humano. Nessa perspectiva humanística, o Estatuto preconiza a necessidade de respeito às crianças e adolescentes dada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a valorização dessa etapa da vida humana numa dimensão prospectiva, enquanto condutores de continuidade do seu povo. Também expressa o reconhecimento de sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes destinatários de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar

mediante a efetivação de políticas públicas na promoção e defesa de seus direitos (BRASIL, 2006).

Essa mesma legislação define como adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Para além da dimensão cronológica, a adolescência é uma construção social moderna, frequentemente associada a representações negativas no contexto contemporâneo, especialmente diante do envolvimento com a ilicitude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, em seu art. 112<sup>1</sup>, a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas pela autoridade competente (juiz) a adolescentes que cometem atos infracionais, como forma de responsabilizá-los. Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei penal como crime ou contravenção.

Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em situação de vulnerabilidade e risco social em razão de sua conduta e/ou de violação de direitos estão em todos os lugares. O envolvimento do adolescente com o ato infracional o torna socialmente desvalorizado. Constantemente depara-se com uma interpretação equivocada quanto ao lugar desse adolescente, impedindo-o de ser visto e compreendido enquanto um sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Segundo levantamento realizado em 2018 pela Comissão da Infância e Juventude (CIJ) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), existem mais de 18.086 adolescentes e jovens em unidades socioeducativas de internação no Brasil. No Espírito Santo, os números são da ordem de 735, o que corresponde a 18,5 adolescentes internados por grupo de 100 mil habitantes. O quantitativo de vagas de

---

<sup>1</sup> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 2019, p. 60).

internação disponíveis é de 533, apontando para um índice de ocupação de 137,9% no segundo semestre de 2018, quando os dados foram coletados (BRASIL, 2019).

A mesma legislação que define cronologicamente o adolescente, também cria um mecanismo de proteção baseado na integração operacional de um sistema de garantia de direitos, composto por vários órgãos, entre eles, o Ministério Público; a quem cabe, além da responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, a garantia de seus direitos, ainda que privado de liberdade.

No Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público agrega um rol bastante variado de atribuições, onde figura, ora como parte, quando oferecerá representação ao juízo para apuração de ato infracional, iniciando as ações de responsabilização do adolescente em conflito com a lei; ora como “*custos legis*”<sup>2</sup>, na defesa dos direitos e interesses da população infanto-juvenil. O variado arcabouço de instrumentos que o Ministério Público possui estão relacionados diretamente com sua função fiscalizadora, podendo e devendo ser utilizados para proteção e garantia de direitos dos adolescentes em privação de liberdade.

Partindo dessa premissa, surgiu o seguinte questionamento: Diante das diversas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sua atuação têm conseguido garantir todos os direitos dos adolescentes privados de liberdade? A hipótese desse estudo é de que a atuação do Ministério Público ainda se encontra pautada no enfoque persecutório original, em nome da defesa dos interesses da sociedade e em detrimento da proteção social de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja dinâmica societária do capital acaba por empurrá-los ao “final da linha” da civilidade humana: a prática do ato infracional. Ou seja, quanto maior for o alcance da proteção coletiva, menor será a necessidade da responsabilização individual e da privação de liberdade.

Frente a tão ampla e até ambígua atribuição, este estudo pretende analisar atuação do Ministério Público do Espírito Santo na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, identificando seus limites e possibilidades, destacando os

---

<sup>2</sup> Expressão em latim que significa “fiscal da lei”.

resultados obtidos nesse processo e apontando as implicações das violações de direitos para esses adolescentes, sem perder de vista a apreensão do pensamento dominante na instituição na matéria da infância e juventude e as contradições inerentes à atuação ministerial e a efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade no âmbito da sociabilidade capitalista.

Espera-se ainda que os conhecimentos produzidos a partir deste estudo contribuam para fomentar a construção de novas estratégias de intervenção na realidade, em especial no âmbito das políticas públicas, evidenciando as lacunas e limites do sistema protetivo proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Para que se possa apresentar o tema da pesquisa realizada, é necessário realizar um breve percurso histórico, mais precisamente ao ano de 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal, momento ímpar vivido pela sociedade brasileira, considerado um divisor de águas na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Nesse momento, alicerçava-se a Lei Maior, considerada “garantista de direitos”, fundamentando sua atuação na busca da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Ao alicerçar o Estado brasileiro na lei, a Constituição Federal de 1988 designou uma instituição para ser sua guardiã, conforme definido no art. 127, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 2007, p. 40).

O Ministério Público teve suas atribuições e papel redesenhado pela Constituição Federal de 1988, passando de uma instituição com histórico e expertise na esfera criminal, no papel de acusação e defensor dos interesses da sociedade, para a missão de defesa do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis<sup>3</sup> e sociais.

---

<sup>3</sup> Direitos individuais indisponíveis são direitos dos quais a pessoa não pode abrir mão, como o direito à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade. Por exemplo: uma pessoa não pode vender um órgão do

A partir da Constituição, foram estruturadas diversas leis que visavam regulamentar seus artigos, criando, assim, condições para sua efetivação. Tendo em vista o tema da pesquisa, foi dado foco ao artigo 227, que assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, todos os direitos garantidos aos cidadãos, acrescidos do direito à proteção integral em razão da condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram e cuja regulamentação ensejou na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2019).

Essa legislação garantiu ao promotor de justiça um variado arcabouço de instrumentos que podem ser utilizados para proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, variando desde uma simples recomendação até uma ação civil pública e ainda manteve o encargo privativo da promoção da ação penal pública. Nesse sentido, o Ministério Público passou a transitar em campos distintos no âmbito da infância e adolescência: a proteção via defesa e garantia de direitos e a responsabilização de adolescentes diante do cometimento de ato infracional. (BRASIL, 2019)

O escopo do estudo envolve a análise da atuação do Ministério Público do Espírito Santo (MPES), conjugando as dimensões da proteção e da responsabilização do adolescente autor de ato infracional privado de liberdade no rol de suas atribuições, de forma a apreender o pensamento dominante na instituição na matéria da infância e juventude e as contradições inerentes à atuação ministerial.

Procurou-se, então, conhecer a atuação do Ministério Público do Espírito Santo, identificando e problematizando como essa atuação vem conseguindo responsabilizar o adolescente pela prática de ato infracional e, ao mesmo tempo, garantir os direitos desse adolescente, relacionados à proteção integral da infância e adolescência, quando em privação de liberdade.

Compreender os novos desafios postos à instituição Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988, considerando suas raízes históricas no âmbito da persecução penal e seu “novo” papel de zelar pelos direitos coletivos, enquanto

---

seu corpo, embora ele lhe pertença (CÂMARA, 2008). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/115436-direitos-indisponiveis/>. Acesso em: 30 dez. 2020.

interesses da maioria da sociedade e, em especial daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, constitui-se no pano de fundo desse estudo. Estamos diante de uma instituição em transformação, na qual o velho e o novo estão em disputa. O velho representado pelo tradicional papel acusatório na seara criminal e o novo simbolizado na missão definida na Constituição, que encarregou o Ministério Público da defesa de direitos humanos e sociais.

Nesse contexto, faz-se alusão à Tejadas (2012) que, ao estudar o Ministério Público, constata o trânsito da instituição entre o conservadorismo e a assunção da defesa dos direitos sociais, entre eles os da infância e adolescência, inserido em uma sociedade permeada por contradições, mas que segue sua luta persistente pela democracia.

## 1.2 OBJETIVOS

Constituiu-se o objetivo geral do presente estudo analisar a atuação do Ministério Público do Espírito Santo na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, para apreender o pensamento dominante na instituição na matéria da infância e juventude e as contradições inerentes à ação do Ministério Público e a efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade.

Para seu alcance, o mesmo foi desdobrado em três objetivos específicos, aqui elencados: (1) identificar as possibilidades e os limites da atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade, apontando as contradições existentes no âmbito da instituição; (2) destacar os resultados obtidos pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade a partir das legislações afins, normatizações técnicas vigentes e políticas públicas destinadas a esse segmento; (3) apontar as implicações das violações de direitos para os adolescentes em privação de liberdade, enquanto sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, no contexto da sociabilidade capitalista.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

O interesse por esse estudo surgiu quando da inserção enquanto discente no Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – Emescam, com especial atenção pelo desenvolvimento de estudo relacionado à uma de suas linhas de pesquisa, denominada Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito. Essa linha de pesquisa reúne estudos sobre pobreza, violência, direitos de cidadania, entre outros, a partir de sua mediação crítica com as múltiplas expressões da questão social e os aspectos fundantes da realidade concreta.

Nesse contexto, a presente pesquisa se justifica tendo em vista o atual cenário de desproteção e violência em que vivem os adolescentes brasileiros, em especial quando se encontram privados de liberdade em razão do cometimento de ato infracional – o que demanda o investimento na realização de pesquisas voltadas para a apreensão da realidade relacionada aos adolescentes em tal condição. A realidade mostra uma sociedade que dificilmente volta os olhos para a adolescência desprotegida, mas apenas para o adolescente que comete ato infracional, clamando por medidas extremas e imediatistas, como a redução da maioria penal, como forma de “resolver” o problema da violência urbana. Contudo, essa mesma sociedade sequer consegue exercer um olhar minimamente ampliado, estabelecendo conexões com o contexto socio-histórico, que permitam enxergar para além das aparências do fenômeno posto e alcançar a essência da questão do ato infracional.

Sem perder de vista os preceitos constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta do qual crianças e adolescentes são destinatários, tendo em vista sua condição de sujeitos de direitos e conjugando as dimensões da proteção e da responsabilização do adolescente autor de ato infracional prevista nas legislações específicas, destaca-se a atuação do Ministério Público enquanto órgão com atribuição de atuar em ambas as dimensões. Ou seja, ao mesmo tempo em que é incumbido da responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, também não pode perder de vista a garantia de seus direitos, ainda que privado de liberdade, enquanto mecanismo de proteção.

O interesse pelo estudo decorre da atuação profissional da pesquisadora como assistente social do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAIJ) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), onde desenvolve, desde 2012, apoio técnico em matéria de Serviço Social aos promotores de justiça na fiscalização das unidades de internação de adolescentes. Tal trabalho tem instigado frequentes questionamentos acerca da atuação do Ministério Público diante do trânsito em dimensões tão distintas e, ao mesmo tempo, tão complementares e próximas – proteção e responsabilização, no sentido de maximizar a proteção, através da universalização da garantia de direitos.

Também faz parte do interesse da pesquisadora compreender os novos desafios postos à instituição Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988, considerando suas raízes históricas no âmbito da persecução penal e seu “novo” papel de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação.

A relevância social desse estudo consiste na identificação da necessidade de produções teóricas na temática do ato infracional e da socioeducação enquanto política pública, aliada à necessidade de formulação de novos conceitos com base na análise crítica da prática desenvolvida e a possibilidade de qualificar o processo de trabalho, considerando que a atuação no âmbito da garantia de direitos é um processo novo, pouco conhecido e explorado pelo Ministério Público.

A relevância científica desse estudo, por sua vez, consiste em subsidiar a instituição na construção de estratégias de atuação direcionadas a questões complexas, que permitam leituras de realidade e posicionamentos em favor daqueles interesses que se coadunam com os direitos humanos a serem garantidos por meio das políticas públicas. Tudo isso implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e estrutura das políticas públicas, sobre habilidades de negociação e de debate com distintos atores sociais, capazes de subsidiar as inovadoras atribuições institucionais.

O presente estudo buscará trazer benefícios indiretos relacionados à produção de conhecimentos atualizados sobre a atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos do adolescente privado de liberdade, contextualizando com o cenário socio-histórico das políticas públicas. Espera-se que o estudo possibilite maior conhecimento acerca das implicações das violações de direitos para adolescentes privados de liberdade, o que, por conseguinte, poderá favorecer a elaboração de estratégias nas políticas públicas básicas e socioeducativa para estes.

#### 1.4 ESTRUTURA GERAL DA DISSERTAÇÃO

A presente dissertação está estruturada em cinco seções, sendo a primeira delas a presente introdução, que cumpre a função de apresentar as ideias iniciais a respeito do tema de estudo, sua problematização, a intenção do estudo e os interesses que o sustentaram, delineando para o leitor um panorama geral de como este trabalho se encontra estruturado.

Na sequência, tem-se a segunda seção, denominada Metodologia do Estudo, na qual se explicita o percurso metodológico de construção do conhecimento desejado. Ou seja, trata-se da descrição do caminho planejado e trilhado, a partir de ferramentas heurísticas e epistemológicas, para o alcance dos objetivos propostos. Desta forma, apresenta o método, numa acepção teórico-metodológica de investigação científica, os instrumentos e procedimentos técnicos de pesquisa utilizados.

A terceira seção contempla a abordagem teórica do objeto de estudo, possuindo três subseções, compostas pelos temas: marcos históricos e legais da infância no Brasil; o adolescente e o ato infracional na perspectiva da socioeducação e da garantia de direitos e o Ministério Público no campo da infância e juventude. A primeira subseção, intitulada “*A infância no Brasil: marcos históricos e legais*”, busca apresentar a trajetória histórica de construção da infância no Brasil até o processo de constituição da infância e adolescência como novos sujeitos de direitos. A subseção seguinte, intitulada “*O adolescente e o ato infracional: socioeducação e garantia de direitos*”, aborda o entendimento acerca da categoria juventude a partir da sua construção social e arranjos identificados na atualidade. Contempla as configurações atuais da questão social e as consequências para a adolescência e juventude, entendida como

um dos segmentos mais afetados pelo agravamento da questão social. Em seguida, discute a invisibilidade da adolescência vulnerabilizada pela questão social e a visibilidade alcançada por essa mesma adolescência ao cometer ato infracional, ao mesmo tempo em que se apresenta, nesse contexto, como forte candidata a ser objeto de medidas duras e discriminatórias pelo Estado. A terceira e última subseção, intitulada “*O Ministério Público no campo da infância e juventude*”, versa sobre o Ministério Público na interface com a proteção social de adolescentes privados de liberdade, através da garantia de direitos. Converte, ao final, para o novo desenho conferido ao Ministério Público pela Constituição Federal, destacando os principais dilemas e desafios vivenciados pela instituição.

A quarta seção, com o título “*Entre responsabilização, proteção e direitos: o que nos revelam os dados*”, apresenta os resultados da pesquisa, a partir das categorias que emergiram da análise documental e das entrevistas. Evidenciam-se determinações relacionadas às políticas públicas e intersetorialidade no acesso à garantia de direitos, apontando a imprescindibilidade do acesso à estas para materialização dos direitos positivados na lei e seu recente surgimento na agenda política de atuação do Ministério Público, bem como as dificuldades dos promotores de justiça em transitar nessa seara. Destaca-se ainda o conteúdo voltado aos diferentes olhares do Ministério Público acerca da responsabilização e proteção de adolescentes em conflito com a lei, na qual as distintas dimensões, em alguns momentos, se confundem.

Por fim, a seção denominada “*Considerações Finais*”, cumpre a finalidade de apresentar as conclusões tecidas a partir dos achados da pesquisa, como uma síntese provisória acerca do objeto de estudo. Nesse sentido, a hipótese de estudo é retomada e problematizada à luz da abordagem teórica sobre o tema e conformada a partir da análise dos materiais e das falas dos sujeitos da pesquisa. Assim, as conclusões convergem para a percepção de que o desafio contemporâneo do Ministério Público reside na garantia e proteção aos direitos, sendo necessário superar a lógica da privação de liberdade como forma de suprir as lacunas deixadas pelas políticas públicas no plano protetivo. Ao mesmo tempo, é possível vislumbrar uma instituição em construção e em transição, que busca estruturar uma nova identidade em meio às dificuldades para a constituição de uma hegemonia em torno da defesa e garantia de direitos enquanto direção social da instituição.

## 2 METODOLOGIA DO ESTUDO

O processo de investigação sobre determinado fenômeno remete a importantes reflexões acerca de determinado assunto, no qual podem ser identificadas inúmeras posições distintas. Segundo Gil (2008, p. 8), para que um conhecimento possa ser considerado científico, é necessário indicar o caminho que possibilitará verificar esse conhecimento. Ou seja, definir o método, considerando este como “[...] caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”.

Nesse estudo, orienta-se o processo de investigação da realidade no referencial metodológico dialético crítico fundamentado no materialismo histórico-dialético, por constituir-se a perspectiva teórica e epistemológica que melhor atende a abrangência da pesquisa, considerando sua temática, além da trajetória profissional e do compromisso ético-político da pesquisadora. Imbuídos desse pensamento, concebe-se o método em seu sentido mais amplo, como norte epistemológico, conjunto de valores e procedimentos, para além de etapas a seguir. Constitui-se no fio condutor das investigações e ações realizadas.

A opção pelo método dialético crítico de inspiração marxiana não é uma escolha ocasional ou neutra. É, antes de tudo, uma opção política dado o compromisso ético e político do Serviço Social na construção de um projeto societário contra hegemônico, capaz de superar o antagonismo de classe e a desigualdade social. A esse respeito, Prates (2012), estudiosa do método marxiano, afirma que a ciência não é neutra e suas posições defendem interesses que privilegiam a dominação de alguns, seja pela via econômica, de subjugação, de poder, de sedução, de acesso ou não à informação, acesso ou não à riqueza socialmente produzida ou de todos esses elementos articulados tendo como contraponto a defesa de novas formas de sociabilidade que tem na emancipação humana sua finalidade.

Através do método é possível ao pesquisador adentrar na realidade objetiva e subjetiva através de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade (MARCONI; LAKATOS, 2010). Assim, para que fosse possível analisar os fenômenos, desvendando a

realidade na busca da construção do conhecimento, a fim de investigar como se constroem os discursos de proteção e responsabilização de adolescentes privados de liberdade no âmbito do Ministério Público, considerando especialmente a totalidade, a historicidade e a contradição, utilizou-se as categorias epistemológicas inerentes ao método marxiano.

A utilização do método dialético crítico, além da visão de totalidade, permite a aproximação com o real, sem perder de vista a historicidade do processo, permeada por contradições que precisam ser apreendidas para analisar o objeto de estudo, indo além da primeira percepção de como este se apresenta na realidade. Ao compreender a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação e movimento, o método em questão possibilita o conhecimento da essência dos fenômenos presentes na sociedade capitalista e contribui com a pesquisa social.

Ao optar por esse método, buscou-se penetrar profundamente na análise dos fenômenos sociais em foco, a partir da apreensão do real, que se apresenta em suas múltiplas determinações, contradições e diversidades (LEFEBVRE, 1991). Ainda segundo o autor, ao pensar no método dialético crítico, o pesquisador não deve se contentar em somente observar as coisas, é preciso aprofundar-se nelas, do mesmo modo que se deve captar sua constituição essencial. Assim, a totalidade implica conhecer o fenômeno a partir do conjunto de relações que o determinam, jamais de forma isolada.

Nesse sentido, apreender a totalidade dos fenômenos é fundamental para a compreensão da realidade, que se apresenta como complexa e dinâmica, ou seja, em constante movimento. Nessa perspectiva, Prates (2012, p. 118) mostra que

A perspectiva dialética consiste antes de tudo num modo de ver a vida, em primeiro lugar como movimento permanente, como processo e provisoriedade, portanto como negação permanente dos estados, formas e fenômenos, para demarcar sua existência e possibilitar o seu próprio movimento, o seu devir ou vir a ser, o que será novamente negado para que o próprio movimento siga seu curso.

O método dialético crítico possibilita ao pesquisador a visão de totalidade acerca do objeto estudado. Paulo Netto (2009) destaca que totalidade não significa todos os

fatos, mas sim a sociedade como uma totalidade concreta de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade. Compreender a totalidade no presente contexto demanda ampliar o olhar para as relações estruturais existentes no âmbito do Ministério Público na conexão entre proteção, responsabilização, privação de liberdade e garantia de direitos, uma vez que tais elementos encontram-se conectados, possuindo uma raiz estrutural consolidada a partir de um movimento histórico contínuo.

Enxergar a totalidade dos fenômenos é fundamental para compreensão da realidade. Não obstante, ressalta-se que esses fenômenos e a realidade estão em constante movimento pois estão inseridos em um processo histórico e dinâmico. Logo, entender a realidade na perspectiva da categoria historicidade é fundamental para descortiná-la. Analisar o contexto histórico em que se insere o Ministério Público mostrou-se imprescindível para compreender a atuação da instituição enquanto um processo dinâmico, realizado a partir de uma construção histórica.

Além da historicidade, a categoria contradição encontra-se presente na análise desta realidade. Paulo Netto (2009), reconhecido intelectual marxista, aponta que a totalidade concreta e articulada, que é sociedade, é uma totalidade dinâmica – seu movimento resulta do caráter contraditório de todas as totalidades que compõem a totalidade macroscópica. A natureza dessas contradições, seus ritmos, as condições de seus limites, controles e soluções dependem da estrutura de cada totalidade. Lefebvre (1995) complementa afirmando que tudo é contraditório e que todo pensamento avança graças às contradições que contém, examina e supera, ampliando a visão da realidade. A contradição é o motor desse movimento, porque ao negarmos um estado, uma etapa, uma necessidade, instigamos a reação oposta (a negação da negação), estimulamos a superação.

A contradição marca a atuação do Ministério Público ao demonstrar que a responsabilização e a proteção de adolescentes privados de liberdade possuem em seu cerne garantia e violações de direitos enquanto fenômenos dialéticos presentes, que se revelam e se ocultam na realidade, demandando articulação intersetorial e políticas públicas como formas de materializar direitos que, ao mesmo tempo, encontram-se limitados na sociedade regida pelo capital.

O estudo estruturou-se com base em uma abordagem qualitativa, por buscar a compreensão detalhada da experiência e dos significados que os grupos pesquisados atribuem aos fenômenos e fatos sociais. Justificou-se sua utilização tendo em vista o interesse na obtenção de dados não mensuráveis quantitativamente, porém capazes de contribuir na análise da atuação do Ministério Público na garantia de direitos de adolescentes privados de liberdade. Ademais, permitir uso de amostra pequena, vai ao encontro do delineamento deste estudo.

Martinelli (1999) destaca que a pesquisa de natureza qualitativa abre possibilidades de buscar mais do que índices e medidas, mas descrições e interpretações acerca da realidade. Na mesma perspectiva, Minayo (2002) revela que a pesquisa qualitativa nas ciências sociais se preocupa com um nível de realidade que não pode ser quantificado, na medida em que trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. Para Minayo (2002, p. 22), “[...] a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

Martinelli (1999, p. 22) aponta que a pesquisa qualitativa privilegia o uso de uma abordagem em que o contato do pesquisador com o sujeito é muito importante. Nesse sentido, “[...] priorizamos não os fatos épicos, os de grande dimensão, mas aqueles que estão mais próximos do sujeito e que repercutem diretamente na sua vida”.

Para que se possa apresentar o tema da pesquisa realizada, é necessário um breve resgate histórico, mais precisamente ao momento ímpar vivido pela sociedade brasileira a partir da convocação da Assembleia Nacional Constituinte, que teve sua tarefa concluída em 1988, com a promulgação da Constituição Federal. Ao alicerçar o Estado brasileiro na lei, a Carta Magna designou uma instituição para ser sua guardiã, definindo no art. 127, o Ministério Público como “[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 2007).

Trazendo para o objeto de pesquisa em questão, é necessário ainda considerar as profundas transformações pelas quais passou o Ministério Público, especialmente

após o advento da Constituição Federal de 1988 e o caráter “contraditório” de sua atuação na área da infância e juventude, que, ao mesmo tempo em que propõe representação contra o adolescente pela prática de ato infracional (acusação), fiscaliza o atendimento a este durante a privação de liberdade, tendo em vista a garantia de direitos.

Nessa mesma linha de pensamento, o tema da pesquisa partiu de categorias teóricas que conferem sustentação ao estudo à luz dos objetivos traçados e das hipóteses formuladas, quais sejam: infância, adolescência, ato infracional, socioeducação e Ministério Público.

A natureza exploratória da pesquisa é explicada diante da necessidade de contribuir para o incremento de conhecimentos sobre o objeto de estudo e a necessidade de busca por mais informações, capazes de obter nova percepção acerca dele. Gil (2002) aponta que uma pesquisa de natureza exploratória, embora bastante flexível, na maioria das vezes, desenvolve-se na forma de estudo de caso.

O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências sociais, cujo delineamento permite o detalhado conhecimento do objeto que se deseja estudar. Embora não proporcione uma base de dados consistente capaz de permitir a generalização, os estudos de caso possibilitam uma visão completa e detalhada do objeto de estudo – neste caso, a atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

Segundo Gil (2002, p. 54), o estudo de caso “é encarado como o delineamento mais adequado para a investigação de um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real, onde os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente percebidos”.

Ainda segundo o autor (2002), recomenda-se o estudo de caso quando o conhecimento sobre determinado assunto é reduzido e está se propondo o passo inicial da apreensão da realidade. Seu uso é adequado quando se deseja analisar situações concretas, nas suas particularidades, bem como para investigar tanto a vida

de uma pessoa quanto a existência de uma entidade de ação coletiva, nos seus aspectos sociais e culturais.

Para além da escolha do lócus do estudo de caso, foi necessária a delimitação e a definição dos procedimentos da pesquisa. O Ministério Público é instituição ampla e heterogênea, com funções e âmbitos de atuação múltiplos. Assim, para fins de realização da pesquisa, optou-se por desenvolvê-la no contexto da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, por ser o órgão de execução do Ministério Público do Espírito Santo com atribuição para atuar diretamente na garantia dos adolescentes em privação de liberdade na região metropolitana da Grande Vitória. Foram participantes da pesquisa os três promotores de justiça da infância e juventude de Vitória, que atuam diretamente na garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade na Grande Vitória, no âmbito da tutela individual e/ou coletiva.

A escolha do Ministério Público estadual deve-se ao fato de que este possui atuação desde a responsabilização do adolescente em conflito com a lei, até sua proteção quando privado de liberdade e antes mesmo do cometimento do ato infracional, pela via da aplicação das medidas protetivas e do variado arcabouço de instrumentos que podem ser usados para a garantia de direitos, variando desde uma simples recomendação até a ação civil pública.

Os estudos de caso, conforme aponta Gil (2002), possuem um processo complexo de realização, tendo em vista que busca o aprofundamento do conhecimento do caso tomado para estudo. Assim, utiliza-se mais de um instrumento de coleta de dados e isso constitui um princípio básico que não pode ser descartado, pois obter dados mediante procedimentos diversos é fundamental para garantir a qualidade dos resultados obtidos. Os resultados a serem obtidos devem ser provenientes da convergência ou divergência das informações obtidas dos diferentes procedimentos, conferindo, assim, validade científica à pesquisa e evitando que ela fique subordinada à mera subjetividade do pesquisador.

O instrumento utilizado para coleta de dados foi a entrevista. Marconi e Lakatos (2010) definem a entrevista enquanto uma técnica que consiste na interação entre duas ou mais pessoas a partir do contato direto ou virtual, realizada via estabelecimento de um

diálogo com a finalidade de se obter informações sobre determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É um processo utilizado na investigação social para coleta de dados.

As autoras apontam como importantes vantagens do uso da entrevista a possibilidade de obter dados que não se encontram em fontes documentais e que sejam relevantes e significativos, além de permitir maior flexibilidade, podendo o entrevistador repetir ou esclarecer perguntas, formular de maneira diferente, especificar algum significado como garantia de estar sendo compreendido. Como desvantagens, são apontadas, entre outras, a possibilidade de o entrevistado ser influenciado, conscientemente ou não, pelo pesquisador, suas atitudes, ideias, opiniões etc., e ainda de retenção de alguns dados importantes, receando que sua identidade seja revelada. (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Uma vez definida a utilização da entrevista enquanto instrumento para coleta de dados, entendeu-se que o tipo de entrevista que melhor atenderia aos objetivos da pesquisa seria a semiestruturada, que é aquela em que o pesquisador segue um roteiro previamente estabelecido. A entrevista contou com roteiro elaborado pela própria pesquisadora, contendo dez perguntas abertas (APÊNDICE A) e teve como finalidade o levantamento de informações sobre a atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

As entrevistas, previstas inicialmente para serem realizadas de forma presencial, em local reservado a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade dos entrevistados, precisaram ser feitas por meio virtual em razão da pandemia<sup>1</sup> do corona vírus – COrona Vlrus Disease (COVID-19)<sup>2</sup>. A pandemia tem sido enfrentada,

---

<sup>1</sup> A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Covid-19, causado pelo novo coronavírus, já é uma pandemia. Segundo a Organização, pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. (SCHUELER, 2020). Acesso em 30 dez. 2020.

<sup>2</sup> COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de corona vírus. Os coronas vírus estão por toda parte. Eles são a

a partir da orientação dos órgãos de saúde pública, por meio de distanciamento e isolamento social, além de quarentena. A partir disso, expressivo segmento dos/as trabalhadores/as formais está desenvolvendo seu trabalho em casa, no chamado trabalho remoto ou home office – entre os quais, se enquadram membros<sup>3</sup> e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

As entrevistas foram feitas por meio de plataforma de videoconferência (virtual) e gravadas com utilização de aparelho celular, mediante autorização dos participantes. O uso da tecnologia foi necessário para conseguir executar o planejamento previsto. Com o advento da pandemia da Covid-19, tais recursos tecnológicos foram incorporados à vida cotidiana e adentraram também na vida acadêmica, modificando a maneira de ensinar e aprender.

As entrevistas virtuais apresentaram como vantagens a otimização do tempo de entrevistador e entrevistado, uma vez que não implicou deslocamentos e o ambiente favorável onde foram conduzidas, pois tratava-se de locais em que os entrevistados já estavam familiarizados, sendo possível assegurar a privacidade e confidencialidade destes. A gravação das entrevistas foi de suma importância para análise dos dados, pois ampliaram o poder de registro e a captação de elementos de comunicação importantes como, pausas de reflexão, dúvidas, entonação de voz, preservando o conteúdo original. Registrou-se palavras, silêncios, vacilações e mudanças no tom de voz, permitindo maior atenção ao entrevistado.

Contraopondo-se às vantagens desse tipo de entrevista, observou-se desvantagens como prejuízos na interação entre entrevistador e entrevistado, tornando o processo um pouco frio e distante, além de suscetível a conversas paralelas e eventuais interrupções, alongando-o ainda mais. Como forma de minimizar tais desvantagens,

---

segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum. Foram confirmados no mundo 72.851.747 casos de COVID-19 (642.738 novos em relação ao dia anterior) e 1.643.339 mortes (12.407 novas em relação ao dia anterior) até 17 de dezembro de 2020. Atualmente, há casos em praticamente todos os países do mundo. O Brasil encontra-se em fase de transmissão comunitária da doença e já confirmou o total de 7.563.551 pessoas infectadas e 192.681 mortes, até a data de 29 de dezembro de 2020 (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 30 dez. 2020.

<sup>3</sup> Membros: expressão utilizada, no Ministério Público, para designar procuradores e promotores de Justiça (TEJADAS, 2013).

buscou-se ouvir os entrevistados de forma ativa, demonstrando interesse em sua fala, realizando novos questionamentos, confirmando com gestos que estavam sendo ouvidos com atenção e que suas palavras estavam sendo compreendidas, mas sem influenciar seu discurso.

Terminadas as entrevistas, a pesquisadora agradeceu o recebimento das informações e se colocou à disposição para esclarecimento de dúvidas ou recebimento de sugestões. Posteriormente realizou-se a transcrição das entrevistas pela própria pesquisadora.

Associado às entrevistas, foi realizada análise documental da Seção XXIII – Considerações Gerais, que contempla os itens “Considerações” e “Providências”, dos formulários de inspeção semestral do Ministério Público nas unidades socioeducativas de internação definitivas (ANEXO A), localizadas na Grande Vitória, constantes no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a saber: Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE), Unidade de Internação Metropolitana (Unimetro), Unidade de Internação Provisória I (Unip I), Unidade de Internação Socioeducativa (Unis) e Unidade Feminina de Internação (Ufi). A Unip I, apesar de denominada Unidade de Internação “Provisória”, consta no sistema do CNMP que seu regime de atendimento é de internação “definitiva”, ou seja, de adolescentes já sentenciados com medida de internação.

A análise documental tomou por base os arts. 94 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõem sobre: 1) as obrigações das unidades de internação; 2) os direitos do adolescente privado de liberdade, respectivamente. Esses artigos trazem um extenso rol de direitos dos adolescentes em privação de liberdade e, por conseguinte, as obrigações das unidades de internação no sentido de garantir tais direitos. Nessa vasta relação de direitos, verificou-se que alguns são específicos e advindos da situação excepcional da privação de liberdade, como: peticionar diretamente a qualquer autoridade; avistar-se reservadamente com seu defensor, manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; entre outros. Assim, como forma de direcionar o estudo, centrou-se a análise nos incisos dos arts. 94 e 124 referentes à garantia dos direitos fundamentais de crianças

e adolescentes estabelecidos no Livro I, Título II do ECA, a saber: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Inicialmente pretendeu-se em analisar os dados referentes ao período compreendido entre os anos de 2016, quando o formulário foi implantado, a 2019, ano de elaboração do projeto de pesquisa. Contudo, posteriormente, verificou-se tratar de um período muito extenso e que os dados dos últimos dois anos, 2018 e 2019, seriam suficientes para subsidiar o estudo. Assim, analisou-se os dados contidos nos Formulários de Inspeção Semestral de Unidades de Internação do CANNP, referente ao primeiro e segundo semestre dos anos de 2018 e 2019 das cinco unidades de internação definitiva acima citadas, totalizando vinte formulários.

Nesses formulários, foram analisados os dados referentes à garantia dos direitos fundamentais, contidos nos itens “Considerações” e “Providências”, da Seção XXIII, do referido formulário (ANEXO A). O item “considerações” traz o parecer técnico elaborado por equipe técnica do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público, que presta assessoramento técnico durante as inspeções e o item “providências” consiste no relato das medidas administrativas e judiciais adotadas pelo membro ministerial para sanar ou minimizar as irregularidades constatadas durante a fiscalização. Tais itens, apesar de conterem dados qualitativos, expressam a síntese dos dados quantitativos do formulário, com foco nos direitos fundamentais.

Os dados coletados nas entrevistas e na análise documental dos formulários de inspeção semestral do Ministério Público nas unidades socioeducativas de internação foram analisados através da técnica de Análise de Conteúdo proposta por Bardin, cujo objetivo é a busca do sentido ou dos sentidos de um texto. Essa técnica busca descrever e analisar o conteúdo das mensagens, através de procedimentos sistemáticos e objetivos, de forma a compreender melhor o discurso e extrair dele os elementos mais significativos presentes no texto tomado para ser estudado/analísado.

A análise do material em pesquisa qualitativa requer a utilização de técnicas que possibilitem a apreensão do real significado das mensagens, sejam elas escritas ou

faladas. Uma técnica de análise de material bastante utilizada nas investigações qualitativas é a análise de conteúdo, cujo conceito e detalhamento estão contidos na clássica obra de Bardin (1977), que embasa essa pesquisa.

Embora originária da psicologia, a análise de conteúdo é uma técnica perfeitamente aplicável a qualquer área do conhecimento em que exista comunicação humana, pois permite ao pesquisador fazer inferências sobre qualquer um dos elementos da comunicação. Seu objetivo consiste na busca do sentido ou dos sentidos de um texto, na descrição do conteúdo das mensagens (Bardin, 1977). A análise de conteúdo mostrou-se adequada ao estudo em questão, por permitir à pesquisadora encontrar respostas para as questões formuladas no projeto de pesquisa, capazes de confirmar ou não as hipóteses levantadas antes do trabalho de investigação e pela necessidade de desvelar as relações que se estabelecem além das falas propriamente ditas, naquilo que Bardin (1977) denominou de inferências sobre os dados coletados. Diz a autora:

[...] é uma hermenêutica controlada, baseada na dedução: a inferência. Enquanto esforço de interpretação, a análise de conteúdo oscila entre os dois pólos do rigor da objectividade e da fecundidade da subjectividade. Absolve e cauciona o investigador por esta atracção pelo escondido, o latente, o não-aparente, o potencial de inédito (do não-dito), retido por qualquer mensagem [...] (BARDIN, 1977, p. 9).

A técnica desenvolve-se nas seguintes etapas: pré-análise, que trata da escolha dos documentos, formulação de hipóteses e preparação do material para análise. A etapa seguinte é a exploração do material, que consiste na escolha das unidades, enumeração e classificação. Por fim, a última etapa versa sobre tratamento, inferência e interpretação dos dados (GIL, 2002).

Na pré-análise, foi realizada leitura exhaustiva da transcrição das entrevistas, buscando sua apreensão global. Foi o momento de conhecer a estrutura da narrativa e deixar-se invadir pelas primeiras impressões e orientações em relação ao texto. Consistiu na organização e preparação do material a ser analisado, na escolha dos documentos, revisão das hipóteses ou questões de pesquisa, dos objetivos e indicadores que fundamentaram a interpretação final. Os materiais submetidos à análise provieram

das entrevistas com os promotores de justiça e dos documentos consultados, constituindo o que Bardin (1977) denominou de *corpus* de análise.

A etapa seguinte realizada foi a exploração do material. Consiste na fase mais extensa, pois é neste momento que o corpus é submetido a um estudo aprofundado, orientado pelas questões de investigação e referenciais teóricos. Durante a releitura do material é preciso considerar tanto o conteúdo manifesto, quanto o conteúdo latente, para se construir procedimentos como a codificação do conteúdo e a categorização dos dados. Daí surgiram os quadros de referência que serviram de base para a realização das inferências.

Na sequência, a codificação consistiu num processo de seleção, abstração e transformação dos dados originais, provenientes da coleta, em unidades de análise definidas, selecionando os que se mostraram significativos para a pesquisa. Bardin (1977, p. 103), assim a define:

Tratar o material é codificá-lo. A codificação corresponde a uma transformação – efetuadas segundo regras precisas – dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão, susceptível de esclarecer o analista acerca das características do texto [...].

A categorização, por sua vez, consistiu em uma etapa importante da análise de conteúdo, podendo ser assim entendida:

A categorização é uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto, por diferenciação e, seguidamente, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos. As categorias são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos (unidades de registro, no caso da análise de conteúdo) sob um título genérico, agrupamento esse efectuado em razão dos caracteres comuns destes elementos [...] (BARDIN, 1977, p. 117).

Com base nos conceitos orientados por Bardin (1977), nessa fase foram definidas unidades de análise a partir de categorias oriundas com base no referencial teórico, nos objetivos e nas questões norteadoras do estudo. Nesse contexto, pode-se entender unidades de análise enquanto palavras-chave, parágrafos das entrevistas e dos textos dos documentos que, uma vez identificadas e classificadas, passam a ser categorizadas, ou seja, reunidas sob um título pré-definido em razão de caracteres

comuns. As categorias de análise, por sua vez, devem ser agrupadas tecnicamente, de acordo com assuntos correlatos para possibilitar as inferências. Para definição das categorias de análise, tomou-se por base a identificação (cálculo) de frequências nas unidades. Contudo, é importante salientar que o enfoque qualitativo baseia-se na presença/ausência do elemento, sem considerar essencialmente a frequência.

A partir dos dados coletados nas entrevistas e na análise documental dos formulários de inspeção semestral do Ministério Público nas unidades socioeducativas de internação, duas categorias teóricas foram definidas: 1) O Ministério Público diante das políticas públicas e da intersetorialidade no acesso à garantia de direitos; 2) Responsabilização e proteção de adolescentes em conflito com a lei sob os diferentes olhares do Ministério Público.

A terceira e última etapa da técnica diz respeito ao tratamento dos resultados, que pressupõe apresentar as categorias de análise, descrevendo-as e interpretando-as, utilizando a inferência e a associação ao referencial teórico do estudo. A fase de interpretação inferencial é constituída pela análise, interpretação e explicação dos conteúdos manifestos e latentes, realizada a partir da mediação entre o conteúdo descrito e a teoria que orienta a pesquisadora para a realização das inferências. Discorrendo sobre as bases teóricas da análise de conteúdo, Franco (2005, p. 16) assinala que “um dado sobre o conteúdo de uma mensagem deve ser relacionado, necessariamente a, no mínimo, outro dado. O liame entre esse tipo de relação deve ser representado por alguma forma de teoria”.

Para Bardin (1977), é o momento da análise reflexiva e crítica do pesquisador, que deve voltar-se para as ideologias, tendências e outras determinações que permeiam o fenômeno analisado. É nesse momento que o pesquisador deve confrontar sistematicamente os resultados obtidos junto ao referencial teórico, buscando incorporar algo aos questionamentos já existentes sobre o tema, como num esforço de abstração para ir além dos dados obtidos.

Por fim, a terceira etapa consistiu na análise e interpretação dos resultados obtidos e categorizados à luz dos referenciais teóricos pertinentes à investigação e que conferiram embasamento ao estudo. A relação entre dados obtidos e fundamentação

teórica orientou a problematização da questão de investigação, permitindo a análise crítica e a apresentação de sugestões teóricas e práticas em relação à temática.

Dessa forma, a trajetória percorrida nesse estudo, aqui retratada na sua fundamentação e no percurso desencadeado, cumpriu todas as fases do processo que envolve a organização dos dados, a categorização desses dados e sua interpretação.

Em relação aos aspectos éticos, registra-se que a presente pesquisa foi submetida à Plataforma Brasil onde está registrada sob o número 25252019.8.0000.5065 do Certificado de Apresentação para Apreciação Ética (CAAE). Sua realização se deu em conformidade com os preceitos éticos dispostos na Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais que contam com a participação de seres humanos, ou seja, foi realizada mediante concordância explícita da instituição coparticipante por meio da Carta de Anuência.

Os dados foram coletados após aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (Emescam), sob o Parecer nº 3.729.400 e a concordância dos participantes da pesquisa, que, estando devidamente esclarecidos de sua participação, consentiram em participar livre e voluntariamente da mesma, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido, elaborado conforme disciplina a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

### 3 ABORDAGEM TEÓRICA DO OBJETO DE ESTUDO

#### 3.1 A INFÂNCIA NO BRASIL: MARCOS HISTÓRICOS E LEGAIS

O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos é fruto de uma longa trajetória histórica, marcada por um cenário de exclusão social, violência, pobreza e abandono.

Pensar a contextualização histórica da infância no Brasil nos remete a reflexões sobre a história das políticas públicas para a infância e adolescência no país, desde o seu início, na perspectiva de identificar as vulnerabilidades as quais esse segmento da população foi exposto ao longo do tempo, por meio de práticas discriminatórias e excludentes por parte da sociedade e das diversas instituições, incluindo o governo e a Igreja. Inúmeras foram as violações de direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros até chegarmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente – importante marco histórico de promulgação de direitos para o segmento infanto-juvenil no Brasil (FALEIROS, 2011a).

Rizzini e Pilotti (2011, p. 17), ao apresentarem análise histórica sobre a infância, apontam que o período colonial brasileiro, compreendido entre 1500 e 1822, é marcado pela estreita relação entre Estado e Igreja Católica, a quem cabia a atenção à infância e juventude. Essa relação é reforçada pelos autores ao dizer que “[...] Igreja e Estado andavam juntos. O Evangelho, a espada e a cultura europeia estavam lado a lado no processo de colonização e catequização implantado no Brasil [...]”.

As Missões Jesuítas, conforme apontam Rizzini e Pilotti (2011), ao cuidarem das crianças índias, buscavam tirá-las do paganismo e discipliná-las, impondo-lhes os costumes e normas do cristianismo, além de convertê-las em futuros súditos dóceis do Estado. Importante mencionar que a resistência à catequese era motivo para o uso da força, conforme lei portuguesa da época. Faleiros (2011b) completa citando que os jesuítas tentavam isolar as crianças índias da “má influência” dos pais, lançando mão da institucionalização, conforme veremos adiante.

Seguindo o percurso histórico traçado por Rizzini e Pilotti (2011), em meados do século XVIII, num cenário de disputas de poder na corte portuguesa, os jesuítas perderam seu poder político de atuação junto às missões indígenas, tendo sido expulsos e a escravização dos índios proibida. Contudo, a exploração colonial para extração das riquezas naturais, como madeira e ouro, continuou e a mão de obra indígena foi logo substituída pela escrava proveniente da África.

Nesse período, Rizzini e Pilotti (2011) destacam que a utilização da mão de obra escrava se consolidou como uma relação de trabalho indispensável para o funcionamento da economia brasileira. Os escravos, considerados uma mercadoria, eram comprados e vendidos a céu aberto. Logo, não era interessante, financeiramente, para os proprietários de terras, a criação de crianças escravas, pois eram mais caras que a importação de um escravo adulto, que com um ano de trabalho, já pagava seu preço de compra. Os autores completam afirmando que era grande a mortalidade de crianças escravas, “[...] devido às condições precárias em que viviam seus pais e, sobretudo, porque suas mães eram alugadas como amas de leite e amamentavam várias outras crianças” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 18).

Igualmente elevado era o abandono de crianças, escravas ou não. Rizzini e Pilotti (2011) situam que esta era uma prática bastante frequente até meados do século XIX, mesmo nos países colonizadores, tidos como “civilizados”. Além da pobreza, a moral cristã dominante à época, fazia com que os filhos nascidos fora do casamento, considerados “ilegítimos”, também estivessem fadados ao abandono. Essas crianças eram deixadas em locais públicos e até em terrenos baldios, fazendo com que muitas fossem devoradas por animais.

A esse propósito, Faleiros (2011b, p. 206) expõe que, “desde o século XVII o abandono de crianças vinha se tornando um problema que preocupava autoridades que o denunciavam solicitando providências ao rei”. A autora conclui, afirmando que uma das medidas adotadas pelo vice-rei foi a criação da Roda junto à Santa Casa de Misericórdia, evidenciando o descaso e a omissão do governo em relação à situação e a transferência de sua responsabilidade à terceiros.

Assim, a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, que consistia numa espécie de cilindro giratório na parede, com uma abertura que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro da instituição, sem que se pudesse identificar quem o fez. A garantia do anonimato tinha como objetivo esconder a origem da criança, além de proteger a moral e a honra das famílias, dando um fim caridoso aos frutos das uniões ilícitas. Essas crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Marcílio (2016), historiadora e pesquisadora sobre a história da infância abandonada, destaca que a roda dos expostos, inventada na Europa medieval, foi uma das instituições brasileiras mais longevas, resistindo aos três grandes regimes de nossa história. Continuando, salienta a autora:

[...] Criada na Colônia, perpassou e multiplicou-se no período imperial, conseguiu manter-se durante a República e só foi extinta definitivamente na década de 1950! Sendo o Brasil o último país a abolir a chaga da escravidão, foi ele igualmente o último a acabar com o triste sistema da roda dos enjeitados (MARCÍLIO, 2016, p. 69).

Na Casa dos Expostos a mortalidade era alta e denunciava a precariedade dos cuidados dispensados às crianças, provocando questionamentos quanto à qualidade e à política de assistência social. Ou seja, “[...] os resultados foram opostos aos objetivos idealizados, pois os expostos, que eram recolhidos para que não morressem abandonados nas ruas, acabavam morrendo na instituição” (ASSIS, 2013, p. 24).

O contexto da época mostrava que esse modelo de proteção caritativo da Casa dos Expostos havia se tornado inadequado e incompatível com a mentalidade do século XIX, quando começaram a ganhar espaço os debates sobre a higienização das cidades. Na efervescência desse movimento, as casas de expostos com suas rodas passaram a ser intensamente questionadas pelos higienistas, que alegavam que o amontoamento de crianças feria todos os preceitos de higiene. A facilidade com que as crianças morriam naquelas instituições atestavam a alegação (RIZZINI, 2011a).

Nesse mesmo período, Rizzini e Pilotti (2011) destacam que o modelo de proteção caritativo perde força para as ações filantrópicas. Segundo os autores, “[...] a filantropia distinguia-se da caridade, pelos seus métodos, considerados científicos, por

esperar resultados concretos e imediatos, como o bom encaminhamento à vida social [...]” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 22). O surgimento dos asilos de órfãos, abandonados ou desvalidos para aqueles que fugiam do controle das famílias e ameaçavam a “ordem pública” tornou-se uma prática corrente no século XIX. Nessa toada, surgem os educandários com propostas educacionais e profissionalizantes, mas ainda com uma mentalidade de subserviência à classe dominante.

Na mesma perspectiva, Tejedadas (2005) aponta que no final do século XIX, a abolição da escravatura não foi capaz de garantir minimamente direitos civis à população negra. Ao contrário, limitou-se a um ato formal que não veio acompanhado de medidas de inclusão dessa parcela da população. Nesse contexto, as crianças negras sofreram as consequências de uma sociedade escravocrata, que imprimiu suas marcas ao longo da história.

Rizzini e Pilotti (2011) completam Tejedadas (2005), destacando que as respostas dos poderes públicos convergiam sempre no sentido da manutenção de uma cultura de institucionalização da criança, profundamente enraizada nas formas de “assistência ao menor”<sup>1</sup>, que ainda perduram até os dias atuais.

O recolhimento, ou a institucionalização, pressupõe, em primeiro lugar, a segregação do meio social a que pertence o “menor”; o confinamento e a contenção espacial; o controle do tempo; a submissão à autoridade – formas de disciplinamento do interno, sob o manto da prevenção de desvios ou da reeducação dos degenerados (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 20).

A propósito, Faleiros (2007) pontua que na passagem do século XIX para o XX, com a Proclamação da República, em 1889, precedida pela Abolição da Escravidão, em 1888, os asilos, por iniciativa privada, se expandiram e predominou a omissão do Estado, apesar dos discursos de preocupação com a infância abandonada.

A criança passou a ser vista como o futuro da nação. Nascia, no plano ideológico, o discurso de que “era preciso salvar a infância para salvar o País”. Entretanto, o autor

---

<sup>1</sup> O termo “menor” é utilizado neste estudo respeitando a terminologia empregada pelos autores consultados, enquanto expressão de uso na época para designar aqueles que não tivessem completado a maioridade (estipulada em 21 anos). Atualmente em desuso na literatura científica, refere-se a uma categoria jurídica e socialmente construída para designar a infância pobre – abandonada material e moralmente e delinquente. Ser menor era carecer de assistência, era sinônimo de pobreza, exclusão e periculosidade. (RIZZINI, 2011a).

analisa que a estratégia adotada era carregada de uma visão moralizadora e higienista, que pretendia construir uma nação livre da ignorância e do atraso, segregando a infância pobre em instituições, conforme o pensamento da época (FALEIROS, 2007).

O pensamento predominante na época apontava que as intervenções deveriam ser feitas sobre o abandono moral, retirando da família os filhos que a ela não se submetiam. Mas, como fica a autoridade do pai diante dessa situação? Como mudar uma tradição tão sagrada e antiga? Esses eram os questionamentos existentes à época. A saída encontrada consistia em mudar a mentalidade, mostrando que a família, ao cometer atrocidades contra as crianças, poderia ser punida, pois estava comprometendo a moralidade dos filhos e, conseqüentemente, o futuro do país. Portanto, o filho não era propriedade exclusiva da família e a paternidade, um direito que poderia ser suspenso ou cassado (RIZZINI, 2011a).

O estudo de Rizzini e Pilotti (2011) mostra a entrada em cena de um novo segmento no atendimento à criança: a justiça. No início do século XX, difundia-se a ideia de um “novo direito”, pautado numa justiça mais humana, que priorizasse a reeducação em detrimento da punição. Na perspectiva de “salvar a infância”, as novas ideias foram logo aplicadas para a situação dos “menores”, justificadas pelo aumento da criminalidade infantil, fartamente documentado na época e pelas possibilidades vislumbradas pela medicina e, posteriormente, pela psicologia, de formação do homem, a partir da criança.

Nas duas primeiras décadas do século XX, conforme expõe Rizzini (2011a), consolidou-se a aliança entre Justiça e Assistência para os menores viciosos e delinquentes, dando origem à ação tutelar do Estado, legitimada pela criação de uma instância regulatória da infância, o Juízo de Menores. A autora cita que Justiça e Assistência buscam, na aliança, a autossustentação pela complementação de suas ações e tece importantes críticas ao dizer que:

[...] ambas se inserem na lógica do modelo filantrópico, que visava o saneamento moral da sociedade a incidir sobre o pobre. Tornam-se politicamente viáveis ao servir a função regulatória de enquadrar os indivíduos, desde a infância, à disciplina e ao trabalho (RIZZINI, 2011a, p. 125).

Os desdobramentos práticos da Justiça-Assistência aos menores se deram ao longo das três primeiras décadas do século XX e buscavam a regulamentação de uma legislação específica de assistência e proteção a este segmento – e à sociedade também. Nesse período, há toda uma movimentação em torno da concepção de uma Justiça especialmente voltada para os menores, que culmina na criação do Código de Menores, aprovado em 1927, cujo autor foi o juiz de menores Mello de Mattos (RIZZINI, 2011a).

Composto por 231 artigos, Rizzini (2011a) aponta que o Código chama atenção pela especificação detalhada das atribuições da autoridade competente, o Juiz de Menores, bem como as prerrogativas do Juizado de Menores. Várias situações se encaixavam em seu âmbito de atuação, tais como: abandono, amamentação, suspensão do pátrio poder, vadiagem, mendicância, delinquência, entre outras.

Rizzini (2011a), ao analisar o Código, mostra que a legislação reflete um protecionismo, que poderia significar um cuidado extremo no sentido de solucionar efetivamente a situação do menor. Entretanto, “por solucionar o problema entendia-se o exercício do mais absoluto controle pelo Estado sobre a população promotora da desordem” (RIZZINI, 2011a, p. 141). A autora completa a análise acerca da legislação afirmando que, ao trazer em seu bojo a categorização menor abandonado ou pervertido, acrescida da frase “...ou em perigo de ser”, abria-se a possibilidade de, em nome da lei, enquadrar qualquer um no raio de ação do juiz.

Seguindo essa análise, Faleiros (2007) contribui mostrando que a abordagem era tão extrema e essencialmente policialesca que, diante de uma simples suspeita ou certa desconfiança, em especial quanto ao biotipo ou a vestimenta de um menor, poderiam ensejar motivos para que fosse arbitrariamente apreendido. Nessa perspectiva do Código, a pobreza era considerada um defeito, uma doença, assim como as situações de maus-tratos, infração e falta dos pais ou representantes legais.

A análise realizada por Rizzini (2011b) enfatiza que o Código de Menores consagra a política sistemática de internação de menores material ou moralmente abandonados e/ou delinquentes em instituições criadas ou reformadas para tal. Assim, diante de uma lógica policialesca e excludente, o resultado não poderia ser diferente: excesso

de demanda por internações, evidenciando os problemas estruturais dessas instituições. A demanda era crescente e fomentada pelo próprio Juízo, que, com a ajuda da polícia e da Delegacia Especial de Menores Abandonados, passou a recolher centenas de “menores nas ruas”.

Na década de 1930, Getúlio Vargas ascende ao poder e tem início o processo de industrialização com a migração das populações rurais para o perímetro urbano. Esse período é caracterizado por um Estado interventor no campo econômico e, também, pela efetivação das primeiras políticas públicas. Segundo Rizzini e Celestino (2016), os serviços, até então, mais isolados e sob responsabilidade dos Juizados de Menores, ampliam sua atuação sob a gestão dos órgãos federais. Nesse contexto, as autoras situam a criação de uma política de proteção materno infantil e o descolamento gradativo da assistência da Justiça, deixando de ser um apêndice de suas ações e inscrevendo-se num complexo institucional próprio. Destaca-se, nesse período, a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, órgão centralizador e controlador das ações de normatização, execução e fiscalização das ações de assistência dirigidas ao menor, tanto do setor público quanto do privado.

O SAM caracterizou-se pelo acirramento da cultura da internação e quebra dos vínculos familiares, tornando-se, em menos de uma década, desacreditado da missão para a qual fora idealizado. Predominava a ação repressiva e a incapacidade de prestar um atendimento adequado aos menores sob seus cuidados. Severas críticas, principalmente da Igreja Católica e frequentes denúncias de maus tratos e de desvios de verbas, levaram à sua extinção em 1964 e à criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem) (RIZZINI; CELESTINO, 2016).

Rizzini e Celestino (2016), ao analisarem esse momento histórico, salientam que tais críticas contribuíram para a extinção do SAM e criação da Funabem. Entretanto, não foram capazes de questionar a cultura da institucionalização que pautava o atendimento a crianças e adolescentes pobres.

Criada com o objetivo de formular e implantar a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, a Funabem, sob a batuta do Governo Militar, veio reforçar a prática da internação como a forma mais utilizada para “proteger” a sociedade da convivência

incômoda com crianças e adolescentes considerados perigosos. Com o propósito de conter o movimento comunista no país, a Funabem inseriu-se na doutrina da segurança nacional, a fim de manter a ordem social e legitimar um governo que não poderia se sustentar apenas pela força coercitiva e autoritária. A atuação do governo militar junto aos chamados “menores carentes” era vista como uma propaganda positiva junto à sociedade (RIZZINI; CELESTINO, 2016).

O estudo de Rizzini e Celestino (2016, p. 239) mostra que:

O acesso a instituições que ofereciam oportunidades educativas para crianças e adolescentes, cujas famílias estavam impossibilitadas de prover tais oportunidades, era atraente não apenas pela propaganda governamental. A estrutura operacional e a possibilidade de formação profissional eram certamente propostas que atraíam a atenção de muitas famílias e/ou responsáveis pobres, que na busca pelo melhor cuidado a seus filhos requisitavam sua internação [...]

A esse propósito, Rizzini e Celestino (2016), incursionando no tema, destacam, no que tange à prática de confinamento em instituições para menores, seja para fins de educação, proteção ou correção; a persistência da cultura asilar, repressiva e punitiva destinada à parcela pobre da população. Em que pesem os investimentos operacionais destinados à construção de uma política pública nos anos de 1960, capaz de garantir o bem-estar de crianças e adolescentes pobres, não se pode deixar de salientar a permanência da institucionalização compulsória como estratégia de higienização. Até então, a institucionalização foi claramente priorizada em detrimento de programas de apoio à família de origem e de intervenções em meio aberto.

Ao final da década de 1970, surgiram movimentos, inclusive dentro da própria Funabem, que questionavam o modelo correcional-repressivo utilizado e buscavam uma perspectiva educativa para o atendimento de crianças e adolescentes. A resposta do Estado foi a revisão do Código de Menores de 1927, que reforçava o posicionamento conservador dos juristas no poder (RIZZINI; PILOTTI, 2011). O Código de 1979 instituiu a “doutrina da situação irregular”, definida como:

[...] privação de condições essenciais à subsistência, saúde e instrução, por omissão ação ou irresponsabilidade dos pais ou responsáveis, por ser vítima de maus tratos; por perigo moral, em razão de exploração ou encontrar-se em atividades contrárias aos bons costumes, por privação de representação legal,

por desvio de conduta ou autoria de infração penal [...] (FALEIROS, 2011a, p. 70).

A mesma autora (2011a), ao analisar a “doutrina da situação irregular”, chama atenção para a visão reducionista acerca das condições sociais trazida pelo Código, ao imputar à ação dos pais ou do próprio menor toda a responsabilidade por sua condição “irregular”, fazendo da vítima um réu e tornando a questão ainda mais jurídica e assistencial. Na prática, legitimava o que a Funabem já vinha fazendo. Manteve-se o intervencionismo arbitrário, a cultura de internação e o desprezo à convivência familiar. Crianças e adolescentes pobres – abandonados, negligenciados e/ou infratores – continuaram sendo vistos como um “perigo à sociedade”, meros objetos da intervenção estatal, pessoas às quais não se reconhecia a condição de sujeitos de direitos. (FALEIROS, 2011a).

Rizzini e Pilotti (2011), ao analisarem o Código de Menores de 1927 e o de 1979, afirmam que ambos traziam uma proposta de proteção oficial à infância, através de medidas assistenciais e preventivas, na qual prevalecia a visão acerca das famílias pobres baseada na incapacidade destas em cuidar de seus filhos e, portanto, culpadas pela situação das crianças, vistas como perigosas ou “potencialmente perigosas”. Havia uma consciência geral de que o Estado tinha o dever de “proteger” os “menores”, ainda que suprimindo suas garantias. Era a fase da criminalização da infância pobre.

Venâncio (1999, p. 13) assim analisa a realidade deste período:

[...] as leis e as práticas assistenciais que, além de estigmatizarem os pobres com acusações de irresponsabilidade e de desamor em relação à prole, deram origem a uma perversidade institucional que sobrevive até nossos dias: paradoxalmente, desde os séculos XVII e XIX, a única forma de as famílias pobres conseguirem apoio público para a criação de seus filhos era abandonando-os.

A concentração de praticamente todo o poder de decisão sobre os menores (irregulares) nas mãos dos juízes não durou muito tempo, por ter se concretizado já no final do governo militar. As práticas arbitrárias e a não garantia de direitos, inaceitáveis fora de um regime ditatorial, não se sustentaram em meio ao ambiente de abertura política dos anos 1980 (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Rizzini (2019), chama atenção para “geração da rua”, referindo-se ao expressivo contingente de crianças e adolescentes que viviam em situação de rua nas décadas de 1980 e 1990, comumente chamados de *meninos de rua*, ocupando as ruas e praças das cidades. Os sentimentos presentes na época eram controversos. iam da indignação, perplexidade e revolta, até a indiferença, o silêncio e a naturalização do fenômeno, mostrando a forma dicotômica, ambivalente e aparentemente contraditória de se perceber a infância.

A década de 1980, considerada por muitos como “perdida” no que tange ao crescimento econômico do país, foi fértil em relação ao desenvolvimento dos direitos civis, sociais e políticos, pois robusteceu os movimentos sociais em atuação no período. Esse processo beneficiou a produção de avanços significativos no campo dos direitos da infância e juventude.

A esse propósito, Tejedas (2005) afirma que a década de 1980 foi marcada por críticas contundentes ao atendimento prestado às crianças e adolescentes pobres, principalmente àquelas que viviam nas ruas e, ao mesmo tempo, por uma ampla mobilização da sociedade civil, que propunha o fortalecimento das alternativas comunitárias de atendimento. Os movimentos sociais organizados, aliados a setores do Estado, clamavam por princípios e práticas democráticas e libertadoras, que envolvessem a comunidade e construísse novas estratégias de atendimento, rompendo com a prática oficial que privilegiava a reclusão, o isolamento e a repressão dos “menores” em “situação irregular”.

Nessa perspectiva histórica Tejedas (2005, p. 41) salienta que:

[...] Esse processo alavancou uma ampla mobilização que ocorreu no período pré-constituente, no sentido de consolidar um movimento favorável aos direitos da criança, que teve representatividade e poder na Assembleia Constituinte. Foram apresentadas ao Congresso Nacional duas emendas de iniciativa popular, denominadas “Criança e Constituinte” e “Criança – Prioridade Nacional” [...].

Tendo como pano de fundo os cenários nacional e internacional, tivemos como resultado desse processo, a construção do artigo 227 da Constituição de 1988, que assegura às crianças e adolescentes todos os direitos garantidos aos cidadãos,

acrescidos ao direito à proteção integral em razão da condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram (TEJADAS, 2005).

Para a autora, estudiosa dos direitos humanos, está sob tutela da lei, não mais apenas a criança em situação irregular, mas toda “pessoa em condição peculiar de desenvolvimento”, até dezoito anos de idade. Ou seja, é criado um paradigma jurídico, político e ideológico que preconiza a proteção integral à infância, tendo por base as tratativas internacionais (TEJADAS, 2005).

Tejadas (2005), complementa afirmando que, a partir da Constituição, foram estruturadas diversas leis que visavam regulamentar seus artigos, criando, assim, condições para sua efetivação. Podemos citar como exemplo, a Lei de criação do Sistema Único de Saúde – SUS, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, entre outras.

Na história brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi, sem dúvida, a lei federal mais debatida no conjunto da sociedade, num processo de intensa organização e articulação popular. Mendéz (1991, p. 54) sintetiza seu espírito ao afirmar que:

A melhoria nas condições de vida da infância substituiu as míopes e conjunturais políticas de controle social como indicador correto de êxito ou fracasso. A convivência e não controle constituiu a ideia básica para se garantir a paz social e a preservação dos direitos do conjunto da sociedade.

Tejadas (2005), ao empreender minuciosa análise do Estatuto, enfatiza que a legislação promoveu mudanças em três importantes setores na área da infância e juventude: de conteúdo, de método e de gestão. As mudanças de conteúdo referem-se à ruptura com o paradigma da doutrina da situação irregular e adoção da doutrina da proteção integral, que assegura a todas as crianças e adolescentes os mesmos direitos e o atendimento integral de suas necessidades, através do acesso às políticas públicas. Tem-se uma clara ruptura com a ideia do controle social presente nos Códigos anteriores.

Quanto ao método, Tejadas (2005) ressalta que o Estatuto traz em seu bojo uma nova forma de se executar as políticas públicas, rompendo com o enfoque correccional-repressivo ou assistencialista. Propõe uma abordagem emancipadora e garantista de direitos, pautada no princípio da prioridade absoluta, desde a formulação das políticas públicas, destinação e a aplicação dos recursos, até a preferência nos atendimentos.

Por último, Tejadas (2005) destaca que a mudança na gestão acompanha as reformulações previstas na Constituição Federal de 1988 quanto à descentralização político-administrativa e participação social. As políticas de atendimento devem ser formuladas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos âmbitos federal, estadual e municipal, os quais possuem caráter normativo e fiscalizador nos seus respectivos níveis de ação. Foram instituídos, também, os Fundos vinculados aos respectivos Conselhos, com o escopo de que os recursos destinados à infância e juventude sejam captados por estes e aplicados conforme as diretrizes e demandas prioritárias, definidas pelos Conselhos de Direitos.

Ainda na esteira da garantia de direitos, foi instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, incumbido de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, com atribuições que, até então, estavam na alçada do Poder Judiciário.

A filosofia do Estatuto destaca a importância das políticas sociais, enquanto instrumentos fundamentais para o estabelecimento das condições necessárias para assegurar a proteção integral da qual crianças e adolescentes são destinatários.

Ao ressaltar a importância das políticas sociais, o Estatuto cria o instrumento para garantir sua implementação: os Conselhos de Direitos, com a nobre tarefa de planejar e articular um Sistema de Garantias de Direitos. Um sistema que deve envolver todas as instâncias legais instituídas de exigibilidade de direitos, capazes de enfrentar e dar respostas às sistemáticas violações sofridas por crianças e adolescentes, sobretudo aquelas em situações de vulnerabilidade e risco social (CONSELHO..., 2004).

Essa compreensão deriva do projeto político do Estatuto, no qual os conceitos de integração, intersectorialidade, complementaridade e de redes de atenção ganham

corpo e consistência. É nesse caminho que perspectivas objetivas são criadas para superação do paternalismo, do assistencialismo, do corporativismo e do conservadorismo que, historicamente, marcaram as ações e políticas do Estado brasileiro (CONANDA, 2004).

Sem dúvida, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao mesmo tempo em que representa uma grande conquista, após um longo histórico de práticas baseadas na institucionalização de crianças e adolescentes pobres, também representa um grande desafio no que tange à mudança do olhar social acerca destas crianças e adolescentes pobres, ainda vistos como potenciais “marginais” ou “suspeitos”, cuja salvação está no trabalho e/ou na institucionalização. O Estatuto é apenas o primeiro passo para descriminalização da infância pobre.

Por fim, reporta-se à Tejedas (2005), enquanto estudiosa que considera a legislação um instrumento de transformação social e o Estatuto a representação do pensamento mais progressista da sociedade brasileira, aliado a um movimento latino-americano e internacional. Entretanto, para a autora, apenas a lei não transforma a realidade. Quem transforma a realidade é a prática e as lutas cotidianas. Para que os direitos estabelecidos na lei se tornem efetivos, há muito a caminhar e lutar, especialmente quanto à sua exigibilidade, criando condições para que crianças e adolescentes vejam seus direitos adquirirem materialidade.

### 3.2 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: SOCIOEDUCAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS

Os princípios que norteiam a proteção integral de crianças e adolescentes têm sua base na Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. Embora a Convenção utilize em seu texto apenas a terminologia “criança”, esta refere-se também ao adolescente, pois, conforme o art. 1º, “[...] considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade [...]” (BRASIL, 1990, p. 2).

A Convenção impõe aos países signatários a obrigação de assegurar a aplicação dos direitos da criança e do adolescente em sua totalidade e solicitar aos governos a

valorização de seu sistema jurídico e de proteção social. O governo brasileiro ratificou a referida Convenção em 24 de setembro de 1990 e a promulgou em 21 de novembro do mesmo ano. Ao ratificar a Convenção, o Brasil definiu o tratamento jurídico destinado às crianças e adolescentes, coadunando responsabilização e proteção social através da garantia de acesso a direitos como resposta ao ato infracional.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 abarcou todos os direitos reconhecidos internacionalmente a crianças e adolescentes no texto de seu art. 227, que diz:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2007, p. 61).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado no Brasil pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, consagra a doutrina da proteção integral e aprofunda as normas constitucionais do artigo 227 da Constituição Federal, concebendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

O ECA expressa direitos da população infanto-juvenil brasileira, pois afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano, a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento, o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes mercedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos (BRASIL, 2006, p. 14).

Ao mesmo tempo em que dispõe sobre a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, o Estatuto cria um mecanismo de responsabilização de adolescentes que cometem atos infracionais, através da possibilidade de aplicação das medidas socioeducativas previstas no art. 112, pela autoridade competente (juiz), quais sejam: “[...] I. advertência; II. obrigação de reparar o dano; III. prestação de serviços à comunidade; IV. liberdade assistida; V. inserção em regime de semiliberdade; VI. internação em estabelecimento educacional” (BRASIL, 2019, p. 60). Excepcionalmente, essas medidas poderão ser cumpridas entre os dezoito e os vinte e um anos.

O Estatuto conceitua ato infracional como conduta equiparada ao crime ou contravenção penal. Volpi (2002), estudioso da temática do ato infracional, destaca que, a partir do Estatuto, o adolescente autor de ato infracional passa a ser considerado como uma categoria jurídica, conferindo-lhe a condição sujeito de direitos e destinatário de proteção integral. Esse novo paradigma rompe, ao menos em tese, com a doutrina da situação irregular preconizada no então Código de Menores de 1979, que imputava ao adolescente, e até mesmo à criança, a condição de irregularidade decorrente da situação de pobreza, abandono, cometimento de ato infracional, dentre outras situações.

Essa mesma legislação define como adolescente toda pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Para além da dimensão cronológica, a adolescência é uma construção social moderna, frequentemente associada a representações negativas no contexto contemporâneo, especialmente diante do envolvimento com a ilicitude. Nesse caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser aplicado, excepcionalmente, ao jovem entre 18 e 21 anos, para fins de responsabilização deste diante do ato infracional praticado.

Embora tenha sido delineada desde a promulgação do ECA, a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei teve seu marco inicial apenas em 2006, com a aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), “[...] conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006, p. 22).

Para melhor compreensão e reflexão acerca da temática, aborda-se o conceito de adolescência capaz de relacionar-se com outras reflexões trazidas neste texto.

A adolescência é identificada pela mudança do corpo, como também de papéis, ideias e de atitudes. É uma época da vida humana determinada por profundas transformações fisiológicas, psicológicas, afetivas, intelectuais e sociais vivenciadas num determinado contexto cultural. Mais do que uma fase, a adolescência é um processo com características próprias, dinâmico, de passagem entre a infância e a idade adulta (CALLIGARIS, 2000 *apud* PAIVA, 2008, p. 34).

Nesta perspectiva, Paiva (2008) enfatiza que, historicamente, a adolescência sempre foi vista e analisada de forma negativa, enfatizando aspectos como a rebeldia, o imediatismo, a instabilidade social e emocional, considerando esse segmento como “problemáticos”, “desajustados” ou popularmente falando “aborrecentes”. A autora aduz que essa concepção estaria ligada aos aspectos legais, que inseria a infância e adolescência na doutrina da situação irregular do então Código de Menores.

Silva e Lehfeld (2015) robustecem o entendimento de Paiva (2008) ao mostrar que o Código de Menores de 1979 se ocupava do conflito posto, ou seja, da irregularidade da criança e do adolescente, sem objetivar a prevenção. Constituía-se muito mais num instrumento de controle social da infância e adolescência pelo Estado e das instituições públicas e privadas incumbidas do “tratamento” dessas crianças e adolescentes “irregulares”. Somente em 1990 surgiu a concepção de sujeitos de direitos e de proteção integral.

Sales (2007) destaca que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 – enquanto marco legal, se confirmou historicamente como um divisor de águas no atendimento às crianças e adolescentes, sobretudo àqueles que se encontravam em conflito com a lei. O paradigma ético da Prioridade Absoluta às crianças e adolescentes instituído pela Constituição Federal de 1988 necessitava emergencialmente tornar-se um direito efetivo, muito mais do que um direito positivo, pois do ponto de vista jurídico legal, não resta dúvidas, de que se trata de uma normativa avançada e concretamente cidadã.

O momento atual vivenciado pelas sociedades contemporâneas é marcado por profundas mudanças societárias que vem atingindo todo o mundo, mas que se intensifica em países com desenvolvimento capitalista tardio, como é o caso do Brasil. A crise no modo de produção capitalista vem aprofundando as desigualdades e impactando de forma negativa a vida da maioria da população diante de uma minoria privilegiada com o aumento da concentração de riqueza (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017).

As crises, longe de serem naturais, revelam as contradições do modo de produção capitalista, entre elas, a principal: a socialização da produção e a apropriação privada

da riqueza produzida. Nesse contexto, Paulo Netto e Braz (2009, p. 162, grifo dos autores) afirmam que as crises são funcionais ao modo de produção capitalista, na medida em que “constituem os mecanismos pelos quais o modo de produção capitalista *restaura*, sempre em níveis mais complexos e instáveis, as condições necessárias à sua continuidade”. Ao contrário do que possa pensar, as crises não ocasionam um colapso ou a destruição do capitalismo, mas deflagram um processo histórico de acirramento das contradições do modo capitalista de produção, que, por sua vez, afetam as relações de força entre as classes divididas entre os detentores dos meios de produção e os trabalhadores, que somente possuem a força de trabalho como mercadoria para venda. Nesse contexto, as crises podem ser concebidas como um meio de atualização da hegemonia das classes dominantes que atinge substantivamente a dinâmica da reprodução social.

Paulo Netto e Braz (2009) salientam que as crises não interessam a nenhum dos sujeitos sociais implicados na sociedade burguesa – nem aos capitalistas, nem aos trabalhadores. Contudo, é inegável que os impactos das crises se apresentam de forma diferenciada para as classes sociais, não havendo o mesmo custo para todos, pois os trabalhadores sempre pagam o preço mais alto. Mota (2009) complementa os autores afirmando que, enquanto os capitalistas têm seu poder ameaçado, os trabalhadores estão sujeitos à intensificação da submissão ao capital, além de serem penalizados em suas condições materiais e subjetivas, decorrentes do aumento do desemprego, perdas salariais, crescimento do exército industrial de reserva e enfraquecimento da capacidade de luta e organização.

As marcas da crise estrutural do capital, somadas ao momento atual, caracterizado por um ideário ultra neoliberal, sustentado numa perspectiva neoconservadora, contribuem para a manutenção dos interesses do capital e evidenciam o acirramento das expressões da questão social. Neste sentido, é imprescindível situar a questão social, como esclarece Montañó (2002), enquanto expressão da contradição capital-trabalho, das lutas de classes e da desigual participação na distribuição da riqueza socialmente produzida.

Nesse cenário, Iamamoto (2009) destaca que a questão social é intrínseca à sociabilidade capitalista e envolve uma arena de lutas políticas contra as

desigualdades construídas historicamente e não naturalmente produzidas. Ao analisar o aprofundamento das expressões da questão social sob a hegemonia do capital financeiro, a autora aponta que pobreza, desigualdade, violência e precarização do trabalho são algumas das expressões vivenciadas pela imensa parcela da população, não só no Brasil, mas em todas as partes do mundo. Contudo, enfatiza que:

[...] a 'questão social' é mais do que pobreza e desigualdade. Ela expressa a *banalização do humano*, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres trabalhadores submetidos a uma pobreza produzida historicamente (e, não, naturalmente produzida), universalmente subjugados, abandonados e desprezados, porquanto sobranes para as necessidades médias do capital" (IAMAMOTO, 2009, p. 31, grifo da autora).

O antagonismo e as relações de exploração que se estabelecem entre aqueles que detém os meios de produção e aqueles que vendem sua força de trabalho possuem vertentes complexas e contraditórias, fortemente influenciadas por concepções ideológicas que embaçam as relações de classes sociais e suas lutas. Neste sentido, Scherer (2018, p. 253) aponta que é preciso “[...] considerar o poder da ideologia na legitimação de valores e concepções que visam legitimar o capital – bem como obscurecer as relações de produção presentes na sociedade burguesa [...]”.

Nessa esteira, Scherer (2018), analisa a ideologia como tudo aquilo que exerce um efeito sobre a subjetividade humana, considerando que a sociedade brasileira, moldada sob os signos do capitalismo tardio, constitui a sociedade do poder da ideologia, onde prosperam os valores-fetiches, sonhos, expectativas e valores de mercado. Mézáros (2012) complementa enfatizando o poder de dominação do discurso ideológico, que chega ao ponto de determinar todos os valores, levando a sociedade a aceitá-los sem questionamentos. O autor, ao analisar o poder da ideologia em um contexto de dominação do capital, conclui que o modo de produção dominante legitima sua dominação por meio do discurso ideológico, garantindo a manutenção da hegemonia burguesa.

Ainda nessa concepção, Scherer (2018) enfatiza ser cada vez mais frequente os chamamentos a uma concepção ideológica vinculada ao pensamento conservador que amplia e reforça construções ideológicas capazes de colocar a violência sob o

prisma de uma ação resultante da vontade individual do sujeito, desconsiderando a perspectiva de totalidade que compreende o fenômeno da violência estrutural produzida e reproduzida pela dinâmica da sociabilidade capitalista. A esse propósito, o autor destaca que a concepção da violência enquanto ação isolada do sujeito reverbera na atualidade, impulsionada por projetos societários que tem como foco a manutenção da ordem social vigente, sob o domínio da sociabilidade do capital. Nesse cenário, a valorização do individualismo se constitui como elemento essencial para constituição da ideologia liberal, enquanto pensamento hegemônico.

As reflexões de Tejedadas (2005) apontam para a intrínseca relação entre violência e ato infracional, sendo possível pensá-lo também enquanto categoria socio-histórica, numa perspectiva de totalidade, para além do mero arbítrio do indivíduo isolado. O apelo a iniciativas pessoais e privadas, tem se estendido também na recorrência à família, que é cada vez mais chamada a assumir responsabilidades que seriam do Estado. Dessa forma, o Estado ausenta-se de suas obrigações no que tange à oferta de condições dignas de sobrevivência à população, sobretudo, ao grande contingente de pobres e miseráveis “excedentes” no mundo do trabalho. Nesse cenário, segundo a autora, direitos e políticas sociais caminham num limiar tênue entre a manutenção dos interesses da sociedade burguesa e a garantia dos mínimos sociais à classe trabalhadora. O contexto torna-se ainda mais dramático na medida em que direitos sociais garantidos na forma da lei não são efetivados, sem falar nas emendas constitucionais instituídas em nome de políticas neoliberais e que representam um retrocesso na luta por direitos.

Falar do adolescente em conflito com a lei, implica no entendimento de que esse segmento, mais do que qualquer outro expropriado das riquezas socialmente produzidas, vivencia um processo de exclusão muito mais contundente. Os dados da pesquisa realizada por Sartório e Rosa (2010), mostram o quão crescente é o índice de adolescentes envolvidos em atos infracionais. A pesquisa aponta que o perfil dos adolescentes está concentrado nas camadas subalternas, cujos impactos e o reflexo socioeconômico da questão social marginalizam e criminalizam a população, mantendo-os distantes dos direitos garantidos na lei.

Esses adolescentes vulnerabilizados, vivenciam na pele o recrudescimento das expressões da questão social, fazendo parte de um ciclo de violência estrutural inserido numa sociedade cujas contradições mais imediatas são vistas apenas como problemas de cunho individual. Dessa forma, emerge, na convulsiva e superficial sociedade da informação, um jovem personagem perigoso, assassino, visto até mesmo como indigno ao direito à vida por setores mais conservadores. (SCHERER, 2018). A relação entre o ato infracional e o desenvolvimento social do adolescente joga luz no debate acerca da questão social que norteia esse processo de construção social, em meio ao abismo das desigualdades sociais e a modernização da sociedade (SILVA; LEHFELD, 2015). A questão social manifesta-se aqui num processo de ruptura com normas sociais, que criam estereótipos e retiram esse adolescente da lógica da cidadania da qual também é sujeito de direitos.

A desigualdade exclui os adolescentes vulnerabilizados do exercício da cidadania e culpabilizá-los pela prática de atos infracionais frente às suas realidades, além de remeter a uma injustiça, denota ausência de uma análise conjuntural e histórica. “[...] Afinal, as expressões da questão social vêm se configurando a partir da produção da vida material, que concentra a riqueza, nivelando índices catastróficos de desigualdade social, miséria e alienação da classe trabalhadora” (SILVA; LEHFELD, 2015, p.78). Os autores destacam que o segmento que mais sofre com a modernização da sociedade e a desigualdade no acesso e aproveitamento dos recursos são os adolescentes, que desprovidos de alternativas positivas, buscam na criminalidade uma forma de conquistarem o que desejam. A globalização e a ideologia dominante preconizam, de forma contundente, a valorização cada vez maior do capital, do dinheiro, dos prazeres e poderes que ele traz às pessoas, a banalização das relações sociais e do humano, a criminalização da pobreza e a busca cada vez mais acentuada pela aquisição de bens materiais. Nesse contexto e conjuntura, falar em adolescência torna-se um potencial desafio no sentido de romper estigmas ligados aos adolescentes pobres, pois são estes que predominantemente se envolvem com a prática do ato infracional (SILVA; LEHFELD, 2015).

Silva e Lehfeld (2015) trazem elementos capazes de analisar que a infração, em muitos casos, é praticada por adolescentes como única estratégia encontrada para

vivenciarem seus ideais e acessar bens materiais, satisfazendo suas necessidades pessoais e grupais. Os autores completam afirmando que:

O distanciamento entre pobreza (dificuldade de acesso) e qualidade de vida (bens e serviços prazerosos) acarretam as primeiras frustrações no público juvenil. A vivência em uma sociedade globalizada, consumista e capitalista dificulta as relações humanas e o acesso de toda população aos mesmos direitos (SILVA; LEHFELD, 2015, p. 77).

Sales (2007), destaca que esses são alguns elementos que apontam, de um lado, a *invisibilidade* de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, na medida em que a sociedade em geral não consegue perceber o sofrimento por que passam crianças e adolescentes das classes trabalhadoras nas suas áreas de moradia e socialização, não bastassem as privações materiais, culturais e, muitas vezes, afetivas às quais são submetidos. De outro lado, sinalizam para uma visibilidade baseada em tramas simbólicas e ideológicas, intensificadas pelo preconceito e medo da violência, limitados apenas em características físicas, sociais e geográficas, supostamente reveladoras da periculosidade dos seus portadores.

Nessa perspectiva, Sales (2007, p. 27, grifo da autora) chama atenção afirmando tratar-se de:

[...] uma condição de “*visibilidade perversa*, seletiva e reprodutora de discriminações históricas contra os setores mais pauperizados e insubmissos das classes trabalhadoras urbanas, promovida, dentre outros, pela ideologia jurídica hegemônica, com seu viés positivista de interpretação e prática do direito, fomentador do racismo da justiça criminal”.

Numa sociedade com profundas dificuldades de contextualizar a questão da infância e adolescência com a conjuntura em que está inserida, é de se esperar que a busca de soluções para a questão passe pelo recrudescimento das sanções aplicadas e até pela redução da maioria penal. Tais “soluções” sugerem, na prática, o banimento da juventude pobre e a construção do *apartheid* social, conforme aponta Sales (2007). Isto porque, os adolescentes oriundos das camadas vulnerabilizadas, mais expostos aos riscos sociais, são, por vezes, também considerados, segundo a perversa lógica repressivo-punitiva, como bárbaros. Logo, indignos de um olhar mais justo, que leve em conta os percalços sociais, econômicos e morais da vida que os conduziram ao delito.

Os inúmeros e recorrentes discursos presentes no contexto contemporâneo imputam ao adolescente toda responsabilidade pelo crescente aumento da criminalidade no país, sem compreender as dimensões estruturais que permeiam essa realidade. Nesse sentido, a mídia acaba por difundir estigmas e estereótipos vinculados à adolescentes e jovens pobres. Sales (2007) analisa que a reprodução desses estigmas vem ao encontro do discurso ideológico-conservador, que atribui a adolescentes e jovens infratores o simbolismo da “metáfora da violência”, pois fazem parte das classes consideradas “perigosas”.

A adolescência consiste em um dos segmentos sociais mais afetados pela violência estrutural, seja no âmbito da fragilidade ou da negação do acesso à profissionalização e à proteção no trabalho, quanto aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação cultura, esporte, entre outros. Sales (2007) destaca que, historicamente, sempre foi necessário que as situações de risco pessoal e social envolvendo adolescentes, extrapolassem o limite do “tolerável” para que se tornassem visíveis, por meio de denúncias. Ou seja, somente diante de reações defensivas por parte dos adolescentes e jovens é que estes recebem atenção.

*Meninos do seu tempo desejam o “bom”, enfeitiçados pelo mundo das mercadorias -, mas também provam do seu “pior” – a alienação do desejo, a privação e a expulsão como párias da nova ordem econômica. Em face de tudo isso, discordâncias e sentimentos de injustiça impulsionam muitos adolescentes e jovens para a *deriva* ou para a revolta, ou para um misto das duas. O fio da política se une aí ao da necessidade de singularidade e, por vezes, se estica pela vida da transgressão e do *delito*, ou é torcido pela revolta de um ou de muitos (SALES, 2007, p. 95, grifo da autora).*

Dessa forma, adolescentes em conflito com a lei vivenciam um cenário de invisibilidade e anseios de proteção social, contrapondo-se à sua exposição nas mídias que, a partir de perspectivas simplistas, os apontam como “contra-modelos”, protagonistas de ações associadas à violência. Segundo Sales (2007), há que se considerar ainda as dificuldades existentes em retratar e contextualizar as adolescências envolvidas em situações de violência, assim como relacionar essa realidade com a violência estrutural, a qual se encontra no bojo da sociedade capitalista, enquanto reprodutora das expressões da questão social.

Assim, adolescentes e jovens diante de situações de vulnerabilidade social, decorrentes da ausência ou insuficiência de recursos públicos de proteção social e/ou do afastamento do ambiente familiar, organizam estratégias de sobrevivência que passam pela inserção no mercado do tráfico drogas, reproduzindo fortes contornos do capitalismo periférico. Nessa perspectiva, segundo análise de Sales (2007), ocultam-se as contradições inerentes à sociabilidade capitalista, obscurecendo as perversas condições em que esses adolescentes e jovens se encontram.

Scherer, Nunes e Santos (2017), ao se debruçarem em analisar a dinâmica do narcotráfico, enquanto elemento catalizador das inúmeras manifestações de violência, aponta que este se constitui enquanto uma alternativa de entrada no mundo do trabalho, diante das escassas possibilidades de inserção das relações de trabalho para adolescentes e jovens no país. Baierl (2004), estudiosa da violência urbana, destaca que o tráfico de drogas ocupa o vazio deixado pela ausência das políticas públicas, na medida em que gera empregos ilegais e arrebanha um verdadeiro exército de pessoas nas mais diferentes funções, organizadas numa lógica cada vez mais empresarial, criando redes, códigos e leis próprias tecidas no cotidiano.

Silva e Lehfeld (2015), ao analisarem a temática do ato infracional, afirmam que as desigualdades sociais e a coisificação do capital ampliam a criminalidade e a prática do tráfico de drogas, além de englobar, ainda a exploração do trabalho ilegal no contexto delitivo, em que as maiores vítimas são crianças e adolescentes que, ao buscar reconhecimento, protagonismo e acesso ao consumo, recorrem ao tráfico para seu desenvolvimento. Sales completa o pensamento dos autores, destacando as implicações na piora da qualidade de vida para a família como um todo, quando do contato do adolescente com o mundo da criminalidade, “[...] o qual combinado à exploração do mundo do trabalho e ao desemprego conduz a uma fatal perda de horizontes [...]” (SALES, 2007, p. 26).

O processo de recrutamento de adolescentes e jovens pobres, habitantes das periferias das cidades brasileiras, para o trabalho no comércio ilegal de drogas tem se intensificado. A participação dos adolescentes e jovens neste comércio/empresa é marcada, por um lado, pela promessa de glória e desfrute de recursos materiais e simbólicos, na maioria das vezes, inacessíveis por outra via que não a do tráfico e,

por outro lado, pela subordinação a uma lógica de poder autocrático e violento, reduzindo o outro à condição de objeto (MACHADO, 1999). O pensamento de Machado (1999) é reforçado pelos autores ao afirmarem que, diante de um contexto de “economia recessiva” e retração das políticas sociais básicas voltadas para esse público infanto-juvenil, é cada vez maior o contingente de adolescentes e jovens pobres que vai sendo recrutado para “[...] cumprir sua triste sina, seu papel trágico na nova divisão internacional do trabalho [...]” (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017, p. 11).

A ênfase dada à difusão do estigma de juventudes perigosas com base no estereótipo criminal, subsidia o surgimento da perspectiva de um Estado Penal, em detrimento da proteção social. O crescimento exponencial das internações de adolescentes e jovens no país, aliado a uma política criminal de drogas defasada, ilustra bem o incremento do Estado Penal. Ao mesmo tempo em que cresce o processo de criminalização da pobreza, constata-se a retração dos direitos sociais, desmantelados pela dinâmica neoliberal no contexto das políticas públicas. Em nome da crise do capital, corta-se orçamentos das agendas da assistência social, saúde, educação, esportes, cultura, segurança pública, entre outras, ao mesmo tempo em que se exacerba a repressão e a lógica punitivista, que lança mão dos aparatos policiais e judiciais em nome da manutenção da ordem (SCHERER; NUNES; SANTOS, 2017).

Expressões do tipo “famílias desestruturadas”, “territórios violentos” e “sujeitos perigosos”, mais do que depreciativas, são referências apresentadas para justificar a origem da infração cometida por adolescentes. Essa visão, ao mesmo tempo em que encobre uma ausência de análise da sociabilidade do capital, exerce uma “dupla punição”: os adolescentes e suas famílias, além de serem privados da riqueza socialmente produzida, ainda são criminalizados em razão da pobreza, do local onde vivem e das representações sociais que exercem. (MISSE, 2010).

Scherer, Nunes e Santos (2017), ao tratarem das políticas públicas voltadas ao segmento infanto-juvenil, apontam que estas, apesar dos avanços, ainda se mostram incipientes, tanto pelas concepções que reproduzem, como por sua lógica de precarização, vinculadas aos ideais neoliberais que preconiza o Estado mínimo. Nesse contexto, as políticas públicas sofrem frequente desmantelamento por parte do

Estado, afetando diretamente a vida da população em geral e de modo mais perverso, a de adolescentes e jovens. Os desdobramentos da violência estrutural, manifestados através da negação ou mesmo da insuficiência na qualidade de serviços públicos prestados, contribuem para a ampliação das desigualdades sociais vivenciadas por adolescentes e jovens, implicando assim no aumento das expressões de violência no contexto atual.

Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e em situação de risco pessoal e social em razão de sua conduta ou de violação de direitos estão em todos os lugares. São frequentemente estigmatizados pela sociedade, marca que suscita neles apatia, descrença e revolta. O envolvimento do adolescente com o ato infracional o torna socialmente desvalorizado e sem reconhecimento. Constantemente depara-se com uma interpretação equivocada quanto ao lugar deste adolescente, impedindo-o de ser visto e compreendido como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, como todo e qualquer outro adolescente e, conforme os termos da Constituição Federal de 1988, *prioridade absoluta* (VOLPI, 2002).

Ao analisar as informações referentes ao adolescente autor de ato infracional, Tejedas (2005) mostra que é possível constatar o quanto a prática do ato infracional relaciona-se com vulnerabilidades presentes no contexto de vida desse sujeito, antes mesmo do cometimento da infração. Observa-se que a maioria dos adolescentes não frequentava escola, estando alijada de um importante meio de pertencimento ao grupo social e de acesso à produção de conhecimento. A autora, ao pesquisar sobre a temática do ato infracional, mostra que, certamente, existem inúmeras determinações capazes de explicar o fenômeno, não sendo possível atribuí-lo a um único fator desencadeante, na medida em que é construído socialmente. Nessa perspectiva, destaca que

[...] compõem o fenômeno aspectos estruturais relacionados ao contexto social mais amplo, às oportunidades de vida e acesso aos serviços sociais, aspectos subjetivos e familiares relacionados à constituição da identidade e socialização do sujeito, bem como aspectos comunitários relacionados ao grupo de iguais no qual o adolescente está vinculado e outras estruturas sociais que contribuam quanto à constituição da identidade [...] (TEJADAS, 2007, p. 83).

A problemática da (in)visibilidade perversa contextualizada por Sales (2007), ganha sustentação quando a autora traça um balanço sócio-histórico acerca das raízes da violência na sociedade brasileira ao estudar minuciosamente o que chama de cidadania escassa, a qual abrevia a vida e perspectiva de liberdade de muitos, em especial a da adolescência e juventude das classes trabalhadoras. Para muitos adolescentes do país, os direitos preconizados no Estatuto estão longe de serem alcançados. Em que pesem os expressivos avanços conquistados nas últimas décadas na redução das desigualdades sociais; ainda há fragilidades sociais de renda, escola e trabalho de parcela significativa dos adolescentes brasileiros, que precisam ser consideradas no contexto da discussão da prática do ato infracional (SALES, 2007).

Após três décadas de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vê-se que muito ainda há que ser feito. Numa sociedade regida por um processo de gestão neoliberal, aos poucos vai se consolidando a perda gradativa das garantias sociais e da cidadania, associada à redução das políticas públicas, à indiferença da sociedade e à criminalização da pobreza; a adolescência e juventude pobres há tempos já deixou de ser o futuro do país para ser o problema do país (TEJADAS, 2005).

Se a sociedade e o poder público compreenderem que o ser humano, durante a adolescência e juventude, está construindo as bases para sua vida adulta, verão que é necessário que se abra maior espaço para esse segmento, num movimento de aceitação e cuidado, capaz de imprimir a cultura de direitos, embasada em garantias e no paradigma da proteção integral.

### 3.3 O MINISTÉRIO PÚBLICO NO CAMPO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

A origem do Ministério Público é imprecisa. Não há na literatura um período datado que identifique com precisão quando se deu seu surgimento. Na Idade Média, o poder julgador concentrava-se nas mãos do monarca. Com a crise do Feudalismo e o surgimento de uma nova estrutura política – o Estado Moderno, se inicia a separação dos poderes do Estado. O Ministério Público, portanto, surge historicamente com o advento da separação dos poderes do Estado Moderno (MACEDO JÚNIOR, 2010).

Mazzilli (1998), estudioso e autor de diversos livros sobre o Ministério Público, esclarece que sua origem está intimamente ligada ao advento da Revolução Francesa, em 1789, quando os reis delegaram ao magistrado a função de realizar a justiça, deixando de fazê-la pessoalmente. Maia Neto (1999) complementa afirmando que, naquele contexto, surgiu a necessidade de um órgão fiscalizador junto ao juiz – o Ministério Público.

Ao estudar a evolução institucional do Ministério Público, Macedo Júnior (2010, p. 66) descreve que seus membros eram compreendidos como “a língua e os olhos do rei” e concentravam suas ações no campo penal, que consistiam em:

[...] II. castigar os rebeldes, reprimir os violentos e proteger os cidadãos pacíficos; III. acolher os pedidos do homem justo e verdadeiro, perseguindo o malvado e o mentiroso; IV. ser marido da viúva e pai do órfão; V. fazer ouvir as palavras da acusação e indicar as disposições legais em cada caso; VI. tomar parte nas instruções para descobrir a “verdade”.

Nessa perspectiva, Porto (*apud* TEJADAS, 2012, p. 139) enfatiza que a origem do Ministério Público o remete ao lugar de acusador, inicialmente como representante dos interesses do monarca e, depois, especialmente a partir do século XVIII, com o liberalismo, passou a representar os interesses da sociedade no papel acusatório.

Maia Netto (1999), por sua vez, explica que no Brasil, em decorrência da subjugação a Portugal no período colonial, o país era orientado pelo Direito Lusitano. E assim continuou ao longo do período imperial, até o início da República. Naquele período histórico, o Ministério Público não existia enquanto instituição. Os promotores públicos eram cargos de livre nomeação e exoneração pelos presidentes das províncias e estavam vinculados ao Poder Executivo.

As primeiras referências acerca do representante do Ministério Público surgiram ainda no período colonial, através da compilação jurídica contida nas Ordenações Manoelinas de 1521 e nas Ordenações Filipinas de 1603, que citavam as atribuições dos promotores de justiça, confirmando seu papel de fiscalizar a lei e promover a acusação criminal (MAIA NETTO, 1999).

Segundo Mazzilli (1998), a Constituição de 1824 sequer menciona o Ministério Público em seu texto e em 1832, com o Código de Processo Penal do Império, é que começa a sistematização das ações do Ministério Público. Contudo, apenas no início da República é que acontece a existência formal da instituição, através do Decreto nº 848 de 1890 que criava e regulamentava a Justiça Federal e dispunha sobre a estrutura e atribuições do Ministério Público no âmbito federal. O autor aponta que somente na Constituição Federal da República (1891) é encontrada a primeira referência à instituição, com a institucionalização das Justiças Estaduais.

Tejadas (2012) aponta que no decorrer do processo histórico, conforme o período, o Ministério Público alternou atuações ora destacadas, ora restritas. Nesse sentido, nas ditaduras civil e militar, por exemplo, verifica-se uma restrição na atuação e na importância social da instituição; verificando-se o contrário nos períodos de maior abertura política.

A abertura democrática desencadeada na década de 1980 conduziu um processo constituinte capaz de produzir um texto final que refletiu a disputa entre distintos interesses que ocuparam a cena naquele momento histórico. Assim, a Constituição Federal, como qualquer marco legal, retrata o momento histórico no qual é tecida – ainda que não responda por completo aos interesses populares, retrata as negociações possíveis naquele momento (TEJADAS, 2012). Feitas tais considerações, é necessário admitir que se trata do texto constitucional mais abrangente da história brasileira no que tange a garantia de direitos civis, sociais, políticos, econômicos, culturais, ambientais, entre outros.

Ao alicerçar o Estado brasileiro na lei, a Constituição Federal de 1988 designou uma instituição para ser sua guardiã, conforme definido no art. 127,

o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (BRASIL, 2007, p. 40).

Desse modo, ao mesmo tempo em que os legisladores ampliaram e garantiram direitos, elegeram uma instituição como “guardiã” desses direitos, responsável por sua

exigibilidade e defesa da própria democracia – tarefa grandiosa e desafiadora, no mínimo.

Nessa esteira, segundo Nogueira (2004), a missão atribuída ao Ministério Público na Constituição coloca-o em lugar de centralidade no âmbito do estado democrático de direito. Esse lugar o convida ao diálogo permanente com os diferentes atores que integram a esfera pública. Nesse contexto, os desafios postos ao Ministério Público impõem a este analisar criticamente a realidade, de modo a dimensionar estratégias e posicionamentos em favor dos direitos humanos a serem garantidos por meio das políticas públicas.

A Constituição Federal de 1988 conferiu novo dimensionamento ao Ministério Público, diferenciando-se das demais ao defini-lo com maior precisão, destacando a garantia da autonomia funcional e administrativa e ao ampliar a missão de defesa dos interesses coletivos da instituição (TEJADAS, 2012).

Tejadas (2013) enfatiza que a autonomia e independência funcional visam garantir à instituição, no âmbito do estado democrático de direito, uma atuação não subjugada a interesses de governos ou qualquer outro ente de poder presente na sociedade. Ainda segundo a autora, nesse diapasão, o Ministério Público tem o dever de agir quando os segmentos mais vulnerabilizados e enfraquecidos apresentam necessidades e direitos não supridos, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, povos e comunidades tradicionais, entre outros, exercendo um papel ativo na defesa dos direitos.

A partir da Constituição, foram estruturadas diversas leis que visavam regulamentar seus artigos, criando, assim, condições para sua efetivação. Iremos nos ater ao artigo 227, que assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, todos os direitos garantidos aos cidadãos, acrescidos ao direito à proteção integral em razão da condição peculiar de desenvolvimento em que se encontram (BRASIL, 2007).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado no Brasil pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, consagra a doutrina da proteção integral e aprofunda as

normas constitucionais do artigo 227 da Constituição Federal, concebendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Entende-se que a garantia de direitos de crianças e adolescentes somente será efetivada a partir do momento em que tiverem acesso aos direitos fundamentais (saúde, educação, liberdade, respeito dignidade, trabalho, habitação, entre outros), viabilizados mediante a consolidação de políticas públicas universais e a integração operacional dos órgãos do sistema de garantia de direitos com os do sistema de proteção e atendimento, conforme estabelecem as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tem a relevante função, ao regulamentar o texto constitucional, de fazer com que este último não se constitua em letra morta. No entanto, a simples existência de leis que proclamem os direitos sociais, por si só não consegue mudar as estruturas. Antes há que se conjugar aos direitos uma política social eficaz, que de fato assegure materialmente os direitos já positivados (CONANDA, 2006, p. 38).

O Ministério Público, enquanto um dos atores que compõem o sistema de garantia de direitos, adquire relevada importância ao direcionar sua atuação na observância dos direitos e garantias previstas no ordenamento jurídico, fiscalizando serviços e programas de atendimento e adotando as providências para a remoção de irregularidades e adequação à legislação.

Tejadas (2012), ao empreender estudo sobre a atuação do Ministério Público, no qual toma por base as produções teórico-práticas apresentadas nos Congressos Nacionais do Ministério Público nos anos de 1992 a 2007, enfatiza que a atuação do órgão na esfera dos direitos coletivos ainda é tímida quando comparada com a criminal. Contudo, a autora pontua que alguns temas se mantiveram frequentes e com produções numerosas, com destaque para a infância e juventude.

Seguindo nessa análise, Tejadas (2012) explica a presença do debate em torno da infância e juventude pelo fato de o Estatuto da Criança e do Adolescente ter sido a primeira legislação complementar elaborada logo após a Constituição Federal, fruto da luta travada pela sociedade civil organizada e operadores do Direito pelos direitos

relativos este segmento. Assim, deduz-se que membros do Ministério Público foram partícipes desse processo. A autora completa afirmando que “[...] articuladas a esse dado, infância e juventude constituíram-se em uma área especializada no Ministério Público desde o início da década de 1980, por meio de promotorias especializadas e Centros de Apoio Operacionais da Infância e Juventude [...]” (TEJADAS, 2012, p. 155).

Conhecido popularmente como “fiscal da lei”, o Ministério Público possui um variado arcabouço de instrumentos que podem ser utilizados para proteção e garantia de direitos, variando desde uma simples recomendação até uma ação civil pública. Para a concretização desta atribuição, o art. 201 do Estatuto, garante ao Promotor de Justiça o livre acesso a todo local onde se encontre criança e/ou adolescente, bem como a utilização de instrumentos legais judiciais e extrajudiciais de controle. Nesta legislação, a ausência ou insuficiência das políticas públicas coloca o poder público em situação irregular, cabendo uma ação administrativa para corrigir a ausência ou insuficiência detectada e, se for o caso, uma ação judicial para fazer valer o direito violado (BRASIL, 2019).

A mesma legislação que cria um mecanismo de proteção baseado na integração operacional de um sistema de garantia de direitos, composto por vários órgãos, entre eles, o Ministério Público; também incumbe esse órgão pela responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, sem perder de vista a garantia de seus direitos, ainda que privado de liberdade.

Como se vê, o Ministério Público agrega um rol bastante variado de atribuições, onde figura, ora como parte, quando oferecerá representação para apuração de ato infracional, iniciando as ações de responsabilização do adolescente autor de ato infracional; ora como “*custos legis*”<sup>2</sup>, na defesa dos direitos e interesses da população infanto-juvenil.

Segundo Tejasdas (2012), o papel do Ministério Público de zelar pelos direitos coletivos, ou seja, pelos interesses da maioria da sociedade e, em especial daqueles

---

<sup>2</sup> Expressão em latim que significa “fiscal da lei”.

segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e estrutura das políticas públicas, sobre habilidades de negociação e de debate com distintos atores sociais. A autora conclui que a politização da atuação do Ministério Público enseja o desenvolvimento de novas habilidades e competências de seus membros e servidores, nas diversas áreas do conhecimento, que coadunem com as inovadoras atribuições institucionais – o que, por certo, é um processo em construção, além de um dilema e um desafio.

É necessário reconhecer que a própria missão atribuída ao Ministério Público pela Constituição, o coloca em lugar de centralidade. Assim, Tejedas (2013, p. 468) salienta que:

[...] a atuação institucional na direção das políticas públicas, capazes de disponibilizar os direitos assegurados no plano legal é, sem dúvida, um caminho profícuo para consecução da sua missão, mas encontra, nas relações estabelecidas, a sua potência e a sua fraqueza.

A atuação no âmbito das políticas públicas é um processo novo, pouco conhecido e explorado pelo Ministério Público, no qual identifica-se duas vertentes: a do fomento e da fiscalização. No primeiro, o guia para a atuação institucional são os direitos garantidos na lei e ainda não efetivados, constituindo-se no que Tejedas (2013) chama de agenda de direitos. No segundo, a fiscalização das políticas públicas, por sua vez, relaciona-se com a qualidade da política pública, evidenciando que não basta a oferta de serviços, programas e projetos; é preciso avaliar sua qualidade e a efetivação dos direitos assegurados. Nessa perspectiva, Tejedas aponta que a fiscalização é dotada de expressiva complexidade, pois conduz o Ministério Público ao âmago das políticas, à sua gestão, aos paradigmas que as definem, aos seus processos cotidianos de trabalho.

Na mesma direção, Silva (2018) compartilha do pensamento de Tejedas ao enfatizar que, em decorrência da legitimidade que o Ministério Público passou a ter para atuar na exigibilidade dos direitos, tem sido possível a este ampliar sua intervenção no campo dos direitos.

Segundo Nogueira (2004), a missão constitucional do Ministério Público se efetivará na medida em que a instituição for capaz de dialogar com diferentes atores que compõem a esfera pública, signatários de interesses e projetos políticos distintos. No entendimento de Tejedadas (2013), a partir da visão de totalidade e da compreensão crítica da correlação de forças é que se imprimirá qualidade política à intervenção do Ministério Público. Isso desafia a instituição a construir estratégias de atuação direcionadas a questões complexas, que permitam leituras de realidade e posicionamentos em favor daqueles interesses que se coadunam com os direitos humanos a serem garantidos por meio das políticas públicas.

A atuação do Ministério Público na observância dos direitos e garantias previstas no ordenamento jurídico traz como principal desafio a colocação das políticas públicas na lógica da cidadania, tendo em vista a proteção integral de crianças e adolescentes, através da universalização do acesso aos direitos dos quais são signatários.

Outro desafio colocado ao Ministério Público, segundo aponta o estudo de Tejedadas (2012), reside na constatação de que promotores e procuradores não estão acima das contradições da sociedade capitalista contemporânea. Ao contrário, estão sujeitos aos seus fetiches e formas de alienação. O fato de estar imbuído de uma missão progressista no marco dos interesses sociais, não garante à instituição e seus membros a elevação a um patamar de formação ético-política coerente com tal missão.

Tejedadas (2012) conclui que a instituição Ministério Público transita entre o conservadorismo e a assunção da defesa dos direitos sociais, entre eles os da infância e adolescência, inserido em uma sociedade permeada por contradições, mas que segue sua luta persistente pela democracia. Nesse contexto, “[...] o Ministério Público toma parte em uma luta civilizatória por compartilhar poder e condições de vida digna para todos” (TEJADAS, 2012, p. 356).

Nesta perspectiva, Sales (2007), militante e pesquisadora da área da infância e juventude, endossa o estudo de Tejedadas (2012), ao identificar que entre a realidade da violação de direitos e as respostas das políticas públicas parece haver um fosso simbólico que relega a esfera da política e das ações públicas a algo intangível ou de

difícil alcance e interferência. Esta seria uma das razões por que a justiça, enquanto Sistema de Garantia de Direitos, seria conclamada a vir em defesa da sociedade, isto é, para corrigir as imperfeições da política, sanando as fissuras sociais. Para a Sales, em tempos neoliberais, esta tem sido, cada vez mais, local e mundialmente, a forma acionada para governar a miséria.

#### **4 ENTRE RESPONSABILIZAÇÃO, PROTEÇÃO E DIREITOS: o que nos revelam os dados**

O estudo empreendido caminhou por um percurso teórico-metodológico tomado como um instrumento heurístico para o desenvolvimento de nossa análise a respeito da atuação do Ministério Público do Espírito Santo na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade. Para a elaboração dessa análise, buscamos, complementarmente, identificar as ações desenvolvidas pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade; identificar os limites e possibilidades da atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade; destacar os resultados obtidos pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade e apontar as implicações das violações de direitos para os adolescentes em privação de liberdade. Tal intencionalidade guiou, como um fio condutor, a construção de nossas análises.

E, embora as intenções da pesquisa estejam dispostas de modo fragmentado, encontram-se entrelaçadas na análise desenvolvida. Assim, o presente capítulo objetiva apresentar os dados obtidos na pesquisa realizada, dispostos em categorias temáticas de análise. Os dados são oriundos da análise documental dos Formulários de Inspeção Semestral de Unidades de Internação do CNMP (ANEXO A) e das entrevistas realizadas com os três promotores de justiça da infância e juventude de Vitória, que atuam diretamente na garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade na Grande Vitória, no âmbito da tutela individual e/ou coletiva.

Os Formulários de Inspeção Semestral tomados para análise referem-se às unidades socioeducativas de internação definitiva, localizadas na região metropolitana da Grande Vitória, constantes no sistema de resoluções do CNMP, a saber: Centro Socioeducativo de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (CSE), Unidade de Internação Metropolitana (Unimetro), Unidade de Internação Provisória I (Unip I), Unidade de Internação Socioeducativa (Unis) e Unidade Feminina de Internação (UFI). A Unip I, apesar de denominada Unidade de Internação “Provisória”, consta no sistema do CNMP que seu regime de atendimento é de internação “definitiva”, ou seja, de adolescentes já sentenciados com medida de internação. Analisou-se os dados

contidos nos Formulários de Inspeção Semestral de Unidades de Internação do CNNP, referente ao primeiro e segundo semestre dos anos de 2018 e 2019 das cinco unidades de internação definitiva ora citadas, totalizando vinte formulários.

Nessas unidades, o adolescente ou jovem cumpre a medida socioeducativa de “internação em estabelecimento educacional”, conforme estabelece o ECA em seu art. 112, inciso VI. Trata-se da medida socioeducativa mais gravosa, pois implica na privação de liberdade do adolescente ou jovem, em que não se permite sua saída livre, ordenado por qualquer autoridade judicial ou outra autoridade pública (VOLPI, 2002).

A análise documental tomou por base os arts. 94 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõem sobre: 1) as obrigações das unidades de internação; 2) os direitos do adolescente privado de liberdade, respectivamente. Esses artigos trazem um extenso rol de direitos dos adolescentes em privação de liberdade e, por conseguinte, as obrigações das unidades de internação no sentido de garantir tais direitos. Nesse vasto repertório de direitos, verificou-se que alguns são específicos e advindos da situação excepcional da privação de liberdade, como: peticionar diretamente a qualquer autoridade; avistar-se reservadamente com seu defensor, manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; entre outros. Assim, como forma de direcionar o estudo, centrou-se a análise nos incisos dos artigos 94 e 124 referentes à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes estabelecidos no Livro I, Título II do ECA, a saber: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção no trabalho (BRASIL, 2019).

Os dados coletados e analisados nos formulários, referem-se à garantia dos direitos fundamentais contidos nos itens “Considerações” e “Providências”, da Seção XXIII, do referido formulário (ANEXO A). O item “considerações” traz a leitura de realidade efetuada por equipe técnica do Centro de Apoio da Infância e Juventude do Ministério Público, envolvida na elaboração dos pareceres técnicos, responsável por prestar assessoramento técnico aos promotores de justiça durante as inspeções nas

unidades socioeducativas. O item “providências” consiste no relato das medidas administrativas e judiciais adotadas pelo membro ministerial para sanar ou minimizar as irregularidades constatadas durante a fiscalização. Tais itens, apesar de conterem dados qualitativos, expressam a síntese dos dados quantitativos do formulário, com foco nos direitos fundamentais.

Os demais dados emanaram das entrevistas semiestruturadas realizadas com os promotores de justiça da infância e juventude de Vitória. O conteúdo proveniente do contato com os promotores de justiça, por sua vez, buscou dar visibilidade às percepções e significados dos sujeitos da pesquisa acerca da atuação do Ministério Público frente ao adolescente privado de liberdade, desde a responsabilização até a proteção, com foco na garantia de direitos.

Conforme informado no percurso metodológico, a coleta de dados ocorreu mediante a presença da pesquisadora junto aos participantes da pesquisa, através da realização de entrevistas, previstas inicialmente para serem realizadas de forma presencial, mas que precisaram ser feitas por meio virtual em razão da pandemia<sup>1</sup> do Coronavírus - Corona Vírus Disease (COVID-19).<sup>2</sup>

O material transcrito a partir das entrevistas gravadas, realizadas com os três participantes da pesquisa foi submetido ao tratamento analítico interpretativo à luz do método da análise de conteúdo, a partir do qual foi possível construir as categorias temáticas de análise que seguem: 1) O Ministério Público diante das políticas públicas

---

<sup>1</sup> A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o Covid-19, causado pelo novo coronavírus, já é uma pandemia. Segundo a Organização, pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia, surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. (SCHUELER, 2020). Acesso em 30 dez. 2020.

<sup>2</sup> COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus, identificado pela primeira vez em 31 de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos. Uma semana depois, em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de corona vírus. Os coronas vírus estão por toda parte. Eles são a segunda principal causa de resfriado comum (após rinovírus) e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos do que o resfriado comum. O Brasil encontra-se em fase de transmissão comunitária da doença e já confirmou o total de 7.563.551 pessoas infectadas e 192.681 mortes, até a data de 29 de dezembro de 2020 (Organização Pan-Americana da Saúde, 2020). Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 30 dez. 2020.

e da intersetorialidade no acesso à garantia de direitos; 2) Responsabilização e proteção de adolescentes em conflito com a lei sob os diferentes olhares do Ministério Público. Ambas buscam contemplar os objetivos de pesquisa, em sua complementaridade, portanto no entrelaçamento destes objetivos, de modo a superar a fragmentação positivista da disposição dos dados de pesquisa.

#### 4.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DIANTE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA INTERSETORIALIDADE NO ACESSO À GARANTIA DE DIREITOS

Essa categoria de análise contempla a articulação dos dados obtidos pelas entrevistas realizadas com os promotores de justiça da infância e juventude do município de Vitória, e por aqueles obtidos na análise documental dos Formulários de Inspeção Semestral, que optamos por dispor de modo conjunto em virtude da complementaridade dialética deles. A possibilidade da articulação e entrelaçamento entre esses dados permite a apreensão da convergência e divergência entre ambos, da similaridade e contraditoriedade existente nos procedimentos utilizados pelo Ministério Público para efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade, com seus limites, possibilidades e resultados alcançados na efetivação desses direitos.

Para fins desse estudo, entende-se por políticas públicas as diretrizes que orientam os conjuntos de programas, projetos e ações desenvolvidos nos diversos níveis de governo e que tem como finalidade o enfrentamento de questões consideradas públicas. Dentre as políticas públicas, as chamadas políticas sociais públicas estão vinculadas, geralmente, às garantias de direitos sociais fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, como: direito à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, ao trabalho, entre outros.

Os direitos sociais e sua materialização, por meio das políticas públicas, seguem os trajetos das classes sociais em sua luta permanente e disputa pela hegemonia. Assim, a materialização dos direitos está sujeita e se realiza por meio das lutas sociais. O debate acerca das políticas públicas também é permeado pela contradição inerente à sociedade de classes, na qual se insere. Para Fleury (2003), as políticas sociais configuram-se como espaços, formas de construção das práticas profissionais que,

apesar de viabilizar direitos, contraditoriamente também se projetam como reprodutoras das relações de dominação.

Na mesma linha de pensamento, Couto (2008) afirma que as políticas sociais se caracterizam pela contradição permanente presente no binômio “concessão-conquista”, pois, se por um lado objetivam criar as condições para a acumulação do capital e reprodução da força de trabalho, por outro refletem demandas dos trabalhadores e suas lutas concretas. A concessão se apresenta como meio para manter a acumulação capitalista e a reprodução da força de trabalho e a conquista como reveladora da disputa dos trabalhadores por visibilidade e direitos. Outro aspecto destacado pela autora é que os direitos sociais se referem a um homem concreto, que convive em um determinado território, onde estabelece suas relações e encerra em si necessidades humanas que são “básicas, objetivas, universais e históricas” (COUTO, 2008, p. 49).

Identificou-se nos relatos dos promotores de justiça a importância das políticas sociais públicas enquanto instrumentos de acesso aos direitos fundamentais. Contudo, a contradição que estas encerram em si não é percebida, nem relatada por eles durante as entrevistas, o que é facilmente explicado em razão de sua formação na área jurídica, na qual os estudos sobre a temática das políticas sociais são quase inexistentes.

Na correlação das entrevistas com os documentos analisados, identificou-se nos pareceres técnicos contidos nos documentos, relatos acerca das políticas setoriais ofertadas aos adolescentes e jovens em privação de liberdade, porém na perspectiva do acesso ou não aos direitos fundamentais, como saúde, educação, esporte, cultura, profissionalização, convivência familiar, entre outros. A partir dos documentos analisados observa-se a garantia desses direitos fundamentais, porém de forma insuficiente, fragmentada e desconectada das necessidades dos adolescentes e jovens.

Entre os documentos técnicos analisados, foi possível notar uma centralidade de foco na saúde, educação e profissionalização, especialmente no que tange à sua oferta. Não se buscará aqui abordar em profundidade tal questão, pois necessitaria de

discussões teóricas a que esse estudo não se propõe. Entretanto, percebe-se, através dos documentos estudados, uma visão acerca das políticas públicas e o fenômeno do cometimento do ato infracional, dissociada da dinâmica da sociedade do capital na qual se inserem.

Abaixo, encontram-se destacados alguns trechos dos Formulários de Inspeção analisados, que evidenciam o foco de atenção nas políticas de saúde, educação e ações voltadas à profissionalização, como anteriormente referido.

*“O atendimento de saúde consiste numa das principais fragilidades do atendimento socioeducativo na unidade [...], a principal queixa em relação ao fluxo relatado refere-se à demora no agendamento, chegando algumas especialidades a demorar quase um ano (...) outra questão crítica no que se refere ao atendimento de saúde diz respeito ao atendimento odontológico, que fica praticamente restrito às situações de crises de dor (...)”* (Parecer Técnico referente Unis – 1º semestre/2018).

*“Em relação à educação, constatou-se que todos os socioeducandos estão frequentando a escolarização, que acontece tanto no período matutino quanto vespertino (...)”* (Parecer Técnico referente Unimetro – 2º semestre/2019).

*“No que tange à profissionalização, têm sido ofertados cursos profissionalizantes de curta duração, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI”.* (Parecer Técnico referente CSE - 1º semestre/2019).

*“Os atendimentos de saúde mental sempre se apresentaram como uma das dificuldades da unidade no âmbito da articulação com as políticas públicas (...)”* (Parecer Técnico referente Unip I - 2º semestre/2019).

Nesse cenário, Tejedas (2012) aponta ser necessário um novo tipo de atuação do Estado, no qual as políticas públicas estejam articuladas entre si, superando a fragmentação histórica, presente nas ações estatais no Brasil, já que nenhuma política pública tem resolutividade em si mesma. Assim, a gestão pública deve primar pela interlocução ativa e propositiva de todos os seus segmentos, que resulte em políticas intersetoriais e inter-relacionadas, possibilitando a promoção de uma ação integral.

Rodriguez *et al.* (2004, p. 34), em produção acerca de políticas de/para/com juventudes, onde são analisadas experiências latino-americanas, em especial as de países como o Brasil, mostram que

[...] Um dos principais problemas identificados se relaciona com as limitações inerentes às respostas setoriais e desarticuladas, predominantes ao longo de toda a história do século XX. Carentes de uma visão integral e articulada, essas respostas se concentram em aspectos particulares da dinâmica juvenil – educação, emprego, saúde, atividades culturais e esportivo-recreativas e outros – e deixaram de lado a perspectiva do conjunto [...].

Os autores vão além, ao apontar que, de modo geral, os serviços acessados pelos adolescentes e jovens não se voltavam especificamente para esse segmento e cita como exemplo a área da saúde, que atende adultos e adolescentes no mesmo ambiente e com proposta de trabalho idêntica. Segundo o autor, esse dado pode indicar a ausência de maior densidade das políticas para adolescência e juventude no âmbito institucional, uma vez que as propostas nesse sentido acabam perdendo força diante da perspectiva universal e das políticas com maior tradição, havendo uma sublocalização, no nível institucional, das políticas para adolescência e juventude. Nesse contexto, o autor expõe a necessidade de combinar políticas universais com enfoques geracionais e focalizadas nos adolescentes e jovens, com vistas a conferir maior visibilidade a esse segmento (RODRIGUEZ. *et al.*, 2004).

Os apontamentos de Rodriguez et al. (2004) encontram ressonância nos documentos analisados, que permitiram vislumbrar relatos acerca das dificuldades das unidades de internação em se articularem com a Secretaria Municipal de Saúde, no sentido desta referenciar uma equipe de saúde da atenção básica para ser responsável pela coordenação do cuidado dos adolescentes na Rede de Atenção à Saúde, conforme estabelece a Portaria n. 1.082 de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI). Então, mesmo que a unidade conte com equipe de saúde própria, isso deve estar articulado com a rede local de atenção básica. A documentação analisada dá conta de que essa política nunca funcionou nos municípios onde as unidades de internação estão localizadas – Cariacica e Vila Velha.

Bellini *et al* (2014) apontam que as políticas públicas são envolvidas por pactos e decisões governamentais, que refletem a participação de representantes de diversos segmentos da sociedade, pressupondo um sistema democrático participativo. Ainda segundo as autoras, para além das decisões governamentais, faz-se importante

compreender a existência de diferentes projetos e interesses em disputa nos espaços sociais de formação da agenda e das prioridades de ação.

Nesse sentido, merece destaque a narrativa de um dos promotores de justiça entrevistados, sobre sua ação referente às articulações políticas nos diferentes níveis de governo, em especial no âmbito federal, que são as instâncias decisórias das diretrizes nacionais das políticas públicas:

*“Atualmente, eu estou como membro auxiliar da comissão da infância e juventude do CNMP. Estou nessa função desde o final de 2017 e como membro auxiliar na comissão a gente fomenta articulações políticas com os ministérios, com todos os órgãos que cuidam das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência (...) lá no CNMP atualmente, nós temos quatro grupos de trabalho simultâneos, que estão me ajudando, um deles é o grupo de trabalho de acompanhamento das políticas públicas socioeducativas, a gente chama de GT SINASE, outro é o GT orçamento (...) e uma função bastante importante é essa articulação no sentido de estimular políticas adequadas para a infância e adolescência. Nós trabalhamos também muito em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, com o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania que são os que interagem mais com essa área da infância”. (Promotor de Justiça B)*

*“O trabalho de articulação é muito difícil. Por exemplo, marcar uma reunião com várias autoridades. Algumas vezes, é milagre marcar. (...) a gente tem que aprender a se comportar em reunião e a saber negociar. Por quê? Promotor tá muito acostumado a demandar, tem que ser assim... não tem que ser assim. (...) o que a gente tem que fazer é marcar posição, dizer o que a gente quer, porque nessa reunião a gente não vai resolver, a gente tem que abrir portas. (...) E a gente precisa de trabalhar juntos, não adianta. MP, nessa área em especial, não consegue nada sozinho (...), mas, como membro do MP, uma articulação acontece também na esfera municipal e estadual”. (Promotor de Justiça B)*

Evidenciou-se nas entrevistas com os promotores de justiça, a larga capacidade de articulação e fonte de poder da instituição, que garante seu acesso aos formuladores (legislativo) e executores das políticas públicas, porém ainda com olhar pouco ampliado e desconectado da sociabilidade do capital onde se inserem as políticas públicas. Nesse contexto, o Ministério Público coloca-se como agente no processo de exigibilidade de políticas públicas e/ou como canal através do qual desembocam demandas por direitos a se materializarem.

Essa possibilidade de atuação institucional impõe a mediação de interesses, por vezes antagônicos, tendo como fim a garantia dos direitos positivados na lei. Vislumbra-se uma nova dimensão da atuação do promotor de justiça, que requer novas habilidades. Silva (2001), estudiosa sobre a temática do Ministério Público e suas novas atribuições, a partir de pesquisa qualitativa, delineou tipos ideais de promotores de justiça, no que tange à atuação no campo dos interesses sociais, a saber: o promotor de gabinete e o promotor de fatos. O primeiro tipo dispensa comentários, o nome fala por si. Sobre o segundo tipo, a pesquisadora relata:

[...] por meio da negociação e dos acordos, o promotor de fatos influencia até mesmo o conteúdo de legislações, políticas e programas municipais de atendimento. Elegendo o contato e o diálogo com os responsáveis por políticas e programas, ele acaba exercendo uma espécie de “pressão formalizada” sobre os administradores públicos (SILVA, 2001, p. 138).

Considerando esse movimento de articulação, percebe-se que na arena política da socioeducação, o debate sobre intersetorialidade vem se intensificando, especialmente a partir da vigência do SINASE em 2006 e da Lei 12.594/2012, conhecida com lei do Sinase, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas, na busca de respostas para a efetividade das políticas públicas e para o enfrentamento da característica focal das políticas sociais. A promulgação do ECA em 1990 trouxe, no bojo dos arts. 87 e 88, a formulação de uma série de políticas sociais que visavam a efetivação dos direitos e a necessidade de estabelecer a integração operacional dessas políticas. Nessa perspectiva, a intersetorialidade se apresenta fortemente no debate sobre a gestão e execução de tais políticas.

Intersectorialidade é um termo complexo, dotado de diversos significados e possibilidades e que vem despertando crescente interesse intelectual e político. Buscar conceituar essa categoria e explicá-la de forma clara e prática, não é tarefa simples, dada a complexidade do termo e as diferentes formas de percebê-la na realidade. É um tema com estreita relação nas ações cotidianas dos que atuam na socioeducação. Um simples exemplo é capaz de ilustrar a questão: no espaço físico de uma unidade de internação se encontram diversas políticas públicas em atuação para atender o(a) adolescente em privação de liberdade, como socioeducação, educação, saúde, cultura, profissionalização, assistência social e outras. Para além de uma unidade de internação, a intersectorialidade precisa expandir-se para diferentes

espaços e níveis de gestão, além de integrar as organizações governamentais, não governamentais e informais, profissionais, serviços, comunidades, programas sociais, setores privados e redes setoriais, que se organizam para atender necessidades daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social (BOURGUIGNON, 2001).

A articulação intersetorial é importante para provocar mudanças na realidade das e dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, uma vez que

[...] estes também têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de política de atendimento integrada com as diferentes políticas e sistemas dentro de uma rede integrada de atendimento, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2006, p. 18).

A categoria teórica intersetorialidade parece elucidativa quanto à necessidade de se entender que esta acontece a partir da articulação de instituições e pessoas, integrando saberes e experiências. Ao trazê-la para o contexto das entrevistas realizadas, embora seja frequentemente vinculada ao termo articulação, constata-se estar restrita a meros encaminhamentos à rede de atendimento local, em especial no âmbito da saúde e da educação. O conteúdo das entrevistas permitiu ainda vislumbrar a intersetorialidade reduzida ao contato permanente da instituição Ministério Público com as diversas instituições responsáveis pelo atendimento do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Percebeu-se ainda, a utilização do contato institucional como forma de encaminhar as situações-problema, desobrigando-se destas em seguida.

Por outro lado, verificou-se que, a partir da intersetorialidade, é possível maior aproximação do Ministério Público das instâncias legais instituídas responsáveis pela materialização dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, permitindo a este substituir a judicialização das políticas públicas pela atuação extrajudicial, efetivada pela via do diálogo, do contato fluido com a sociedade civil e da construção coletiva de ações capazes de enfrentar e dar respostas às sistemáticas violações de direitos sofridas por adolescentes, sobretudo aqueles em situações de vulnerabilidade e risco social. A intervenção ministerial no âmbito extrajudicial impõe lançar mão de

mecanismos de negociação e pactuação com vistas à materialização de determinados direitos sociais. A ênfase na atuação extrajudicial pelo Ministério de Público vai ao encontro do princípio da intervenção mínima preconizado no inciso VII, art. 100 do ECA, na medida em que a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente. Neste caso, o relato do promotor de justiça ilustra o exposto.

*“(...) e por que é tão difícil para o MP atuar nessa área? Porque fazer essas políticas públicas depende de articulação e é difícil para um promotor de justiça, que é técnico fazer essa política, porque precisa ter jogo de cintura que não é peculiar do promotor (...)”* (Promotor de Justiça A)

Ainda que se lance mão da via judicial para materialização dos direitos sociais, o uso dos instrumentos jurídicos precisa ser precedido de construções políticas, no campo da negociação e da pactuação, capazes de permitir sua efetivação e não frustrar as expectativas da população envolvida (TEJADAS, 2020).

Ao mesmo tempo em que reconhecem a necessidade e a importância de articular ações pautadas na intersectorialidade, os promotores de justiça sabem o quanto tal iniciativa se apresenta como um desafio para eles e para a instituição.

*“(...) A gente passou num concurso público técnico, com conhecimento jurídico e não com conhecimento para articular e agora, hoje, a gente vê que há necessidade dessa articulação (...) porque entrar com ações judiciais não resolve o problema, até porque existe uma posição jurídica que diz que não compete ao poder judiciário interferir no gestor, no executivo (...). A gente foi criado, nos nossos cursos jurídicos, na nossa faculdade, a gente foi criado para o embate (...) para propor ação judicial e ganhar tudo com o judiciário. Essa fase extrajudicial veio depois. Então, a gente teve que aprender a mexer com isso (...). É um desafio”.* (Promotor de Justiça A)

Tejadas (2012) aponta que um dos limites da atuação do Ministério Público está diretamente relacionado à sua atuação política no que tange à dificuldade de dialogar com os movimentos sociais, considerados essenciais no processo democrático e parceiros na luta por direitos. Tudo isso implica agregar novos conhecimentos sobre o sistema de proteção social, sobre o funcionamento e estrutura das políticas públicas,

sobre habilidades de negociação e de debate com distintos atores sociais, capazes de subsidiar as inovadoras atribuições institucionais.

Ao reconhecer a necessidade de articular ações pautadas na intersetorialidade, o Ministério Público admite também a imprescindibilidade de um olhar mais aprofundado, capaz de romper com a visão fragmentada e compartimentada em relação aos destinatários das políticas públicas e garantir a visão do todo. Há que se ver o adolescente e suas necessidades como um todo e não como partes isoladas e justapostas, haja vista que suas demandas e os problemas que vivencia, sobretudo quando inicia o cumprimento de uma medida socioeducativa de internação, implica numa visão ampliada e integrada. A este respeito, um dos promotores entrevistados assim afirma:

*“(...) Eu entendo, inclusive, que esses dois aspectos (responsabilização e proteção) requerem muito aprofundamento (...), mas eu vejo a importância do promotor de justiça que atua em alguma dessas matérias, ter o conhecimento da outra, o complemento, a visão do todo é muito importante”. (Promotor de Justiça B)*

Embora a “visão do todo” mencionada pelo promotor de justiça B, não se refira ao conceito de totalidade enquanto categoria epistemológica da dialética marxista que embasou esse estudo, vislumbra-se, ainda que timidamente, a expressão da necessidade de contextualização do fenômeno na conjuntura em que se encontra inserido.

Segundo Paulo Netto (2009), a totalidade não significa todos os fatos, mas sim a sociedade como uma totalidade concreta de máxima complexidade, constituída por totalidades de menor complexidade e suas mediações inerentes. Compreender a totalidade no presente contexto demanda ampliar o olhar para as relações estruturais existentes no âmbito do Ministério Público na conexão entre proteção, responsabilização, privação de liberdade e garantia de direitos, uma vez que tais elementos se encontram conectados, possuindo uma raiz estrutural consolidada a partir de um movimento histórico contínuo.

A missão constitucional do Ministério Público se efetivará na medida em que a instituição for capaz de dialogar com diferentes atores que compõem a arena política, signatários de interesses e projetos políticos distintos. No entendimento de Tejedas (2013), a partir da visão de totalidade e da compreensão crítica da correlação de forças é que se imprimirá qualidade política à intervenção do Ministério Público. Isso desafia a instituição a construir estratégias de atuação direcionadas a questões complexas, que permitam leituras de realidade e posicionamentos em favor daqueles interesses que se coadunam com os direitos humanos a serem garantidos por meio das políticas públicas.

Um dos pilares da intersectorialidade está fundamentado no trabalho em rede, que consiste em diferentes atores trabalhando em prol de um objetivo comum para compreender e atuar sobre os problemas. As entrevistas com os promotores de justiça indicaram haver compreensão acerca da existência e do trabalho em rede, sem, contudo, se perceberem enquanto atores dessa rede também. Tal afirmação é evidenciada ao falarem em “contatos” e “encaminhamentos” à rede.

Avançando um pouco neste aspecto da atuação em rede, um dos promotores entrevistados vai além, destacando que o Ministério Público precisa trabalhar em rede e não apenas demandar da rede de atendimento. Sua fala neste sentido é aqui destacada:

*“(...) A gente tem que cobrar o serviço, mas não indicar como ele será feito exatamente (...), o gestor, ele é livre para escolher. O resultado e o serviço que tem de ser satisfatório. E o que é satisfatório é um ponto delicado porque, satisfatório para o adolescente, para a sociedade, para o MP, para o gestor, então tem vários termômetros aí. Por isso que não existe trabalhar socioeducação sem estar em rede, sem estar numa comissão interinstitucional (...)”* (Promotor de Justiça B).

A intersectorialidade no atendimento socioeducativo é um processo que ainda encontra resistências e dificuldades de diálogo por parte de diferentes grupos. Isso acontece porque embora a discussão não seja nova, a articulação intersectorial das diversas políticas públicas é algo recente em seu cotidiano, o que inclui a socioeducação.

Corroborando o relato do promotor de justiça, acima apresentado, parte-se da premissa de que os direitos sociais são plenamente exigíveis do poder público, não podendo estar submetidos às limitações econômicas. Exatamente nessa dimensão da atuação ministerial situa-se um dos dilemas institucionais, pois, segundo Tejedas (2020), ao não se constituir em instituição executora de políticas públicas, o Ministério Público não detém o processo de formulação e implementação das políticas que permeiam o Poder Executivo e os organismos de controle social. Complementando, a autora aponta que as possibilidades de indução e fomento de políticas públicas dependem, sobretudo das relações estabelecidas pela instituição na arena pública, em especial, com os gestores das políticas públicas, trabalhadores, órgãos de controle social e usuários das políticas.

A intersetorialidade e o trabalho em rede evidenciam o princípio da incompletude institucional<sup>3</sup> estabelecido pelo Sinase, caracterizado pela utilização do máximo possível de serviços da comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento dos adolescentes, incluindo aqueles privados de liberdade. Nessa lógica, o SINASE traz em seu cerne a intersetorialidade também como princípio para que os direitos fundamentais sejam garantidos e a unidade de internação não seja a única responsável pelo atendimento dos adolescentes que ali estão, implicando as políticas setoriais a se articularem em rede e responder ao que a política pública estabelece.

A incompletude institucional, no olhar de Tejedas (2005), é um importante princípio expresso nas normativas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, implicando a ruptura com a visão de que a instituição de atendimento, ou seja, a unidade de internação, deveria ser total, abarcando todas as necessidades do sujeito. O princípio da incompletude pressupõe que a comunidade possa atuar na atenção ao

---

<sup>3</sup> Incompletude Institucional: princípio que “exige que os programas socioeducativos contem com a participação de políticas setoriais, evitando, deste modo, que suas entidades de execução, sejam para as medidas em meio aberto, sejam para as medidas privadas da liberdade não se configurem como instituições totais. Não se espera que os programas socioeducativos respondam por todas as necessidades de atendimento de um adolescente. Tais necessidades hão de ser contempladas mediante a articulação entre políticas de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e justiça. E no que diz respeito às medidas de privação de liberdade também se faz necessária a presença de projetos arquitetônicos e obras” (INSTITUTO..., 2004, p. 33).

adolescente e jovem privados de liberdade, inserindo-se dentro da unidade de internação ou permitindo que estes possam utilizar recursos fora de seu âmbito, sempre que possível. Assim, abandona-se a compreensão de que a privação de liberdade ou as sanções judiciais são os únicos meios de “combater” a infração à lei, remetendo às políticas públicas papel fundamental na “prevenção”, através da garantia de direitos.

O Ministério Público tem uma função constitucional imprescindível, não podendo transigir na garantia dos direitos sociais. A lei é um horizonte necessário e importante, mas insuficiente para a materialização dos direitos na vida crianças e adolescentes. Esta requer lutas constantes, vontade política e ação para a construção dos meios que concretize os direitos positivados.

Nessa concepção, o desafio está posto quanto à busca de uma perspectiva inovadora de políticas públicas, pautada no planejamento, na participação popular da população nas suas definições, na valorização dos territórios enquanto lócus privilegiado de ações, no financiamento compatível e na construção em rede. Os desafios são muitos e se colocam para o Estado e para a sociedade como um todo.

Na sequência apresenta-se descritiva e analiticamente a segunda categoria de análise construída a partir dos dados de pesquisa.

#### 4.2 RESPONSABILIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI SOB OS DIFERENTES OLHARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Estatuto da Criança e do Adolescente cria um mecanismo de proteção aos adolescentes em conflito com a lei baseado na integração operacional de um sistema de garantia de direitos, composto por vários órgãos, entre eles, o Ministério Público – a quem cabe, além da responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, a garantia de seus direitos, ainda que privado de liberdade. Nesse aparato legal, o Ministério Público agrega um variado rol de atribuições, onde figura, ora oferecendo representação para apuração de ato infracional, iniciando as ações de responsabilização do adolescente infrator; ora na defesa dos direitos e interesses desse público.

Os novos desafios postos à instituição Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988, considerando suas raízes históricas no âmbito da persecução penal e seu “novo” papel de zelar pelos direitos coletivos, em especial daqueles segmentos mais vulnerabilizados pela pobreza e por formas variadas de discriminação, ainda precisam ser assimilados e materializados. A superação de desafios tão grandiosos pressupõe a construção de estratégias de atuação direcionadas a questões complexas, que permitam leituras de realidade e posicionamentos em favor daqueles interesses que se coadunam com os direitos humanos a serem garantidos por meio das políticas públicas.

Questionamentos acerca da atuação do Ministério Público diante do trânsito em dimensões tão distintas e, ao mesmo tempo, tão complementares e próximas – proteção e responsabilização, fundamentaram as entrevistas com os promotores de justiça. Entrevistá-los permitiu conhecer sua situação e suas percepções no curso desse processo.

Identificou-se que, dos três dos promotores de justiça entrevistados, dois não expressaram dificuldades em representar o adolescente à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa e atuar no âmbito de sua proteção, através da garantia de direitos desse adolescente durante a privação de liberdade. Ao contrário, veem essa atuação como algo corriqueiro, inerente à função ministerial enquanto órgão de atuação no âmbito da persecução penal originariamente. Vejamos o que eles afirmam a esse respeito:

*“Para mim, eu não vejo nenhuma incompatibilidade, eu vejo total compatibilidade com o fato de representar o adolescente para responsabilizá-lo por algum ato infracional e defender os direitos desse adolescente durante o cumprimento (...). O ato de responsabilizar não é contrário ao ato de garantir os direitos fundamentais do adolescente no cumprimento daquela medida e nem impede, nem dificulta que o mesmo promotor exija todas as garantias para aquele adolescente. (...) não considero um paradoxo, contraditório, não considero. Eu tô tão habituada a fazer isso, porque a responsabilização é um aspecto, que também faz parte da garantia de deveres e direitos (...). Para mim as atribuições de fazer a representação e a atribuição de garantir o cumprimento da medida adequado com todos os direitos fundamentais garantidos ao adolescente são diferentes fases do um mesmo processo”. (Promotor de Justiça B)*

*“(...) conforme constou na pergunta, para mim não teria nenhuma circunstância que me causasse algum tipo de constrangimento de atuar nesse processo de conhecimento e depois na fase de execução, até porque a função primordial do MP na infância e juventude é zelar pelos direitos das crianças e, no caso de ato infracional, dos adolescentes”. (Promotor de Justiça C)*

Apenas um dos promotores de justiça expressou tal dificuldade, trazendo algumas reflexões sobre o processo de responsabilização, para além do ato jurídico em si e a necessidade de analisar o contexto socioeconômico em que o adolescente se insere, conforme abaixo destacado.

*“Mas eu tenho. A infância é sempre um grande desafio. (...) Então, por exemplo, na responsabilização, é difícil a gente mensurar qual é a responsabilidade daquele adolescente, como é que a gente vai aplicar a medida adequada ao caso concreto. Então, a gente tem que sopesar inúmeras questões naquele caso. Então a gente tem que verificar se o ato foi grave, qual foi a gravidade do ato que o adolescente praticou, além disso a gente também tem que verificar o contexto social daquele adolescente. A gente tem que verificar se o adolescente está inserido, como ele está na sociedade, se ele trabalha, se ele estuda, se a família está perto, se a família abraça. Tem que verificar todas essas questões, se ele praticou outros atos infracionais antes (...)”. (Promotor de Justiça A)*

Seguindo no aspecto da responsabilização do adolescente, a análise das entrevistas permitiu observar que os promotores de justiça a consideram uma sanção pelo ato infracional praticado, mas também uma medida de proteção, ainda que implique na privação de sua liberdade. Estabelece-se neste ponto um paradoxo descomunal ao se considerar, ainda que subjetivamente, a privação de liberdade enquanto medida de proteção, contrariando grosseiramente o Estatuto da Criança e do Adolescente – uma legislação moderna, garantista, pautada na lógica do respeito aos direitos humanos. Essas contradições relacionadas à aplicação da medida de privação de liberdade estão presentes nas narrativas dos promotores entrevistados, como se apresenta a seguir:

*“Isso tudo é sopesado no momento de responsabilizar esse adolescente, de aplicar uma medida e no momento que você verifica tudo isso, você tá protegendo, você tá realizando essa proteção. Você responsabiliza protegendo porque você quer que aquele adolescente realmente*

*ressignifique, que ele verifique as condições e que realmente seja dada uma medida socioeducativa adequada a ele”. (Promotor de Justiça A)*  
*“(...) no tocante à socioeducação, eu não vejo dificuldade e acho que a proteção é um dos aspectos da responsabilização”. (Promotor de Justiça B)*

*“A medida socioeducativa tem um caráter híbrido: pedagógico e sancionatório e nesse pedagógico está a parte protetiva do adolescente”. (Promotor de Justiça C)*

Nesse aspecto, Tejedadas (2005) destaca a perspectiva aflagitiva que as medidas socioeducativas encerram em si, pois são aplicadas à revelia da vontade do sujeito. Reconhecê-la torna-se fundamental para que se rompa com a perspectiva tutelar, ainda muito presente no sistema socioeducativo, de que se busca fazer o bem através da medida socioeducativa, na medida em que é enxergada como uma proteção ao adolescente e desconsiderado seu caráter aflagitivo. Sem dúvida, as medidas socioeducativas se estruturam em campo de permanente contradição, a iniciar pela sua almejada face responsabilizadora e socioeducativa, que se efetivam num contexto de imposição ao jovem. Com muita facilidade, pode-se percorrer caminhos muito diversos: a exacerbação do viés punitivo ou a pretensão tutelar. Deste modo, configura-se um grande desafio constituí-las verdadeiramente responsabilizadoras e socioeducativas.

Ao pensar na proteção integral de adolescentes estabelecida no ECA, emergem questionamentos relacionados a: por que para proteger o adolescente em conflito com a lei – em situação de risco e vulnerabilidade social, em sua maioria –, é preciso privá-lo de sua liberdade? Será que não existem formas de proteção outras que não ensejem na privação de sua liberdade? Não seria essa a prevalência da lógica do estado penal se sobrepondo ao estado social, onde a criminalização da pobreza e a demarcação de segmentos perigosos se revigoram?

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989, possui um caráter geral e, ao tratar do cometimento de ato infracional por adolescente, situa a privação de liberdade como procedimento a ser evitado e, se necessário, deverá ocorrer em local apropriado. Ainda no âmbito das normativas internacionais, as

Regras de Pequim<sup>4</sup> (1985) propõem que para a aplicação da privação de liberdade, seja considerada a gravidade da infração (violência contra a pessoa) ou a reiteração na prática de atos infracionais, sendo avaliadas também as circunstâncias do cometimento da infração. Assim, só deve ser aplicada como último recurso e mais breve possível. O Estatuto da Criança e do Adolescente ratificou os preceitos das tratativas internacionais ao estabelecer que a privação de liberdade é sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Compreende-se, assim, a medida socioeducativa de internação, que implica na privação de liberdade, como uma situação excepcional, diante de um bem jurídico maior, que é a liberdade. Contudo, denota-se a contradição presente nas entrevistas com os promotores de justiça, ao justificarem o “benefício” da internação sob o ponto de vista da garantia de acesso às políticas públicas, mesmo tratando-se de medida excepcional, como se verifica nas narrativas dos promotores:

*“Muitas vezes, o atendimento socioeducativo garante um direito fundamental que ele não teve acesso fora, que é o direito à educação. Não que não exista vaga para ele, mas muitas vezes a questão do controle de frequência e a evasão foi acontecendo. (...) Um fator que facilita a socioeducação no meio fechado é que a execução da medida em meio fechado, se ela é bem executada, ali o adolescente vai ter necessariamente garantido o acesso à educação, à alimentação, a assistência psicológica, médica e odontológica. Muitas vezes, esses serviços, ele não teria acesso estando fora do cumprimento da medida”.* (Promotor de Justiça B)

*“Então, o fato de estar cumprindo a medida no meio fechado, que seria equivalente a um internato facilita o acesso a esses serviços, em alguns casos, em alguns casos (...), mas eu verifico que, por exemplo, alguns adolescentes vão ser alfabetizados dentro da unidade de internação, o que não deveria ser assim. Mas, o fator do meio fechado impõe que aquele adolescente vá ao centro pedagógico, tenha aula e seja alfabetizado. Ou seja, ele passa a ter acesso às políticas públicas quando o atendimento é bem-feito e outra coisa também, ele cumprindo a medida, a unidade*

---

<sup>4</sup> As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, também conhecidas como Regras de Pequim, são uma resolução da Assembleia Geral da [Organização das Nações Unidas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Regras_m%C3%ADnimas_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_administra%C3%A7%C3%A3o_da_Justi%C3%A7a_da_Inf%C3%A2ncia_e_da_Juventude) sobre o tratamento devido a jovens que cometam infrações ou aos quais se impute o cometimento de uma infração. (WIKIPEDIA, 2017) Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Regras\\_m%C3%ADnimas\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_administra%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Justi%C3%A7a\\_da\\_Inf%C3%A2ncia\\_e\\_da\\_Juventude](https://pt.wikipedia.org/wiki/Regras_m%C3%ADnimas_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_administra%C3%A7%C3%A3o_da_Justi%C3%A7a_da_Inf%C3%A2ncia_e_da_Juventude). Acesso em 04 jan. 2021.

*contempla vários profissionais, então ele tem o atendimento multidisciplinar num só lugar. Eu acho isso importante também”. (Promotor de Justiça B)*

Identifica-se nos relatos acima, que se tornou patente uma perspectiva tutelar do sistema socioeducativo, no sentido de buscar suprir lacunas deixadas pelas políticas públicas no campo protetivo. Dessa maneira, o sistema socioeducativo busca justificar sua ação no âmbito protetivo, deixando nebuloso seu papel quanto ao ato infracional cometido e à função sancionatória presente nas medidas socioeducativas.

Outros relatos presentes nas entrevistas dos promotores de justiça corroboram com a perspectiva de acesso às políticas públicas pela via da privação de liberdade, suprindo as falhas e/ou ausências destas na vida desse segmento da população em situação de vulnerabilidades. Usou-se o termo no plural para dimensionar a amplitude da vulnerabilidade, que não é apenas social. A vulnerabilidade social aproxima o sujeito de um outro tipo de vulnerabilidade, a penal, ou seja, o adolescente pobre, muitas vezes negro, com baixa escolaridade, morador da periferia das grandes cidades, torna-se o alvo do Sistema de Justiça. Essa perspectiva é vista com naturalidade e até entusiasmo. Enfim, como uma conquista. Ao mesmo tempo em que a oferta de cursos profissionalizantes seria uma espécie de “panaceia” para todos os “males” que afligem os adolescentes em conflito com a lei, no olhar dos entrevistados.

*“No início da atuação nessa promotoria, os adolescentes quase não realizavam cursos profissionalizantes, hoje todos saem da unidade com mais de um curso, então, quer dizer, eles têm uma perspectiva. A partir do momento que eles saem com um curso, quem estava cometendo ato infracional, tem uma perspectiva de uma mudança de vida porque ali ele tem onde procurar um emprego, mesmo que seja um emprego simples até para começar a estruturar a vida”. (Promotor de Justiça C)*

*“Não estou dizendo que todas as unidades vão oferecer esse serviço, mas muitas, sim, e a educação sempre acompanhada com acesso até a cursos profissionalizantes, que é o nosso maior desafio”. (Promotor de Justiça B)*

*“O que eu gostaria de fazer era estimular mais os cursos profissionalizantes, era garantir o acesso aos cursos profissionalizantes para todos os adolescentes em cumprimento de medida em meio fechado. E por que isso? Na minha visão é muito importante que o adolescente, ao sair da internação, ele tenha condições de se inserir no mercado de trabalho lícito (...). Pensar em cursos não tradicionais (...), tem o obstáculo idade-série”. (Promotor de Justiça B)*

*“Bem, eu queria colocar em prática a questão da aprendizagem dos adolescentes privados de liberdade”. (Promotor de Justiça A)*

As manifestações dos entrevistados relevam, em sua maioria, preocupação com a oferta de cursos profissionalizantes, ainda que estes não garantam condições de inserção no restrito mercado de trabalho. Revela-se a inexistência de política pública competente de profissionalização, especialmente com foco em adolescentes e jovens que vivenciem contextos e situações de vulnerabilidades. Outro aspecto a ser considerado e que parece ter passado despercebido pelos entrevistados, refere-se à existência de adolescentes em privação de liberdade sem idade e/ou maturidade para a profissionalização, estabelecida a partir dos 14 anos pela via da aprendizagem, segundo o ECA.

Assim, a reflexão sobre o eixo do trabalho na vida dos jovens remete a inquietações e indagações significativas. De qualquer forma, coloca-se como um desafio para o Estado incidir nesse âmbito, sob pena de o tráfico e o crime, em geral, capitanearem parcelas significativas da adolescência.

Nota-se ainda, por parte de um dos entrevistados, uma visão simplória e até romantizada em relação à potencialidade dos cursos profissionalizantes, como se fossem uma espécie de divisor de águas entre a ilicitude e a licitude, algo que dependesse apenas e exclusivamente da vontade e das escolhas do sujeito, na perspectiva da individualização, desconsiderando a estrutura societária em sua totalidade. Isso está bem representado na fala de um dos promotores, que segue disposta abaixo:

*“No sistema socioeducativo o trabalho tem sido desempenhado de uma forma adequada. Entretanto, nós precisamos também do querer humano e da colaboração dessa pessoa. Eu não penso como um fracasso do sistema se o adolescente retornar a cometer ato infracional [...], mas chega um momento que ele tem que fazer as próprias escolhas também”. (Promotor de Justiça C)*

A esse propósito, Scherer (2018) aponta os frequentes chamamentos a uma ideologia vinculada ao pensamento conservador que reforça a concepção da violência enquanto ação isolada do sujeito, reverberando e impulsionando projetos societários que tem

como foco a manutenção da ordem social vigente, sob domínio da sociabilidade do capital. Nesse cenário, a valorização do individualismo se constitui como elemento essencial para constituição da ideologia liberal, enquanto pensamento hegemônico. De igual forma, o rompimento com a violência e a ilicitude também passariam pelo prisma de uma ação resultante da vontade individual do sujeito, desconsiderando a perspectiva de totalidade que compreende o fenômeno da violência estrutural produzida e reproduzida pela dinâmica da sociabilidade capitalista.

Essa concepção de rompimento com a ilicitude enquanto desejo e escolhas feitas pelo sujeito, expressa por um dos entrevistados, é reforçada ao citar “casos de sucesso”, o que se mostra na seguinte fala:

*“Então, muitas vezes o adolescente participa de todo projeto socioeducativo, nós temos alguns casos que participaram de todo o projeto e mudou de vida, hoje trabalha com uma empresa, já tem emprego fixo, tem família e tem outros que fizeram o mesmo projeto (...) e praticou novo ato infracional (...)”* (Promotor de Justiça C)

O relato do promotor entrevistado, em alguns momentos dá a conotação de plural ao falar da existência de casos, em outros refere-se ao singular, a um único adolescente, tornando a fala um tanto quanto confusa. Contudo, é possível perceber que os “casos de sucesso”, em que os adolescentes ou jovens conseguem romper com a prática do ato infracional e construir um novo projeto de vida, são raros. Arriscar-se-ia dizer que se trata de verdadeiros “sobreviventes” da perversa lógica dominante do capital. Não obstante, tal concepção imputa exclusivamente ao adolescente a responsabilização do mesmo por sua condição e execução de seus projetos sociais de vida e de existência, numa sociedade desigual.

A partir desses pressupostos, Tejas (2005), estudiosa da temática da reincidência entre adolescentes em conflito com a lei, aponta que o fenômeno não é uma questão individual, não provém da genética do indivíduo ou de distúrbios natos tão-somente. A reincidência se processa em um terreno repleto de contradições, onde o ato infracional pode se colocar como meio de reconhecimento e pertencimento. Tudo isso ocorre em uma sociedade que vem negando, especialmente a setores da população mais vulnerabilizados, condições de pertencimento a partir do projeto do trabalho. As

condições de projetar o futuro tornam-se escassas, conduzindo o adolescente e o jovem a viverem tão-somente o presente.

No âmbito das violações de direitos, identificou-se nos relatos dos promotores de justiça, abaixo destacados, que estas ocorrem contra qualquer pessoa, privada de liberdade ou não, citando o exemplo clássico da falta de atendimento na saúde. Logo, no olhar dos entrevistados, as violações de direitos não ocorrem, necessariamente, em razão da privação de liberdade. Contudo, enxergam as violações de direitos do adolescente privado de liberdade enquanto uma questão de gestão da unidade de internação, onde o Estado é o autor dessa violação.

*“No meu entendimento, ocorrem violações de direitos contra qualquer cidadão e no Brasil, o adolescente que não está privado de liberdade também está sofrendo violação de direitos. Se ele precisar de uma vaga de leito em UTI, não vai ser fácil conseguir (...) então, eu não vejo que as violações ocorram em razão da privação de liberdade. O que pode ocorrer em razão da privação de liberdade, de violação, pode ser que, em algumas unidades, as medidas disciplinares sejam abusivas. Aí sim, ocorreriam violações específicas em razão da restrição de liberdade. Agora, as demais, eu entendo que elas tanto ocorrem dentro de uma unidade de privação de liberdade como fora, num país como o nosso. E as implicações são que qualquer violação de direitos que ocorra dentro de uma unidade é uma responsabilidade muito maior do gestor, do Estado, o Estado é o autor dessa violação, ele seria o violador (...)”* (Promotor de Justiça B)

Na verdade, a violação de direitos se inicia antes da aplicação da medida. A adolescência vulnerabilizada pela questão social se apresenta, nesse contexto, como forte candidata a ser objeto de medidas duras, discriminatórias e abusivas a partir do Estado. Esse pensamento é afirmado por Tejedas (2005) ao analisar as informações referentes ao adolescente autor de ato infracional e constatar o quanto a prática do ato infracional relacionava-se com vulnerabilidades presentes no contexto de vida desse sujeito, antes mesmo do cometimento da infração.

Identificou-se ainda nos relatos dos promotores de justiça, a ideia de violação de direitos no âmbito das unidades de internação, vinculada à prática de maus tratos e de violência e/ou no âmbito da ausência ou insuficiência de políticas públicas capazes de materializar direitos:

*“(...) as violações de direitos ocorrem quando há ideia de encarceramento, de empoderamento e quando não se tem a ideia do que é a socioeducação (...)” (Promotor de Justiça C)*

*“As violações de direitos ocorrem por diversos motivos, como falta de investimento nas políticas públicas, também quando as unidades estão cheias, quando falta saúde, quando falta educação. Então, é tudo falta de investimento público nas políticas públicas (...)” (Promotor de Justiça A)*

*“(...) é mais visível também quando a violação ocorre dentro de uma unidade de internação e chama a nossa atenção do Ministério Público. Quando essa mesma violação, por falta de políticas públicas difusa para todos os cidadãos e adolescentes, muitas vezes chama atenção de maneira mais suave (...)” (Promotor de Justiça B)*

Ao se reduzir a violação de direitos ao âmbito das unidades de internação corre-se o risco de naturalizar uma prática histórica, presente na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nesse país, desde sua origem: a institucionalização. Percebe-se nos promotores de justiça uma preocupação em garantir “condições adequadas” das unidades de internação, em especial no que se refere à estrutura física e ausência de superlotação. Ou seja, aspectos visíveis aos olhos. Contudo, os documentos analisados apontam para uma série de violações de direitos, menos visíveis aos olhos como práticas de violência entre os adolescentes, tratamento verbal desrespeitoso por parte de agentes socioeducativos, ambientes muito quentes e infestados de mosquitos, chegando a ser insalubres, entre outros. Para ilustrar tal situação, apresentamos abaixo alguns trechos destacados dos documentos analisados:

*“A situação relatada em inspeções anteriores acerca das práticas de violência entre os socioeducandos, denominadas de “representação”, permanecem, embora tenham sido minimizadas e ainda ocorram de forma sutil. Também faz parte do universo dessa unidade, as brincadeiras do tipo “lutinha”, que envolve práticas de violência, ainda que sob o pretexto de uma brincadeira”. (Parecer Técnico Unis – 2º semestre/2018)*

*“A pouca humanização dos espaços e as precárias condições de habitabilidade das moradias, com calor intenso, também é outro fator dificultador (...), somando-se ao quadro descrito, há ainda a enorme incidência de mosquitos nos alojamentos (...), também foi confirmada a falta de repelente”. (Parecer Técnico Unis – 1º semestre/2018)*

*“(...) os socioeducandos queixaram-se da falta de atendimento adequado na portaria da unidade para o acesso das famílias nas visitas aos*

*domingos. A unidade relata que a queixa procede (...)*” (Parecer Técnico Unimetro – 2º semestre/2018)

*“Questões simples do cotidiano, como estender roupa, se olhar no espelho, usar fio dental e beber água, entre outras, adquire outra dimensão num contexto de privação de liberdade e acabam revelando muito sobre o comportamento humano e as práticas institucionais (...)*” (Parecer Técnico Unimetro – 2º semestre/2019)

Adolescentes e jovens diante de situações de vulnerabilidade social, decorrentes da ausência ou insuficiência de recursos públicos de proteção social e/ou do afastamento do ambiente familiar, organizam estratégias de sobrevivência que passam pela inserção no mercado do tráfico drogas, reproduzindo fortes contornos do capitalismo periférico. Nessa perspectiva, segundo análise de Sales (2007), ocultam-se as contradições inerentes à sociabilidade capitalista, obscurecendo as perversas condições em que esses adolescentes e jovens se encontram.

Depreende-se, a partir da análise dos documentos e dos relatos apresentados, haver, no bojo da instituição, um pensamento que comporta um apelo à manutenção do cotidiano, à fragmentação das ações e à atenção às urgências, produzindo um funcionamento autômato e pouco reflexivo, que vai ao encontro da manutenção do *status quo* e evidencia o pensamento institucional dominante. Embora as vozes ouvidas tenham mostrado, por um lado, um grupo de agentes ministeriais comprometidos com a defesa de direitos, por outro, foi possível identificar uma visão de mundo conservadora, que traz entraves à atuação da instituição, na medida em que limita suas possibilidades de avanços. A assunção de uma missão progressista no marco da garantia dos direitos não é garantia automática de que a instituição e seus membros serão alçados a um patamar de formação ético-política coerente com tal missão. Ao contrário, o conservadorismo e a ruptura fazem parte de um todo, evidenciando as contradições e disputando a hegemonia da direção social da instituição.

Destarte, diante das reflexões apresentadas, emerge como indicativo de desdobramentos de outros estudos e de novos caminhos a serem trilhados pela instituição, o debate sobre a interdisciplinaridade, relativo à necessidade de atuação conjunta, de junção de múltiplos saberes para a consecução do objetivo da garantia

de direitos pela via das políticas públicas, entendida como tarefa ampla e complexa. É patente o quanto o saber jurídico mostrou-se insuficiente para a compreensão das relações sociais e para uma intervenção institucional afinada com as novas demandas da sociedade brasileira.

A garantia de direitos, na perspectiva de sua universalidade e indivisibilidade, é fundamental para o exercício da cidadania. A garantia de direitos é condição para que todos, especialmente crianças e adolescentes, sujeitos em desenvolvimento, vulnerabilizados pelas expressões da questão social, possam alcançar patamares de dignidade humana. As políticas públicas, produzidas na órbita do Estado configuram-se, dessa forma, em condição para materialização de direitos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória empreendida em torno da atuação do Ministério Público do Espírito Santo na efetivação dos direitos do adolescente privado de liberdade, permitiu alcançar um ponto de chegada, expresso ao longo do estudo. Certamente, este é um ponto de chegada que enseja novas incursões, pois é uma visão sobre um tema complexo e controverso, presente na sociedade brasileira e que aqui é problematizado por uma área específica do conhecimento. Assim, a síntese que se busca apresentar nesse momento é provisória e pode, também, servir como ponto de partida para outros estudos e olhares distintos.

A Constituição Federal de 1988 conferiu novo status ao Ministério Público, passando de uma instituição com atuação predominante na esfera criminal, na qual o promotor de justiça desempenhava a função de acusação e defensor dos “interesses” da sociedade, para a missão de defesa do Estado Democrático de Direito e dos direitos individuais indisponíveis e sociais. Torna-se patente a validade de um entendimento ampliado da atuação do Ministério Público, superando o peso de carregar em si uma das expressões do poder coercitivo do Estado e galgando uma atuação interconectada da proteção social, sendo um dos seus desafios a articulação entre as diferentes políticas públicas e setores responsáveis pela sua execução, além dos mecanismos de controle social.

Sem perder de vista os preceitos constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta da qual crianças e adolescentes são destinatários, tendo em vista sua condição de sujeitos de direitos e conjugando as dimensões da proteção e da responsabilização do adolescente autor de ato infracional prevista nas legislações específicas, destaca-se a atuação do Ministério Público enquanto órgão com atribuição de atuar em ambas as perspectivas. Ao mesmo tempo em que é incumbido da responsabilização do adolescente pelo ato infracional cometido, também não pode perder de vista a garantia de seus direitos, ainda que privado de liberdade, enquanto mecanismo de proteção.

Compreender a atuação do Ministério Público frente à garantia de direitos do adolescente privado de liberdade e os desafios da responsabilização e da proteção

no contexto de uma investigação de cunho qualitativo, constituiu-se no elemento norteador desse estudo. Partiu-se do pressuposto de que, mesmo diante das diversas atribuições conferidas ao Ministério Público pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda sobressai a atuação pautada no enfoque persecutório original, em nome da defesa dos “interesses” da sociedade e em detrimento da proteção social de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, cuja dinâmica societária do capital acaba por empurrá-los ao “final da linha” da civilidade humana: a da prática do ato infracional.

O ato infracional insere-se em uma caixa de ressonância das políticas públicas e do próprio sistema de garantia de direitos, do qual o Ministério Público faz parte e tem importante papel. As normativas internacionais e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que as ratifica, ao tratarem do cometimento de ato infracional por adolescente, situam a privação de liberdade como procedimento a ser evitado e, se necessário, deverá ocorrer em local apropriado. Nesse sentido, a legislação brasileira estabeleceu que a privação de liberdade é sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Necessário se faz pensar o ato infracional para além do conceito legal de “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 2019, p. 59). O estudo nos mostrou ser essa a conduta mais usual: os adolescentes cometeram uma infração e são chamados a responderem por seus atos, numa perspectiva de responsabilização. Outra forma de ver a questão é considerar que esses adolescentes, em sua maioria, agem em sintonia com os contextos nos quais vivem, pois cresceram em condições de vida profundamente adversas e vulneráveis, marcadas pela violência como forma de resolução de problemas e pelo desrespeito aos seus desejos e necessidades. Somando-se a esse cenário, tem-se ainda a desigualdade e a desproteção social, consequências da não universalização das políticas públicas e a exposição cotidiana desses adolescentes ao conflito armado e aos constantes confrontos entre os agentes do crime e os da lei.

Na atualidade, abandonos, preconceitos, disseminação de uso e tráfico de drogas, déficits de atendimento de políticas públicas em áreas básicas, como saúde e educação, rede de proteção pouco presente ou inexistente, o consumismo e suas

angústias da falta e do excesso, entre outras marcas, tornam ainda mais desafiante a questão da vida na adolescência e juventude, principalmente para a parcela empobrecida da população.

Ampliar ainda mais o olhar sobre a questão, passa pela compreensão da adolescência como uma etapa especial do desenvolvimento humano, na qual os sujeitos que a vivenciam necessitam de suporte, apoio e orientação para que dela usufruam da maneira mais ampla e completa. E, dessa maneira, consigam extrair desse processo o aprendizado e as experiências necessárias, capazes de lhes dar condições de exercer sua cidadania tanto na consecução de sua realização pessoal como na dimensão de sua responsabilidade coletiva e social (RIZZINI; SPOSATI; OLIVEIRA, 2019).

De igual forma, necessário se faz ampliar as reflexões em torno das violações de direitos, enquanto elemento histórico presente no atendimento à infância e adolescência no país, desde o seu início. No estudo em questão, evidenciou-se que as violações de direitos antecedem a privação de liberdade e prosseguem durante a internação do adolescente. Nesse aspecto, a contradição marca a atuação do Ministério Público ao demonstrar que a responsabilização e a proteção de adolescentes privados de liberdade possuem em seu cerne garantia e violações de direitos enquanto fenômenos dialéticos presentes, que se revelam e se ocultam na realidade, demandando articulação intersetorial e políticas públicas como formas de materializar direitos que, por sua vez, encontram-se ainda mais limitados na sociedade regida pelo capital em tempos neoliberais.

É inevitável, ainda, para consolidar a proteção integral de adolescentes, o investimento em políticas públicas formalizadoras de direitos humanos para crianças, adolescentes e jovens, de modo a reverter a ideia comum e hegemônica na realidade atual, e que causa tamanha preocupação, de que as medidas socioeducativas de privação de liberdade sejam a ação primeira de atenção a adolescentes. A lógica da rede de atendimento e proteção precisa se inverter, de forma que as políticas públicas básicas funcionem e sejam reconhecidas e legitimadas socialmente como a ação primeira e prioritária de proteção e responsabilização. Contudo, denota-se, em função da violência e da própria lógica neoliberal de uma sociedade cada vez mais

individualista e conservadora, que a resposta a ser dada é a penalização, reforçando a ideia de que adolescentes devem ser objeto de intervenção do Estado Penal nas suas diversas expressões.

Num momento de acentuação das vulnerabilidades sociais da população, trazendo importantes rebatimentos para adolescência e juventude, somado a um cenário em que as políticas públicas no Brasil já começam a viver um momento dramático, sofrendo as consequências do avanço do neoliberalismo e do reacionarismo que reforça o viés punitivo e conservador do Estado, o Ministério Público poderá contribuir significativamente construindo movimentos contra-hegemônicos capazes de questionar e negar as tendências predominantes na atual conjuntura.

Os achados da pesquisa ratificam a ideia de que o desafio contemporâneo do Ministério Público reside na garantia e proteção aos direitos. Os direitos expressos na lei não passam de meros instrumentos de exigibilidade. Farão diferença na vida dos adolescentes e jovens quando se materializarem em políticas públicas universalizadas e estruturadas na ótica dos direitos. Para tanto, é necessário superar a perspectiva tutelar e punitivista ainda presente na atuação do Ministério Público no âmbito das medidas socioeducativas de internação, expressa nos relatos dos membros que desconsideravam seu caráter aflitivo e consideravam tão somente seu viés compensatório e individualista. Nesse olhar, a privação de liberdade buscava suprir as lacunas deixadas pelas políticas públicas no campo protetivo e imputava exclusivamente ao sujeito, mais precisamente às suas vontades, escolhas e resiliência, o rompimento com a ilicitude, desconsiderando a estrutura societária em sua totalidade. Tal olhar reflete o referencial neoliberal, cujos pressupostos conduzem a que se atribua apenas ao indivíduo as responsabilidades no tocante à situação em que vive, ao mesmo tempo em que retrata o pensamento dominante na instituição na matéria da infância e juventude e as contradições entre responsabilização e proteção, na medida em que a ação do Ministério Público mostrou-se mais contundente na aplicação das medidas socioeducativas e apresentou dificuldades em viabilizar a proteção pela via da garantia de direitos.

Identificar as possibilidades e os limites presentes na atuação do Ministério Público no âmbito da proteção integral de adolescentes e jovens requer a compreensão dos

interesses e das relações estabelecidas pela instituição na esfera pública. Nesse contexto, as possibilidades de contribuição do Ministério Público expressam-se na sua capacidade e condição de atuar de modo incisivo na direção das políticas públicas, contribuindo para redução da distância entre os direitos positivados na lei e o cotidiano da população. Ainda no que tange às possibilidades, identifica-se a convergência entre a ação institucional e o diálogo na esfera pública, capazes de levar a consensos mais favoráveis à ampliação da proteção integral de adolescentes e jovens. Por outro ângulo, os limites apresentam-se no olhar reducionista da proteção social, somado à ausência de uma visão de totalidade acerca das políticas públicas enquanto instrumento de superação da vulnerabilidade social. Ademais, os limites situam-se nas dificuldades de se construírem diálogos e enfrentar interesses contrários. Assim, a atuação institucional na direção das políticas públicas, capazes de materializar os direitos assegurados na lei e garantir a proteção integral, não se faz dentro do conforto dos gabinetes ministeriais, mas sim no plano das relações estabelecidas na arena política da esfera pública. Isso implica reconhecer que há necessidade premente de se realizar alinhamentos conceitual, estratégico e operacional e de se idealizar pactos sobre um projeto político, talvez produzido como forma de contra-hegemonia. É aí que reside a potência e a fraqueza da instituição.

O estudo realizado identificou que houve avanços significativos no olhar e na atuação do Ministério Público na garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade, resultado das transformações paradigmáticas das últimas décadas, que disponibilizaram instrumentos de exigibilidade de direitos a todos que atuam no campo da infância e juventude. Entretanto, a velha premissa punitivista e tutelar, presente no âmbito das medidas socioeducativas, não se altera tão-somente por meio das leis ou das intenções de um ou outro operador do Direito na matéria da adolescência em conflito com a lei. É necessário que, no cotidiano das práticas institucionais, os avanços conceituais venham acompanhados de práticas pautadas pela ótica garantista.

Os caminhos trilhados por esse estudo, que se debruçou sobre materiais emanados por promotores de justiça e equipe técnica do Ministério Público, por certo captou um momento da instituição que reflete três décadas de distância da Constituição Federal. Os achados aqui interpretados, certamente, constituem-se em ponto de chegada e

ponto de partida para outros estudos. No entanto, como proposto no projeto de pesquisa que guiou o presente estudo, de nada valeria esse esforço analítico se não fosse possível, ao final, destacar algumas sugestões para o desenvolvimento do trabalho do Ministério Público Estadual na seara da proteção integral da infância e adolescência, propósito dos parágrafos que seguem:

- implementação de processos de formação continuada para procuradores, promotores de justiça e servidores em matérias afetas às políticas públicas, seu processo histórico, conteúdos, formato, principais avanços e lacunas, objetivando melhor projetar a intervenção institucional na seara protetiva;
- implementação de processos de formação continuada para procuradores, promotores de justiça e servidores em relação ao controle social, aos movimentos sociais e a articulação intersetorial, subsidiando-os quanto a estratégias metodológicas e dialógicas;
- ampliação dos quadros técnicos multidisciplinares de assessoramento, com foco no perfil necessário à instituição: formação na área das políticas públicas e de processos sociais;
- ampliação dos processos de planejamento institucional, buscando pautá-los por uma visão ampliada e interconectada da proteção integral da infância e adolescência no Brasil e no Estado;
- constituição de grupos de trabalho entre as promotorias de justiça nos municípios, tendo em vista a discussão e deliberação conjunta das estratégias de ação em torno de temas relativos ao fomento e fiscalização das políticas públicas.

Por fim, considera-se que um fenômeno de tamanha complexidade requer permanentes estudos a partir de diferentes olhares. Buscou-se, até aqui, desvelar a atuação do Ministério Público do Espírito Santo, no que tange à responsabilização e proteção do adolescente privado de liberdade na região metropolitana da Grande Vitória, em um grupo específico de Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de

Vitória. Com isso, chegou-se a experiências que, contraditoriamente, garantem e violam direitos, na medida em que as estruturas que deveriam proteger, como o Ministério Público, não vêm garantindo aos adolescentes em questão, os direitos fundamentais de que são credores. Enquanto o olhar institucional responsabilizador suplantar o protetor, as violações de direitos seguirão potencialmente ampliadas na realidade social de adolescentes e jovens vulnerabilizados.

Contra-pondo-se a esse olhar ainda predominantemente responsabilizador, é possível vislumbrar uma instituição em construção e em transição, que busca construir uma nova identidade em meio às dificuldades para a constituição de uma hegemonia em torno da defesa e garantia de direitos enquanto direção social da instituição. Assim, o Ministério Público transita entre o conservadorismo e a promoção da garantia de direitos, entre eles, a proteção integral de adolescentes e jovens, como desafio coletivo, inserido em uma sociedade permeada pelas contradições do capital, mas que luta por cidadania e dignidade através da proteção social.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Portugal: Edições 70, 1977.

BELLINI, Maria Isabel Barros. *et al.* **Políticas públicas e intersectorialidade em debate**. Porto Alegre: PUCRS, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/8133>. Acesso em: 07 fev. 2021.

BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Concepção de Rede Intersectorial**. Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa/NUPES, 2001

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2007.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**: Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm). Acesso em 14 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000**: Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm). Acesso em 02 abr. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Brasília: CONANDA, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Direitos indisponíveis**. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/115436-direitos-indisponiveis/>. Acesso em: 30 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Diretrizes nacionais para a política de atenção integral à infância e à adolescência**. Acervo Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. ABMP/UNICEF, versão 1.12, Brasília: CONANDA, 2004.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em:

<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf)>. Acesso em: 20 fev. 2020.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS Eva Silveira. **Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e no Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011a. cap. I, p. 33-96.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011b. cap. IV, p. 203-222.

FLEURY, S. 2003. Políticas sociais e democratização do poder local. In: VERGARA, Sylvia Constant; CORRÊA, Vera Lúcia de Almeida. (orgs.). **Propostas para uma gestão pública municipal efetiva**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 2. ed. Brasília: Liber Livro, 2005.

GIL, Antonio Carlos Gil. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos Gil. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CFESS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília (DF), 2009.

INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE (ILANUD). **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**. Brasília: UNICEF, 2004. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica\\_socioeducativa/doutrina/Guia\\_teorico\\_e\\_pratico\\_de\\_medidas\\_socioeducativas\\_ILANUD.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/doutrina/Guia_teorico_e_pratico_de_medidas_socioeducativas_ILANUD.pdf). Acesso em: 20 fev. 2021.

LEFEBVRE, Henri. **Lógica formal, lógica dialética**. 5 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. A evolução institucional do ministério público brasileiro. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Uma introdução ao estudo da justiça**.

Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-06.pdf>> Acesso em: 17 nov. 2019.

MACHADO, Luis Antônio. Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, 13, p. 115-124, 1999.

MAIA NETO, Cândido Furtado. **O promotor de justiça e dos direitos humanos: acusação com racionalidade e legalidade por um Ministério Público democrático**. Curitiba: Juruá, 1999.

MARCILIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil: 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar. **História social da infância no Brasil**. 9. ed. Cortez, 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTÍN, María. **Os versos de um menino em uma cela**. São Paulo, 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/05/cultura/1415220381\\_799096.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/05/cultura/1415220381_799096.html). Acesso em: 05 jun. 2021.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa Qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

MAZILLI, Hugo Nigro. **O acesso à justiça e o Ministério Público**. São Paulo: Saraiva, 1998.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Liberdade, Respeito, Dignidade**. Centro Brasileiro para a Infância, Governo Federal. Brasília, 1991.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al* (org.). **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. São Paulo: Cortez, 2002.

MOTA, Ana Elisabete Mota. A crise contemporânea e as transformações na produção capitalista. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Cap. 1.2, p. 51-67.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. São Paulo: Cortez, 2004.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 30 dez. 2020.

PAIVA, Joseane Nadir da Mata. **Ato Infracional através de um estudo da adolescência e família**. (Dissertação de Mestrado). Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2008, p. 34–55. Disponível em: [http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0510671\\_08\\_cap\\_03.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0510671_08_cap_03.pdf). Acesso em: 28 mar. 2020.

PAULO NETTO, José. Introdução ao método na teoria social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL – ABEPSS. **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. Cap. 6.1, p. 667-700.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PRATES, Jane C. **O planejamento da pesquisa social**. Revista Temporalis, Porto Alegre, ABEPSS, n. 7, 2003b.

PRATES, Jane Cruz. **O método marxiano e o enfoque misto na pesquisa**: uma relação necessária. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. Revista Textos e Contextos. Disponível em: [https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7985/2/O\\_metodo\\_marxiano\\_de\\_investigacao\\_e\\_o\\_enfoque\\_misto\\_na\\_pesquisa\\_social\\_uma\\_relacao\\_necessaria.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/7985/2/O_metodo_marxiano_de_investigacao_e_o_enfoque_misto_na_pesquisa_social_uma_relacao_necessaria.pdf). Acesso em: 11 ago. 2020.

REGRAS DE PEQUIM. *In*: **WIKIPEDIA**: a enciclopédia livre. Brasil: Wikipedia, 2017.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011a.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide da Funabem. *In*: FREITAS, Marcos Cezar (org.). **História social da infância no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

RIZZINI, Irene. **Crianças e adolescentes em conexão com a rua**: pesquisas e políticas públicas. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2019.

RIZZINI, Irene; SPOSATI, Aldaíza; OLIVEIRA, Antônio Carlos de. **Adolescências, Direitos e Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. São Paulo: Cortez, 2019.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011b. cap. V, p. 225-286.

RODRÍGUEZ, Ernesto. *et. al.* **Políticas Públicas de/para/com Juventudes**. Brasília: UNESCO, 2004.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SARTÓRIO, Alessandra Tomazelli; ROSA, Edinete Maria. Novos paradigmas e velhos discursos: Analisando processos de adolescentes em conflito com a lei. **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: n. 103, p. 554 – 575, 2010. Disponível em: [https://repositorio.usp.br/bitstream/handle/BDPI/12102/art\\_ROSA\\_Novos\\_paradigmas\\_e\\_velhos\\_discursos\\_analisando\\_processos\\_2010.pdf?sequence=1](https://repositorio.usp.br/bitstream/handle/BDPI/12102/art_ROSA_Novos_paradigmas_e_velhos_discursos_analisando_processos_2010.pdf?sequence=1). Acesso em 29 mar. 2020.

SCHERER, Giovane Antônio; NUNES, Cíntia Florence; SANTOS, Camila Bassôa. Violência estrutural e seletividade homicida das juventudes brasileiras na atual crise do capital. In: 5º Encontro Internacional de Política Social, 5., 2017, Vitória; 12º Encontro Nacional de Política Social, 12., 2017, Vitória. **Anais eletrônicos [...]**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, 2017.

SCHERER, Giovane Antônio. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 18, n. 2, p. 251-265, 2018.

SCHUELER, Paulo. **O que é uma pandemia**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 30 dez. 2020.

SILVA, Cátia Aida. Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 16, n. 45, p. 127-144, 2001.

SILVA, Cintia Aparecida da. **Serviço Social e Ministério Público**: gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social. Campinas: Papel Social, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/dpKpr4nnZcVx5LYpzkb8d8b/?lang=pt>. Acesso em: 04 jan. 2021.

SILVA, Thiago Rodrigo; LEHFELD, Neide Aparecida Souza. **Os olhares sociais acerca da prática do ato infracional**: reflexões éticas para o tempo presente. *Revista Texto & Contextos*. Porto Alegre, v.14, n. 1, p. 74 – 86, 2015.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional**: as múltiplas determinações da reincidência. 2005. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

TEJADAS, Silvia da Silva. **O direito humano à proteção social e sua exigibilidade**: um estudo a partir do Ministério Público. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Serviço Social e Ministério Público**: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. São Paulo: Serviço Social e Sociedade, 2013, p. 462-486. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000300004&script=sci\\_abstract&lng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282013000300004&script=sci_abstract&lng=pt)> Acesso em 15 nov. 2019.

TEJADAS, Silvia da Silva. **Avaliação de Políticas Públicas e Garantia de Direitos**. São Paulo: Cortez, 2020.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas**: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – século XVIII e XIX. Campinas: Papyrus, 1999.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

**ANEXOS**

## ANEXO A – FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO DO CNNP



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Roteiro de Inspeção Semestral de Unidades de Internação (artigos  
94, 95 e 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente)**

### Informações Iniciais

**SIGLAS:**

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente;  
 CMDCA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
 CRAS: Centro de Referência de Assistência Social;  
 CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social;  
 CAPS: Centro de Atenção Psicossocial;  
 CAPSi: Centro de Atenção Psicossocial Infantil;  
 CAPSad: Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.

### Seção I – Identificação

Data da visita: ___/___/___	Horário:
Unidade do Ministério Público:	
Juízo responsável pelo estabelecimento:	

### Seção II – Entidade

Nome da unidade:	
Endereço:	
Município:	UF:
CEP:	Data de Fundação: ___/___/___
Classificação:	Telefones com DDD:

### Seção III – Administração

Responsável pela unidade:			
Cargo:			
Responsável pela segurança do estabelecimento:			
Cargo:			
Número total de agentes socioeducativos:			
Forma de ingresso e seleção dos agentes socioeducativos:			
<input type="checkbox"/> Concurso Público	<input type="checkbox"/> Processo Seletivo Simplificado	<input type="checkbox"/> Contratação Direta	<input type="checkbox"/> Outro
A entidade possui Regimento Interno?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A entidade possui Projeto Político Pedagógico Institucional?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

**Seção IV – Ambiente Físico e Infraestrutura**

Caso o estabelecimento esteja vazio, marque essa opção:		<input type="checkbox"/>				
Unidade planejada para adolescentes do sexo:		<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ambos				
Unidade ocupada por adolescentes do sexo:		<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Ambos				
(marcado ambos) Há alojamentos separados dos sexo?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
Capacidade e ocupação totais da Unidade:						
	Capacidade Total			Ocupação Total		
Homens						
Mulheres						
Total						
Unidade destina para internação:						
<input type="checkbox"/> Provisória		<input type="checkbox"/> Definitiva			<input type="checkbox"/> Ambas	
(marcado ambos) Os internos provisórios são separados dos internos em cumprimento de medida?				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
(marcado ambos) Medida Socioeducativa/Situação	Capacidade			Ocupação		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
Internação Provisória						
Internação Definitiva						
Há capacidade dividida por faixa etária?				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Faixa etária atendida	(marcado sim) Capacidade			Ocupação		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
12 a 15 anos						
16 a 18 anos						
19 a 21 anos						
Total						
Quantitativo de internos por infração cometida						
	Homens		Mulheres		Total	
Nº de internos sentenciados por roubo						
Nº de internos sentenciados por latrocínio						
Nº de internos sentenciados por homicídio						
Nº de internos sentenciados por furto						
Nº de internos sentenciados por estupro						
Nº de internos sentenciados por tráfico de substância entorpecente						
Nº de internos sentenciados por estelionato						
Nº de internos sentenciados por porte de arma de uso permitido/restrito						
Nº de internos sentenciados por outros atos infracionais						

Nº de alojamentos individuais:	
Nº de alojamentos individuais com mais de um interno:	
Nº de alojamentos coletivos:	
Nº de alojamentos coletivos com quantidade de internos superior à capacidade:	
Há banheiro no interior de cada alojamento?	( ) Sim ( ) Não
Há local destinado à guarda dos pertences dos internos, no alojamento?	( ) Sim ( ) Não
Há unidade materno-infantil?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Capacidade:	
(marcado sim) Ocupação:	
Há refeitório?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os internos fazem as refeições, diariamente, no refeitório?	( ) Sim ( ) Não
Há espaço para banho de sol?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O espaço para banho de sol é suficiente?	( ) Sim ( ) Não

---

#### Seção V – Perfil dos Adolescentes e da População

Há internas gestantes?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantas?	
Há internas lactantes no estabelecimento?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantas?	
Há internos com deficiência física?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantos?	
Há internos com deficiência mental diagnosticada grave, passível de enquadramento no disposto no artigo 112, § 3º, da Lei n. 8.069/90?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantos?	
Há internos com deficiência mental aparente e não diagnosticada?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantos?	
Há internos que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho)?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantos?	
Há internos em alojamento de proteção/seguro?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantos?	
Há internas do sexo feminino mantidas no mesmo espaço de convivência com internos do sexo masculino?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Houve providência do MP para a adequação da situação?	( ) Sim ( ) Não

---

#### Seção VI - Separações

Os internos são separados de acordo com a idade?	( ) Sim ( ) Não
Os internos em primeira internação são mantidos separados dos reincidentes?	( ) Sim ( ) Não
Os internos são mantidos separados conforme a natureza da infração cometida?	( ) Sim ( ) Não
Há grupos ou facções criminosas no estabelecimento?	( ) Sim ( ) Não

(marcado sim) Os internos são mantidos separados por grupos ou facções criminosas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há internos portadores de doenças infectocontagiosas no estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Os internos portadores de doenças infectocontagiosas são mantidos separados dos demais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os internos são separados de acordo com a compleição física?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os internos são separados de acordo com a orientação sexual?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há espaço físico suficiente para separação dos adolescentes/jovens de acordo com as disposições do artigo 123 do ECA?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Seção VII – Assistência Material

Há camas para todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há colchões para todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A administração fornece roupa de cama para todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A administração fornece toalha de banho para todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A administração fornece uniforme para todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A administração fornece material de higiene pessoal para todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A temperatura da água é adequada ao clima predominante da região?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há privacidade para uso dos chuveiros?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É garantido o acesso às instalações sanitárias no período noturno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há privacidade para uso das instalações sanitárias?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Seção VIII – Alimentação

Número de refeições diárias:	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 5
Os internos reclamam da quantidade de alimento fornecida por refeição?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os internos reclamam da qualidade das refeições fornecidas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há controle de qualidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As refeições da unidade são controladas por nutricionista?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
As refeições são adaptadas por motivo de saúde?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há outras formas de fornecimento de alimentos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Quais?	<input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Compra no estabelecimento <input type="checkbox"/> Outra
Os adolescentes/jovens deslocados para audiência ou outras atividades externas recebem alimentação quando saem ou retornam, independentemente do horário?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Seção IX – Assistência à Saúde

Há assistência médica?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A assistência médica é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Nº de médicos clínicos:	
(marcado sim) Presença de médicos clínicos:	<input type="checkbox"/> Diária

	( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Outra
(marcado sim) Nº de psiquiatras:	
Nº de consultórios médicos:	
Há enfermaria na Unidade?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Capacidade:	
(marcado sim) Nº de enfermeiros:	
(marcado sim) Nº de auxiliares de enfermagem:*	
Há assistência ginecológica?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) A assistência ginecológica é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Nº de médicos ginecologistas:	
Há assistência odontológica?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) A assistência odontológica é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Nº de odontólogos:	
Nº de consultórios odontológicos:	( ) Sim ( ) Não
É garantida a aplicação de vacina aos internos?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) A aplicação de vacina aos internos é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Os internos recebem medicamentos de uso contínuo?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os medicamentos de uso contínuo são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há local de isolamento para internos com doenças infectocontagiosas?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os locais de isolamento para internos com doenças infectocontagiosas são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há internos portadores de doenças infectocontagiosas?	( ) Sim ( ) Não
Há internos portadores de doenças sexualmente transmissíveis?	( ) Sim ( ) Não
Há distribuição de medicamentos para tratamento de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis ou AIDS?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os medicamentos para tratamento de doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis ou AIDS são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há atendimento médico emergencial?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O atendimento médico emergencial é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Os internos são submetidos a exame médico ou pericial antes de ingressarem na unidade?	( ) Sim ( ) Não
Há prontuários individuais de acompanhamento à saúde dos internos?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os prontuários individuais de acompanhamento à saúde dos internos são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Os internos têm acesso a exames médicos necessários?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os exames médicos necessários são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há encaminhamento para outros atendimentos especializados fora da unidade (drogadição, alcoolismo, atendimento psiquiátrico), inclusive para os portadores de transtornos mentais?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os encaminhamentos para outros atendimentos especializados fora da unidade são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há atendimento pré-natal às internas gestantes?	( ) Sim ( ) Não

(marcado sim) O atendimento pré-natal é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há atendimento pós-parto às internas gestantes?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O atendimento pós-parto às internas gestantes é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

#### Seção X – Integridade Física dos Adolescentes

Houve mortes no último semestre?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Quantas?		
Nº de internos vítimas de lesões corporais no último semestre:		
Houve registro interno de maus-tratos a adolescentes/jovens praticado por servidores no último semestre?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Quantos?		
Há plano de prevenção e proteção a incêndio e pânico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há alvará do Corpo de Bombeiros?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há alvará da Vigilância Sanitária?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

#### Seção XI – Assistência Jurídica

Os internos recebem assistência jurídica de forma sistemática?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A assistência jurídica é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
A Defensoria Pública presta assistência jurídica e gratuita aos internos hipossuficientes?*	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Presença do Defensor Público na unidade:	<input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input type="checkbox"/> Outra	
Há outras instituições que prestam assistência jurídica?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A assistência jurídica prestada por outras instituições é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Especificar:		
Há espaço reservado para atendimento do interno pelo defensor?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há garantia de acesso aos órgãos de defesa do interno (Defensoria, MP, OAB, etc)?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

#### Seção XII – Assistência Socioeducativa

Há Plano Individual de Atendimento – PIA elaborado por equipe multidisciplinar, abordando os aspectos jurídico, de saúde, social, psicológico e pedagógico?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O Plano Individual de Atendimento – PIA é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há homologação judicial do PIA?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há registro individualizado do envio de relatórios destinados à reavaliação da medida de internação, pela autoridade judiciária?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O registro individualizado é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Os relatórios são elaborados por equipe técnica interdisciplinar?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

(marcado sim) A equipe utiliza pareceres genéricos, em modelo padrão, sem que se avaliem os aspectos individuais do cumprimento da medida socioeducativa?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Há posicionamento conclusivo da equipe sobre a manutenção, progressão ou regressão da medida socioeducativa?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há participação da equipe técnica da Unidade nas audiências de reavaliação das medidas socioeducativas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
No envio dos relatórios é respeitado o prazo máximo previsto pelo art. 121, § 2º, da Lei n. 8.069/90?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há articulação entre o programa de atendimento socioeducativo e os programas de atendimento a adolescentes e famílias nos Municípios de origem dos internos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Existem instituições públicas ou privadas ou órgãos parceiros envolvidos no atendimento socioeducativo?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Especificar:		
Instituição	Nome do Programa /Projeto e sua Descrição	
Existe articulação da entidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Existe articulação da entidade com o Sistema Único de Saúde – SUS?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Existe CREAS no Município?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Quantos:		
Existe CRAS no Município?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Quantos:		
Existe CAPS no Município?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Especificar modalidade e quantidade:		
CAPS I		
CAPS II		
CAPS III		
CAPSi		
CAPSad		
Os CRAS, CREAS ou CAPS do Município atendem os internos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Os CRAS, CREAS ou CAPS do Município atendem as famílias dos internos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
O Município concluiu o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Municipal?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O Plano foi implementado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

### Seção XIII – Assistência Educacional

Há assistência educacional dentro da Unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A assistência educacional é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Nº de vagas oferecidas:		
(marcado sim) Nº de internos estudando:		

Há oferta de propostas pedagógicas diferenciadas e programas destinados à aceleração da aprendizagem ou adequação idade - série?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É oferecido ensino de alfabetização dentro da Unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É oferecido ensino fundamental dentro da Unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É oferecido ensino médio dentro da Unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É oferecido ensino profissionalizante dentro da Unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Há espaços adequados para oficinas de profissionalização?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É oferecido ensino superior dentro da Unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há local adequado (salas de aula) para aprendizado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Os locais para aprendizado são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há propostas pedagógicas diferenciadas para adolescentes/jovens em regime de internação provisória (art. 108 do ECA)?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Estas propostas pedagógicas são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há biblioteca no estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O serviço prestado pela biblioteca é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É garantido o livre acesso à leitura a todos os internos nos alojamentos ou espaços de convivência, fora das salas de aula?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É garantido o acesso a material didático (livros, cadernos, lápis, borracha, caneta) em salas de aula dentro da Unidade a todos os internos?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Este acesso é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há espaço específico para realização de cursos de informática, com equipamentos adequados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há assistência pedagógica?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A assistência pedagógica é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Nº de Pedagogos:		
São desenvolvidas atividades culturais?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) As atividades culturais são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há espaço para a prática esportiva?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Os espaços para a prática esportiva são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
São desenvolvidas atividades esportivas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) As atividades esportivas desenvolvidas são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) São oferecidas modalidades esportivas diversificadas?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) A prática esportiva é acompanhada por professor de educação física ou profissional devidamente capacitado?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
São desenvolvidas outras atividades de lazer?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
É oferecido programa de educação sexual?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

#### Seção XIV – Assistência Psicossocial

Há atendimento pelo serviço de assistência social?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O atendimento é suficiente?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há profissionais prestando atendimento permanente na unidade?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Nº de Assistentes Sociais:		

Há espaços adequados para atendimento social individual?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os espaços para atendimento social individual são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há atendimento psicológico na unidade?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O atendimento psicológico na unidade é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Há espaços adequados para atendimento psicológico individual?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Os espaços para atendimento psicológico individual são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há profissionais de psicologia prestando atendimento permanente na unidade?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Quantos?	
(marcado sim) Há atendimento individual para os internos?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O atendimento individual é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Há atendimento grupal para os internos?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O atendimento grupal é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Há realização de atividades coletivas de lazer e integração para os internos e suas famílias?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Essas atividades coletivas são suficientes?	( ) Sim ( ) Não
Há internos usuários de cigarros, bebidas alcoólicas e drogas?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) Número de internos usuários de cigarro (tabaco) (o total de adolescentes/jovens internos pode superar o quantitativo de internos, uma vez que o mesmo jovem pode declarar fazer uso de mais de um tipo de substância lícita e/ou ilícita):	
(marcado sim) Número de internos usuários de maconha:	
(marcado sim) Número de internos usuários de crack:	
(marcado sim) Número de internos usuários de cocaína:	
(marcado sim) Número de internos usuários de bebidas alcoólicas:	
(marcado sim) Número de internos usuários de drogas sintéticas:	
(marcado sim) Número de internos usuários de outras substâncias entorpecentes:	
Há programa de acompanhamento de egressos e de suas famílias pela equipe técnica da Unidade?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O programa de acompanhamento é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo na rede regular de ensino?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O programa de inserção de adolescentes/jovens na rede regular de ensino é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em cursos profissionalizantes?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O programa de inserção de adolescentes/jovens em cursos profissionalizantes é suficiente?	( ) Sim ( ) Não
Há programa da Unidade visando à inserção de adolescentes/jovens egressos do Sistema Socioeducativo em programas socioeducativos em meio aberto?	( ) Sim ( ) Não
(marcado sim) O programa de inserção de adolescentes/jovens em programas socioeducativos em meio aberto é suficiente?	( ) Sim ( ) Não

Tipo de trabalho	Nº Homens trabalhando	Nº Mulheres trabalhando
Trabalho interno		
Trabalho externo		
Trabalho remunerado		
Trabalho voluntário		
Trabalho como aprendiz		
Estágio		
Há respeito à vedação ao exercício de atividade insalubre, perigosa, noturna por adolescentes menores de 18 anos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Há respeito à vedação ao exercício de qualquer atividade laborativa por adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, após os 14 anos de idade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Há cursos ou programas profissionalizantes e de qualificação técnica para o trabalho?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
(marcado sim) O curso é oferecido por empresa com certificação reconhecida formalmente?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Há oficinas de trabalho na unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
(marcado sim) As oficinas de trabalho são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Há parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecimento de vagas de trabalho, estágio ou aprendizagem aos adolescentes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Há registro de acidentes de trabalho pela administração da unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
(marcado sim) Quantos, desde a última inspeção?		

### Seção XVI – Disciplina

Os internos são cientificados das normas disciplinares no início da execução da medida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Há registro de imposição de sanção disciplinar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
A aplicação de sanção disciplinar observa o devido processo legal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
É garantida a assistência jurídica no procedimento disciplinar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
É previsto recurso administrativo contra a decisão que aplica ao interno a sanção disciplinar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
São executadas sanções coletivas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Há espaço diferenciado na Unidade para o cumprimento da sanção disciplinar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Há quarto/alojamento escuro aplicado como sanção disciplinar?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Qual o órgão responsável pela aplicação da sanção disciplinar?			
<input type="checkbox"/> Direção da unidade	<input type="checkbox"/> Agentes Socioeducativos	<input type="checkbox"/> Comissão Disciplinar	<input type="checkbox"/> Outros
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades escolares regulares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades esportivas regulares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades culturais regulares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com o banho de sol regular?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
O interno em cumprimento de sanção disciplinar permanece com as atividades de lazer regulares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

A entidade realiza atividades destinadas à prevenção e mediação de conflitos?							( ) Sim	( ) Não
Há protocolo destinado à atuação em caso de rebelião ou outras situações de emergência?							( ) Sim	( ) Não
Nº de armas de fogo apreendidas no semestre de referência:								
Nº de armas brancas e estoques apreendidos no semestre de referência:								
Nº de aparelhos de comunicação e/ou acessórios apreendidos no semestre de referência:								
Houve apreensão de drogas no último semestre?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Tipo de droga:	Maconha	Cocaína	Crack	LSD	Ecstasy	Outros		
Houve evasões no último semestre?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Quantas:								
(marcado sim) Desse total de evasões, quantas se deram pelo não retorno de saída autorizada?								
Houve comunicação da evasão de internos no período de referência às autoridades competentes?							( ) Sim	( ) Não
Houve rebelião ou movimento coletivo para subverter a ordem ou a disciplina no período de referência?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Quantos:								
(marcado sim) Durante a rebelião/movimento houve casos de lesão corporal?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Quantos?								
(marcado sim) Durante a rebelião/movimento houve casos de mortes?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Quantas?								
(marcado sim) Houve comunicação da rebelião/movimento às autoridades competentes?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Houve registro de ocorrência em sede policial?							( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Quantas?								

### Seção XVII – Visitas

Há controle e registro de visita social?	( ) Sim	( ) Não
É garantida a visita social?	( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) A visita social é realizada dentro de espaços de convivência?	( ) Sim	( ) Não
É garantida a visita íntima, de acordo com a faixa etária?	( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) Há local específico destinado à visita íntima?	( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) O recebimento de visitas íntimas é regulamentado?	( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) É exigido exame médico do interno para visita íntima?	( ) Sim	( ) Não
(marcado sim) É exigido exame médico do visitante para realização de visita íntima?	( ) Sim	( ) Não

### Seção XVIII – Revista

Há revista dos visitantes?	( ) Sim	( ) Não
Há registro dos dados do visitante submetido a revista?	( ) Sim	( ) Não

A revista é realizada por agentes do mesmo sexo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A revista em criança e adolescente é acompanhada por responsável?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A revista é realizada com auxílio de equipamentos eletrônicos (detectores de metais, scanners, etc.)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há revista íntima dos visitantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Seção XIX – Visitantes

É permitido que o visitante leve alimento aos internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É permitido que o visitante leve vestuário aos internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É permitido que o visitante leve objetos de uso pessoal, toalha de banho, materiais de higiene pessoal aos internos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há estímulo ao contato entre os adolescentes internos e seus pais ou responsáveis e demais familiares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Seção XX – Diversos

É possibilitada aos internos audiência especial com o diretor do estabelecimento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É possibilitada aos adolescentes/jovens a realização de atividades externas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É garantido o acesso a meios de informação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
É permitido o envio e o recebimento de correspondência externa escrita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Há possibilidade de os internos fazerem ligações telefônicas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Os internos têm documentos pessoais sob custódia da administração da unidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Parcialmente
A direção da unidade adota providências para expedição de documentos de identificação dos internos (RG, certidão de nascimento, CTPS, CPF, etc)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) As providências para expedição de documentos de identificação dos internos são suficientes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

### Seção XXI – Organização Administrativa

Órgão da Administração Direta ao qual a instituição está vinculada?	
<input type="checkbox"/> Secretaria da Área de Assistência Social	<input type="checkbox"/> Secretaria da Área de Segurança Pública
<input type="checkbox"/> Secretaria da Área de Educação	<input type="checkbox"/> Secretaria da Área de Justiça
<input type="checkbox"/> Secretaria da Área da Infância e Juventude	<input type="checkbox"/> Outros
É efetuado pela entidade o levantamento periódico dos índices de reincidência e suas causas determinantes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
A segurança interna é realizada por:	<input type="checkbox"/> Polícia Civil <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Agente Penitenciário <input type="checkbox"/> Outro
A segurança externa é realizada por:	<input type="checkbox"/> Polícia Civil <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Agente Penitenciário <input type="checkbox"/> Outro
De que forma é feita a contenção na Unidade?	

<input type="checkbox"/> Agentes de Segurança Pública	<input type="checkbox"/> Ofendículos	<input type="checkbox"/> Muro elevado	<input type="checkbox"/> Outros
O efetivo de agentes sofre redução durante os finais de semana e feriados?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há utilização de uniforme pelo pessoal de segurança interna da Unidade?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Os agentes têm acesso a equipamentos de segurança, tais como rádio, alarme e outros?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) O acesso a equipamentos de segurança é suficiente?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há curso de formação de pessoal de segurança?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Os agentes responsáveis pela segurança externa têm porte de arma de fogo?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Os agentes responsáveis pela segurança interna têm instrumento de contenção?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Há emprego de armas não letais na Unidade?		<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
(marcado sim) Especificar:			
<input type="checkbox"/> Bala de borracha	<input type="checkbox"/> Cassetete	<input type="checkbox"/> Arma de eletrochoque	
<input type="checkbox"/> Spray de pimenta	<input type="checkbox"/> Gás	<input type="checkbox"/> Outros	

---

**Seção XXII – Avaliação Presencial**

O membro confirma que esteve presencialmente nos locais avaliados?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
--	------------------------------	------------------------------

---

**Seção XXIII – Considerações Gerais**

<b>Considerações</b>
<b>Providências</b>

## ANEXO B – CARTA DE ANUÊNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Cartório do Gabinete

### CARTA DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, por meio deste Procurador-Geral de Justiça, Eder Pontes da Silva, autoriza a Agente Técnico – Assistente Social desta instituição, pesquisadora Josélia Santana, realizar, sem ônus para o MPES, a pesquisa intitulada “O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE: da responsabilização à proteção”, cujos procedimentos a serem desenvolvidos no MPES somente poderão ser iniciados após a apresentação da Carta de Aprovação emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição proponente, conforme o disposto na Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde – CNS. Registra-se, ainda, por oportuno, que o MPES possui infraestrutura necessária e adequada ao desenvolvimento da referida pesquisa.

Vitória-ES, 11 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Pontes da Silva**,  
**Procurador-Geral de Justiça**, em 30/10/2019, às 17:43, conforme  
art. 4º, da Portaria PGJ nº 9.414/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0` informando o código  
verificador **0141962** e o código CRC **37D380E3**.

## ANEXO C – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE: da responsabilização à proteção

**Pesquisador:** JOSELIA SANTANA

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 25252019.8.0000.5065

**Instituição Proponente:** Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória -

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.729.400

#### Apresentação do Projeto:

Trata-se de pesquisa social em nível de mestrado, de abordagem qualitativa, de natureza exploratória, cujo delineamento será o estudo de caso. Será desenvolvida na Promotoria da Infância e Juventude de Vitória – ES e terá como participantes os 03 (três) promotores de justiça com atribuição em matéria infracional e que atuam junto ao adolescente privado de liberdade. A coleta de dados será feita mediante a utilização de entrevistas semiestruturadas e análise documental dos formulários de inspeção semestral do Ministério Público nas unidades de internação da Grande Vitória, disponíveis no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O tratamento dos dados será feito por meio da utilização da técnica de análise de conteúdo.

#### Objetivo da Pesquisa:

**GERAL:** analisar a atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade.

#### ESPECÍFICOS:

1. identificar os procedimentos utilizados pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade;

**Endereço:** EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa  
**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402  
**UF:** ES **Município:** VITORIA  
**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br

**ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM**



Continuação do Parecer: 3.729.400

2. identificar os limites e as possibilidades de atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade;
3. destacar os resultados obtidos pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade;
4. apontar as implicações das violações de direitos para os adolescentes em privação de liberdade.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**RISCOS:** O risco ao participante está associado ao desconforto em responder alguma pergunta de entrevista, à quebra de confidencialidade, privacidade, sigilo e anonimato, além de possíveis constrangimentos decorrentes da observação da pesquisadora durante a entrevista. Com vista a garantir a proteção dos participantes da pesquisa, a pesquisadora assume o compromisso em minimizar o risco existente, mediante o compromisso formal de garantia do sigilo, anonimato, privacidade e confidencialidade. Como forma de reduzir os riscos do estudo, a aplicação da entrevista junto aos promotores da infância e juventude de Vitória será agendada previamente, em local apropriado e mantido o anonimato do promotor de justiça participante.

**BENEFÍCIOS:** Espera-se que o estudo possibilite um maior conhecimento das implicações das violações de direitos para os adolescentes privados de liberdade, o que, por conseguinte, poderá favorecer e elaboração de estratégias nas políticas públicas básicas e socioeducativa para os adolescentes privados de liberdade.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa relevante tendo em vista os desafios enfrentados pelos profissionais nessa área de intervenção.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Todos os termos de apresentação obrigatória foram apresentados dentro das normas do CEP.

**Recomendações:**

Não há.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Aprovado

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Endereço:** EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa  
**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402  
**UF:** ES **Município:** VITORIA  
**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br

**ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM**



Continuação do Parecer: 3.729.400

Projeto aprovado por decisão do CEP. Conforme a norma operacional 001/2013:

- riscos ao participante da pesquisa deverão ser comunicados ao CEP por meio de notificação via Plataforma Brasil;
- ao final de cada semestre e ao término do projeto deverá ser enviado relatório ao CEP por meio de notificação via Plataforma Brasil;
- mudanças metodológicas durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas ao CEP por meio de emenda via Plataforma Brasil.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_P ROJETO_1465302.pdf	08/11/2019 07:13:37		Aceito
Outros	coleta_de_dados_2.docx	08/11/2019 07:11:20	JOSELIA SANTANA	Aceito
Outros	coleta_de_dados_1.pdf	08/11/2019 07:10:47	JOSELIA SANTANA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa.docx	07/11/2019 22:49:09	JOSELIA SANTANA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	07/11/2019 22:44:42	JOSELIA SANTANA	Aceito
Orçamento	Orcamento.docx	04/11/2019 20:23:19	JOSELIA SANTANA	Aceito
Cronograma	Cronograma.docx	04/11/2019 20:22:32	JOSELIA SANTANA	Aceito
Outros	carta_de_anuencia.pdf	04/11/2019 20:19:16	JOSELIA SANTANA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.docx	04/11/2019 20:18:33	JOSELIA SANTANA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa  
**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402  
**UF:** ES **Município:** VITORIA  
**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br

ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM



Continuação do Parecer: 3.729.400

VITÓRIA, 27 de Novembro de 2019

---

**Assinado por:**  
**PATRICIA DE OLIVEIRA FRANCA**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa  
**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402  
**UF:** ES **Município:** VITÓRIA  
**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

### ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. Atualmente, enquanto promotor de justiça, qual a sua atuação / atribuição junto ao adolescente privado de liberdade?
2. Considerando as atribuições constitucionais do Ministério Público, como é para você, representar o adolescente à autoridade judiciária para aplicação de medida socioeducativa e, ao mesmo tempo, garantir os direitos desse adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação?
3. Tem dificuldade de atuar em alguma destas matérias: responsabilização e proteção?
4. Como você avalia a atuação do MP na garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade?
5. Há fatores que dificultam a garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade? Se sim, quais?
6. E fatores que facilitam, ocorrem? Descreva-os.
7. Quais as ações que você realiza para efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade? Qual (s) você considera mais efetiva? Por quê?
8. Existe alguma ação que você gostaria de fazer, mas nunca foi possível? Se sim, qual e por quê?
9. Em sua opinião, quais os avanços/resultados obtidos na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, a partir da atuação do MP?
10. Em seu entendimento, por que ocorrem violações de direitos contra adolescentes privados de liberdade? Quais suas implicações?

## APÊNDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar de uma pesquisa como voluntário(a). Após ser esclarecido(a) sobre as informações a seguir e no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusa você não será prejudicado(a) de forma alguma. Se tiver alguma dúvida você poderá procurar pedir esclarecimento aos pesquisadores a qualquer momento. Você poderá também entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da Emescam, que avaliou este trabalho, no telefone (27)3334-3586 ou no e-mail: [comite.etica@emescam.br](mailto:comite.etica@emescam.br), ou, ainda no endereço do Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória: Av. N.S. da Penha, 2190, Santa Luiza - Vitória-ES - 29045-402.

### INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA

**Título do projeto de pesquisa:** O Ministério Público e o adolescente privado de liberdade: da responsabilização à proteção

**Instituição:** Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória - Emescam

#### **Pesquisadora responsável**

**Nome:** Josélia Santana

**Endereço:** Rua Gabriel Abaurre, nº 350 – Bairro de Lourdes – Vitória - ES

**Telefone:** (27) 99882-6454

**Objetivos da pesquisa:** Analisar a atuação do Ministério Público do Espírito Santo na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade; identificar os procedimentos utilizados pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade; identificar os limites e possibilidades da atuação do Ministério Público na efetivação dos direitos dos adolescentes em privação de liberdade; destacar os resultados obtidos pelo Ministério Público no processo de efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade; apontar as implicações das violações de direitos para os adolescentes em privação de liberdade.

**Procedimentos da pesquisa:** sua participação será por meio de entrevista, que consiste numa conversa da pesquisadora com você sobre a atuação do Ministério

Público na efetivação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade. A entrevista será gravada, sendo posteriormente transcrita e o áudio apagado.

**Riscos, desconfortos e benefícios:** Nesta pesquisa o risco está associado à quebra de sigilo, confidencialidade e privacidade, além de possíveis constrangimentos nas respostas de algumas perguntas da entrevista e em relação à observação das atividades pedagógicas. Mas isso será minimizado mediante o compromisso formal da pesquisadora com a proteção à sua imagem, o sigilo, o anonimato e a confidencialidade, na relação entre pesquisadora e participante da pesquisa, de maneira que se sinta confiante e protegido quanto à sua participação no estudo.

### CONSENTIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_  
/ \_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, abaixo assinado, autorizo a participação no estudo referido. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelos pesquisadores sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes da participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer prejuízo.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do participante:

\_\_\_\_\_

Assinatura do pesquisador:

\_\_\_\_\_

**AS OUTRAS PÁGINAS ALÉM DESTA DEVERÃO SER RUBRICADAS**